

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA**

Débora Halide Claizoni

**A ORDEM PELO AVESSO: CRIMINALIDADE E CONDIÇÃO
FEMININA NO RECIFE (1890-1920)**

Recife,
Maio de 2013

Débora Halide Claizoni

A ORDEM PELO AVESSO: CRIMINALIDADE E CONDIÇÃO
FEMININA NO RECIFE (1890-1920)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Isabel Cristina Martins Guillen

Recife,
Maio de 2013

Catálogo na fonte
Bibliotecária Divonete Tenório Ferraz Gominho, CRB4-985

C585o Claizoni, Débora Halide.

A ordem pelo avesso: criminalidade e condição feminina no Recife (1890-1920) / Débora Halide Claizoni. – Recife: O autor, 2013.

139 f. ; 30 cm.

Orientadora : Prof.^a Dr.^a Isabel Cristina Martins Guillen.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Pós –Graduação em História, 2013.

Inclui bibliografia.



ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DA ALUNA DÉBORA HALIDE CLAIZONI

Às 10h do dia 15 (quinze) de maio de 2013 (dois mil e treze), no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, reuniu-se a Comissão Examinadora para o julgamento da defesa de Dissertação para obtenção do grau de Mestre apresentada pela aluna **Débora Halide Claizoni** intitulada “**A ordem pelo avesso: Criminalidade e Condição Feminina no Recife (1890-1920)**”, em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder a mesma o conceito “**APROVADA**”, em resultado à atribuição dos conceitos dos professores doutores: Isabel Cristina Martins Guillen (orientadora), Antonio Paulo de Moraes Rezende e Vanessa Alexandra de Melo Pedroso. A validade deste grau de Mestre está condicionada à entrega da versão final da dissertação no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da presente data, conforme o parágrafo 2º (segundo) do artigo 44 (quarenta e quatro) da resolução Nº 10/2008, de 17 (dezessete) de julho de 2008 (dois mil e oito). Assinam a presente ata os professores supracitados, o Vice-coordenador, Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho e a Secretária da Pós-graduação em História, Sandra Regina Albuquerque, para os devidos efeitos legais.

Recife, 15 de maio de 2013.

Profª. Drª. Isabel Cristina Martins Guillen

Prof. Dr. Antonio Paulo de Moraes Rezende

Profª. Drª. Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho

Sandra Regina Albuquerque

À minha avó, Zezé

Agradecimentos

Durante minha trajetória profissional eu tive a sorte de encontrar pessoas que acreditaram nos meus projetos e abraçaram eles como sendo seus, e hoje olhando para trás eu vejo que sem elas este trabalho não seria possível. Estas páginas representam mais que um sentimento de gratidão, representam também minha admiração por estas pessoas.

Inicialmente eu gostaria de agradecer à minha orientadora Prof^a. Isabel Guillen, que me acompanha desde os tempos da graduação e Pibic e que durante estes anos depositou sua confiança em mim, me incentivou e me deu o apoio e suporte necessário para trilhar este caminho e ultrapassar os percalços encontrados ao longo dele. Se em algum momento nos desencontramos, tais desencontros me fizeram crescer e por isto também eu sou grata a ela.

Agradeço aos órgãos de fomento CNPq e FACEPE que financiaram esta pesquisa, viabilizando experiências marcantes como meu estágio de pesquisa na UFF e na Fundação Biblioteca Nacional, através do programa de mobilidade discente, no Rio de Janeiro e em Niterói onde tive a oportunidade e o prazer de conhecer os professores Humberto Machado e Rachel Soihet. Durante a experiência junto à UFF tive a honra de ser co-orientada pela Prof^a. Rachel Soihet que me apresentou diversas possibilidades de avançar nos estudos de gênero.

Agradeço aos professores do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, que contribuíram para a minha formação e que me acompanham desde a graduação. Agradeço ao Prof. Flávio Weinstein por sua compreensão e por ter renovado minhas expectativas em relação aos debates historiográficos, a partir das discussões realizadas em sua disciplina “Seminário de Dissertação”.

Agradeço à Prof^a. Sylvia Couceiro que acompanhou toda a minha trajetória profissional, até o presente momento, e contribuiu com sua experiência através de suas críticas e sugestões para o desenvolvimento desta dissertação. Agradeço também à Prof^a. Alcileide Cabral, por suas contribuições durante a banca de qualificação deste trabalho.

Agradeço à Prof^a. Natália Barros que contribuiu para minha formação e para os meus estudos de gênero, através de seus cursos, trabalhos e conselhos.

Agradeço a todos os profissionais dos arquivos em que trabalhei: FUNDAJ, Memorial de Justiça de Pernambuco, Fundação Biblioteca Nacional, Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife, Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano, Real Gabinete Português de Leitura, em especial a Maria, bibliotecária da Faculdade de Direito do Recife e Inê Rubim, da Fundação Biblioteca Nacional.

Agradeço aos amigos que em suas jornadas nos arquivos, lembraram de mim e me informaram e repassaram documentos importantes para a redação deste trabalho: Obrigada, Laércio Dantas e Israel Ozanam.

Agradeço à minha companheira Andrezza Costa que durante os momentos mais difíceis se mostrou compreensiva e me ofereceu força e condições para persistir, assim como agradeço a toda minha família, em especial à minha avó, Maria José dos Santos e aos meus pais Daizes dos Santos e Roberto Moreno que são minha fortaleza e inspiração. Por todo acolhimento, carinho e incentivo, agradeço a Newton Claizoni, Renata Cavalcanti e Letícia Lima.

Agradeço o incentivo e auxílio das minhas tias Nádia Claizoni, Andercina Claizoni e Ana Célia Oliveira; e dos meus tios Wauber Claizoni, Anderson Claizoni e Cícero Luís da Silva, que contribuíram com inúmeros recursos durante toda a minha formação, sendo responsáveis também por meu ingresso na UFPE.

Agradeço à minha segunda família, que me acolheu como poucos e que durante a minha trajetória se fez presente em todos os momentos, me incentivando, me auxiliando e torcendo por mim. Obrigada, Fátima Menezes, Celso Ayres (*in memoriam*) e Celso Ayres Filho.

E se em muitos momentos eu chorei, eu me senti perdida, eu precisei conversar, ou simplesmente de um ombro amigo, eu tive. Obrigada a todos os meus amigos, em especial a Israel Ozanam, Amanda Moraes, Sérgio Farias e Dirceu Marroquim. Vocês acompanharam minuto a minuto desta minha jornada, sem reclamar.

Agradeço também os esforços dos meus amigos do grupo de estudos “Terça com Tobias”, que acompanharam de perto o desenvolvimento do meu trabalho e me

ajudaram a exercitar novas formas de reflexão acerca da historiografia e do ofício do historiador.

RESUMO

A historiografia avançou bastante nas últimas décadas na compreensão do cotidiano das mulheres no Brasil, porém ainda resta explicar como foram mobilizadas as forças institucionais que deram sustentação aos discursos nos quais essas mulheres foram classificadas e definidas. Em vista disto, interessa-nos analisar de que forma se forjaram os discursos presentes na imprensa recifense a respeito da criminalidade feminina, entendendo o papel nisso desempenhado pelas formulações do campo jurídico acadêmico e da criminologia. Portanto, nossa análise busca entender como os bacharéis da Faculdade de Direito do Recife no início da República tentaram estabelecer, por meio de seus discursos definições da mulher criminosa, do papel social da mulher e do estatuto jurídico dado às mulheres no Recife daquele período.

Palavras-chave: Condição Feminina; Criminologia; Direito Penal; Feminismo; Gênero.

ABSTRACT

The historiography has advanced greatly in the last decades in understanding the daily life of women in Brazil, however there is still explain how institutional forces were mobilized that gave support to the discourses in which these women were classified and defined. In view of this, we are interested in analyzing how the founded discourses present in the press by Recife about female criminality is understanding in the role played by this formulation of the legal, academic and by criminology. Therefore, our analysis seeks to understand how the alumni of the Recife`s Faculty of Law in the earlier of the Republic tried to establish, through his speeches definitions of criminal woman, the social role of women and the legal status given to women in Recife that period.

Keywords: Status of Women; Criminology; Criminal Law; Feminism; Gender.

SUMÁRIO

Introdução.....	1
Capítulo I - Quem eram e por onde andaram as “mulhersinhas arrelhadas”	9
1. Por entre a “Trincheiras” e os becos da cidade... ..	14
2. Barulhos de cá... Embrulhadas de lá.. ..	29
Capítulo II - A criminosa nas entrelinhas	41
1. O Código Penal de 1890 e a emergência da criminologia no Brasil.	43
2. A criminalidade feminina a partir dos estudos de Julio Pires Ferreira	52
3. Responsabilidade criminal da mulher e a condição feminina	64
Capítulo III - O debate em torno da igualdade dos sexos e o feminismo em Recife entre o fim do século XIX e o início do século XX	73
1. A educação feminina a partir de Tobias Barreto	75
2. Boa mulher é a que bota a mesa?	83
3. A invasão feminina.....	96
Considerações Finais	115
Fontes	119
Referências Bibliográficas.....	125

INTRODUÇÃO¹

“A delinquência é como a humanidade: tem a sua História, seus costumes e usos, variando conforme o tempo e espaço”.

Britto Alves

No dia 30 de Março de 1907 um caso estampou várias colunas do Jornal Pequeno do dia. Este caso expunha a história de Rosalina do Amor Divino, ou como logo abaixo dizia “A filha que matou a mãe”. Este caso, no entanto, foi publicado a partir das declarações da própria Rosalina que queria expor ao público não apenas sua versão da história, mas seu arrependimento em relação ao crime que cometeu.²

Rosalina resolveu dar declarações ao repórter que havia publicado sua foto neste mesmo número do jornal por ter assassinado sua mãe. Ainda muito agitada e com a voz trêmula, ela declarou o seguinte sobre o fato ocorrido:

- Tenho chorado muito não deixo de lembrar-me de minha mãe. Quando consigo dormir alguns minutos sonho com ella e desperto assombrada. Quando estou acordada, de quando em vez vejo a sua figura deante de mim: fecho os olhos e, assim mesmo, vejo-a de branco e com um panno preto á cabeça. Hontem em sonho ouvi-lhes a seguinte expressão: <<*Rosalina está feita a minha vontade.*>> Eu estimava muito a minha mãe, porém ella ultimamente maltratava-me porque pretendendo á viva força, que eu me ligasse a Antonio *Italiano*, eu repelli *Italiano*, declarando que não me ligaria a elle. *Italiano* tem algum dinheiro e ganha bastante, por isto minha mãe queria que preferisse ao meo apaixonado Francisco, mas eu cada vez mais o aborrecia. Vivia eu com Francisco desde que entrei para a *Fabrica de Phosphoros da Torre* de onde é elle empregado. Moravamos juntos: eu, Francisco, minha irmã e minha mãe. Pagavamos 10\$000 mensaes, cada um dos quatro entrando com sua quota. Da minha alimentação e da de Francisco, as despezas corriam por conta de nós dois. Devido ao interesse que minha mãe tinha em que eu abandonasse Francisco para viver com *Italiano* davam-se rixas todos os dias, o que nos levou, a mim e a Francisco, a mudarmos de

¹ Na redação deste trabalho optou-se por não atualizar a ortografia das fontes documentais.

² A filha que matou a mãe: Na Torre suas declarações de como se deu o facto. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 02-02. 30 mar. 1907.

casa. Passámos a residir em casa de Julia de tal, próxima á casa de minha mãe. Ainda, assim, a perseguição continuou: quasi sempre minha mãe apparecia defronte de nossa casa, rogava me pragas e dizia que o meu fim seria algemada na cadeia. Uma occasião, minha mãe ajoelhou-se e olhando para o céo disse que havia de ver-me esfaqueada ou victima de um tiro. Peior que isto me aconteceu; estou na cadeia e todos me chamam de filha amaldiçoada. Que desgraça, meu Deus>>.³

Ao falar de sua experiência, Rosalina chorava bastante e parece ter tido dificuldades para continuar seu relato, mas assim seguiu:

- << Nunca deixei de visitar e pedir a benção á minha mãe, apesar de tudo. Na segunda-feira, pela manhã, recebi um recado della. Immediatamente compareci á sua presença e fui recebida com maldições e sopapos. Humilhei-me e ella, com raiva, péga de uma pequena faca e tenta ferir-me. Eu, mais possante que ella, subjuguiei-a, levei-a de encontro á parede e, sem intenção de estrangulal-a, segurei-a pela garganta, com a mão direita. De repente minha mãe caiu. Joguei que fosse um syncope. Procurei levantal-a, gritando-lhe ao ouvido: <<minha mãe, levante-se>>. Estava morta. Senti todo o meo corpo tremer e não contive as lagrimas e meu arrependimento. Depois veio-me a idéa do terror: ia ser presa, acorrentada como praguejára, muitas vezes, minha mãe! Veio-me o pensamento esconder o crime. Quem sabe, disse de mim para mim se o povo julgará que a velha tenha se suicidado? Aproveitei as cordas do (sic) uma rede proxima ao local do crime e com ella dei um nó ao pescoço da pobre velha. Nisto, como que senti o corpo da morta estremecer; aterrorisada, inutilizei o laço, passei a corda em volta da cabeça de minha mãe, e, de um pulo, fugi pela janella. Desde aquella hora que não tenho socego de espirito e as lagrimas não me deixam os olhos>>. ⁴

Rosalina terminou suas declarações naquele dia, dizendo “Antes eu tivesse sido a assassinada”. As declarações de Rosalina neste dia foram precedidas de uma pequena descrição sua, onde constava que ela era “morena, alta, de olhos castanhos”. Sem esta declaração, talvez, no ano de 2008 eu não tivesse registrado a ocorrência nos quadros da documentação que estava analisando.

Durante este período eu estava desenvolvendo um projeto de Iniciação Científica “Mulheres negras e o cotidiano na cidade do Recife (1890-1920)” iniciado em 2007, em conjunto com a docente/orientadora Isabel Guillen e apoio do CNPq. Este projeto teve

³ A filha que matou a mãe: Na Torre suas declarações de como se deu o facto. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 02-02. 30 mar. 1907.

⁴ Idem.

como objetivo discutir as práticas e representações criadas em torno da cultura afro-descendente e em especial das mulheres negras, durante as décadas de 1890 a 1920 no Recife, a partir da análise de estratégias que tais mulheres criaram para viver no cotidiano de uma sociedade discriminadora e persecutória de suas práticas e costumes.

O trabalho que desenvolvemos durante o período da Iniciação Científica acabou por nos levar a pensar a análise da condição feminina a partir do crime. Isto se deu porque a maioria das mulheres negras, morenas e pardas que encontramos referenciadas na documentação analisada estavam envolvidas em situações de crime. A partir deste ponto passamos a ter que aprofundar a reflexão da relação entre racialização, condição feminina e estudos dirigidos para o crime no período do início da República.

Ao explorar estes estudos, passamos a refletir sobre o papel da esfera judiciária no delineamento de um modelo padronizado de mulher ideal, ao qual a maioria das mulheres que vínhamos pesquisando fugia. Nesse período, a Faculdade de Direito do Recife ainda possuía um papel de destaque no cenário estatal e alimentava com seus bacharéis os quadros do corpo de polícia, do judiciário e da imprensa local.

Neste sentido, estava lançado um novo desafio que era o de entender como se deu o processo de elaborações identitárias da mulher na cidade do Recife a partir de práticas discursivas provenientes desta rede bastante complexa formada por acadêmicos, repórteres, policiais, magistrados e advogados. Este desafio esteve guiado por questões lançadas por Foucault, quando ele nos diz que:

Seria interessante tentar ver como se dá, através da história, a constituição de um sujeito que não é dado definitivamente, que não é aquilo a partir do que a verdade se dá na história, mas de um sujeito que se constitui no interior mesmo da história, e que é a cada instante fundado e refundado pela história. É na direção desta crítica radical do sujeito humano pela história que devemos nos dirigir.⁵

Foucault defende em sua obra “A verdade e as formas jurídicas” as análises históricas das práticas jurídicas e judiciárias por estas constituírem práticas sociais relevantes que permitem localizar a emergência de novas formas de subjetividade. De acordo com este autor, há na sociedade diversos lugares onde a verdade se forma, onde regras são definidas – regras de onde surgem formas de subjetividade, certos domínios de objeto, certos tipos de saber – de onde, por conseguinte, podemos fazer uma história

⁵ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003. p. 10.

externa, exterior, da verdade.⁶ Partindo de tais perspectivas, passamos a pensar as formas através das quais o direito atua na sociedade constituindo conceitos em torno de indivíduos que passam a ser alocados, julgados e definidos em função de certos tipos de comportamentos, condições sociais e/ou condições físicas.

O período que estudamos também remete para um maior aprofundamento das análises referentes ao direito, já que o início da República foi um momento de mudanças marcantes em relação ao aparato jurídico penal. É neste momento, em 1890, que é lançado o Código Penal que teve como função estruturar as dinâmicas sociais que se pretendia instalar no país. É importante destacar a centralidade dada à publicação deste Código neste período, que antecedeu a publicação da Constituição Republicana. Sobre esta questão, Regina Caleiro disse o seguinte:

Instituído em 1890, entrou em vigor no dia 11 de outubro, primeiro no Distrito Federal, Rio de Janeiro, e posteriormente nos outros estados, encontrando-se em março de 1891 em plena execução em todo o país. Os novos dirigentes republicanos preocuparam-se em primeiro lugar com a organização da sociedade explicando-se assim, a necessidade de apressar a instituição do Código Penal antes mesmo de entrar em vigor a Constituição Republicana.⁷

Desta feita, o objetivo deste trabalho será analisar de que forma se forjaram os discursos presentes na imprensa recifense a respeito da criminalidade feminina, entendendo o papel nisso desempenhado pelas formulações do campo jurídico acadêmico e da criminologia. O fator crime/criminalidade que permeia de forma central nosso objeto de pesquisa atual não apenas é de extrema relevância para a compreensão das relações entre homens e mulheres que viveram no Recife no período de 1890-1920, como também é central no entendimento da retórica de poder construída, e para a história do direito civil e penal da Primeira República.

Como bem colocou Keila Grienberg:

Sem a referência aos conflitos cotidianos vivenciados pela população, é impossível entender as hesitações, as diferentes interpretações e as dificuldades de aplicação das leis. O processo de construção do direito só é plenamente entendido a partir das situações concretas que provocaram sua discussão. Ao mesmo tempo, o entendimento do comportamento destas pessoas, de suas estratégias e conflitos, só pode

⁶ Idem, p. 11.

⁷ CALEIRO, Regina Célia Lima. **História e Crime: Quando a mulher é a ré** - Franca 1890-1940. Montes Claros: Unimontes, 2002. p. 43.

ser percebido através de sua relação com a lei, responsável por definir, legislar e punir os responsáveis por atos ilegais”.⁸

Assim, já que em contato com obras como a da historiadora Rachel Soihet⁹ percebemos que o momento era de pensar a condição feminina através do estudo das definições em torno da criminalidade feminina, com o intuito de buscar captar novas formas de identificação da mulher no campo social.

O campo da história do direito tem estado em franco desenvolvimento no Brasil e a partir disto as análises em torno da criminalidade passaram a ser pensadas a partir da história da recepção das ideias e da formatação das práticas jurídicas no período. Trabalhos como o da historiadora Ângela Alonso¹⁰, Gizlene Neder¹¹ e dos sociólogos Sérgio Adorno¹² e Marcos César Alvarez¹³ possibilitaram a compreensão das ideias que são recepcionadas por bacharéis brasileiros e da forma como estas ideias foram alocadas socialmente.

Partindo deste viés, iremos explorar no primeiro capítulo, intitulado **“Quem eram e por onde andaram as ‘mulhersinhas arrelhadas’”**, as notícias referentes ao crime feminino e a ações tidas como desviantes a fim de através delas perceber o universo da cidade a partir das narrativas, as construções realizadas em torno do sujeito que pratica o crime ou o desvio e verificar as relações entre tais discursos com as produções acadêmicas da Faculdade de Direito do Recife.

Neste capítulo, apesar de não focar na discussão das ações empreendidas por determinadas mulheres, não deixaremos de ter contato e visualizar o cenário que estaria posteriormente exposto em obras acadêmicas formais, em relatórios de polícia e artigos de periódicos. O ponto de partida será, neste sentido, as histórias de algumas mulheres com o objetivo de aproximar nosso olhar para entender a mulher que é tratada com distanciamento por letrados. Assim, através desse movimento o que se pretende é descamar algumas evidências, alguns lugares comuns e entender a forma como a representação da criminoso foi sendo produzida.

⁸ GRINBERG, Keila. **Honra, gênero e direito no Brasil Republicano**. Disponível em: <http://www.unicamp.br/cecult/resenhas_vh/resenha_sueann2.pdf>. Acesso em: 14 set. 2010. p.04

⁹ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: Mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

¹⁰ ALONSO, Ângela. **Idéias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império**. São Paulo, Paz e Terra, 2002.

¹¹ NEDER, Gizlene. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto Alegre: Fabris Editor, 1995.

¹² ABREU, Sergio França Adorno de. **Os aprendizes do poder: O bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988

¹³ ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber jurídico e a Nova Escola Penal no Brasil (1889-1930)**. São Paulo: IBCCRIM, 2003. v. 1.

Para este capítulo utilizaremos os jornais: *A Província*, *Correio do Recife*, *Jornal Pequeno*, *Diário de Pernambuco* e *Congresso Acadêmico*, encontrados na *Fundação Joaquim Nabuco* e no *Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano*, assim como, um *habeas-corpus* impetrado em favor da ré Maria Thereza de Jesus de 1914, que faz parte do acervo do *Memorial de Justiça de Pernambuco* e um relatório do chefe de polícia de 1905, que está localizado no *Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano*.

Procuramos no trato com os jornais estar atentos para os cuidados elencados por Tânia Regina de Luca e seguir neste capítulo um itinerário proposto por ela, quando diz que é importante inquirir sobre as ligações cotidianas daqueles sujeitos que faziam parte da linha editorial, assim como os colaboradores dos jornais com os diferentes poderes.¹⁴ As possibilidades do uso da imprensa como objeto também foram trabalhadas por Helena Capelato e Maria Ligia Pedro e que nos ofereceram aportes metodológicos. Nas palavras das autoras do livro “O bravo matutino”:

A escolha de um jornal como objeto de estudo justifica-se por entender-se a imprensa fundamentalmente como instrumento de manipulação de interesses e de intervenção na vida social; nega-se, pois, aqui, aquelas perspectivas que a tomam como mero “veículo de informações”, transmissor imparcial e neutro dos acontecimentos, nível isolado da realidade político-social na qual se insere.¹⁵

Seguindo o percurso proposto no primeiro capítulo, objetivamos, no segundo capítulo, intitulado “**A criminosa nas entrelinhas**” entender a recepção da criminologia no Recife, a partir de estudos feitos por Marcos César Alvarez, Sueann Caulfield e Laércio Dantas, assim como analisar a produção jurídico acadêmica da Faculdade de Direito do Recife acerca da criminalidade feminina. Neste capítulo pretendemos analisar se haveriam conexões entre as formulações veiculadas na imprensa recifense, postas no capítulo I e a produção acadêmica da Faculdade de Direito do Recife; analisar o trabalho do jurista pernambucano Julio Pires Ferreira e as construções conceituais que ele faz em torno da criminalidade feminina, assim como entender de que forma se estabelece um diálogo entre suas ideias com a de juristas como Newton Bulamarqui, Heraclito Vaz e Tobias Barreto.

¹⁴ LUCA, Tania Regina de. Fontes Impressas: História dos, nos e por meio de periódicos. In: PINSK, Carla Bassanezi. **Fontes históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 111-154.

¹⁵ CAPELATO, Maria Helena; PRADO, Maria Ligia. **O bravo matutino: Imprensa e ideologia no jornal O Estado de S.Paulo**. São Paulo: Alfa-omega, 1980 *apud* PINSK, Carla Bassanezi. **Fontes históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 118.

A abordagem feita em nosso trabalho acerca da criminalidade feminina, não poderia e não se apresentou dissociada das questões que definiam a condição feminina no início da República, no Recife. Assim, ao tratar da criminalidade feminina, os juristas elencaram como ponto fulcral da questão no período, definir se a mulher deveria ou não ser responsável penalmente e de que forma esta responsabilidade dialogava com as questões em torno do estatuto civil no qual as mulheres estavam enquadradas.

A instituição de novos dispositivos legais (o Código Penal de 1890 e o Código Civil de 1916) no país com o advento da República acabou mobilizando discussões que ultrapassavam a esfera penal e que versavam sobre o papel social da mulher. A mulher devia votar? Deveria ter acesso à educação? Haveriam limites quanto a este acesso? Que lugar ocuparia na família, tendo em vista a formatação legal ao qual estava traçado o casamento? Questões como estas nos levaram a explorar, no terceiro capítulo, intitulado **“O debate em torno da igualdade dos sexos e o feminismo em Recife entre o fim do século XIX e o início do século XX”**, as condições dadas às mulheres no período do final do século XIX e início do século XX, que sob formas de debates e artigos escritos por bacharéis foram veiculados na imprensa recifense.

Assim, no terceiro e último capítulo analisaremos os debates em torno da educação feminina, do voto feminino, do feminismo e do papel social da mulher a fim de entender as respectivas reverberações destes debates na consolidação da condição feminina no início da República no Recife. Na construção deste capítulo destacamos a presença da bacharela Maria Augusta de Meira Vasconcelos e de Alice Lyra que permitirá entender a partir de seus discursos a forma como estas estavam se posicionando e vislumbrando as condições que lhes eram dadas, em termos de cidadania, e que lugares sociais elas associavam à mulher no período.

Utilizaremos neste capítulo além de publicações dos jornais elencados para o Capítulo I, publicações do *Jornal do Recife*, da *Revista Cultura Acadêmica*, que compõe o acervo da *Fundação Joaquim Nabuco*, do jornal *O Lyrio*, que compõe o acervo da *Fundação Biblioteca Nacional* e da *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito*, que compõe o acervo da *Biblioteca da Faculdade de Direito do Recife*.

Para João José Reis a história dos dominados vem à tona “pela pena dos escrivães de polícia”.¹⁶ O que tentaremos entender no presente trabalho é como a pena

¹⁶ REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil, a história do levante dos Malês**. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 8.

dos repórteres policiais e advogados foram informadas por um conjunto de ideias relacionadas à recepção de teorias penais no Brasil. Iniciemos, portanto, nossa jornada...

Capítulo I

Quem eram e por onde andaram as “mulhersinhas arrelhadas”¹⁷

Após abandonar seu marido, “o popular Canuto Dionysio da Fonseca”, com o qual vivera sete anos, Amélia Maria da Conceição, uma jovem de 25 anos, nascida em Goiana, mudou-se para a Rua 13 de maio, localizada em Santo Amaro das Salinas, onde quatro anos depois vivia em companhia de João Boaventura de Assis e sua filha Noemi, que contava quatro meses de idade. Na ausência de seu companheiro, que não tinha o hábito de pernoitar assiduamente em casa, Amélia Maria acostumara a pequena a dormir ao seu lado na mesma cama.¹⁸

No dia 02 de abril de 1911, às 22 horas, após tomar uma pinga, Amélia foi deitar-se bastante “esquentada” por João Boaventura não ter chegado até àquela hora em casa. Na manhã seguinte, ao acordar de mais uma “noitada”, ela se deparou com sua filha sem vida ao seu lado. A notícia da morte da criança parece ter se espalhado rapidamente entre a vizinhança, que não tardou a tecer julgamentos referentes à mãe inconsequente.¹⁹

Por seu “mau procedimento”, Amélia não era bem vista por seus vizinhos que tinham inúmeras respostas ao caso misterioso da morte de Noemi. Para alguns, ela havia

¹⁷ Assim eram chamadas as mulheres que eram nervosas, impacientes e que costumavam provocar discussões e brigas. Ver: Mulheres Arrelhadas. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 02-02. 02 mai. 1902.

¹⁸ O derradeiro somno: Criança Infeliz. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 03-03. 03 abr. 1911.

¹⁹ De acordo com José Leopoldo Ferreira Antunes, o infanticídio foi mote de grandes debates na esfera médica e jurídica no período posterior a promulgação do Código Penal de 1830, isto porque a punição para este crime estava disposta de uma forma muito diferente da punição para o crime de homicídio, fazendo-se concluir que o infanticídio seria um crime menos grave e hediondo que o homicídio. O Código Penal de 1830 previa para o crime de infanticídio a pena de 03 a 12 anos de prisão (Artigo 197) inferior àquela prevista pelo Artigo 192 para homicídio. No debate, médicos afirmavam que a inocência da vítima e sua impossibilidade de resistência deviam servir de agravantes ao infanticídio. Para o médico pernambucano, José Soriano de Souza: “a penosa convicção de que o legislador não compreendeu bem a alta importância de sua missão”, quando confeccionou o artigo denunciado. Na redação do Código Penal de 1890, tais queixas parecem ter sido ouvidas pelo legislador, que atribuiu penalidade mais severa ao assassinato de recém-nascidos, tanto por omissão (recusar à vítima os cuidados necessários à manutenção da vida) como por comissão (emprego de meios diretos e ativos). Assim é que no Artigo 298 estava prescrito o crime de Infanticídio no Código Penal de 1890, com punição de prisão celular por 06 a 24 anos, equivalente à punição do homicídio simples (aquele sem agravantes), disposto no Parágrafo 2 do Artigo 294. Ver: ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. **Medicina, Leis e Moral: Pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Unesp, 1999. p. 75-77; SALES, Manuel Ferraz de Campos. **DECRETO N. 847 – DE 11 DE OUTUBRO DE 1890: Promulga o Código Penal**. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 25 jan. 2013.

estrangulado a criança por ter se enfurecido com o choro dela; para outros a menor havia sido espancada barbaramente; havia ainda a hipótese de que ela embriagada deitara-se por cima de sua filha, matando-a asfixiada.²⁰

O caso foi parar na polícia, por ter o capitão Manoel Calixto, subdelegado local, desconfiado de um senhor que lhe pedira uma guia a fim de sepultar a criança. O capitão não só negou a guia, como foi verificar o cadáver que apresentava manchas roxas. Amélia Maria foi presa e apresentada ao delegado do 2º distrito da capital, Dr. Leovigildo Maranhão para os devidos procedimentos, e o cadáver enviado ao necrotério para que, após vistoria médica, fosse constatada a causa *mortis* da menina.

Apesar de aguardar as diligências e o resultado da perícia do corpo de Noemi, sua mãe já havia sido pré-condenada, tanto por seus vizinhos que não tinham dúvidas de que a pequena fora sua vítima, por seu contato com a bebida, quanto pela imprensa. É neste sentido que temos a afirmação do repórter que narrou o caso citado: “parece, entretanto mais acertado o boato de que Amélia deitara-se sobre a criança, devido ao seu estado”. Amélia, por sua vez, disse que não sabia o que tinha ocorrido.²¹

Como tantas outras mulheres, Amélia vivia numa casa alugada.²² A proprietária da casa Guilhermina Leopoldina da Silva foi, então, chamada pela polícia para prestar esclarecimentos sobre a morte de Noemi. No relato, antes do resultado da perícia é apresentada a seguinte colocação pelo repórter: “Devido a má conducta da mulher, fácil era de acreditar-se nos boatos espalhados, os quaes ficaram desfeitos depois da vistoria procedida no corpo da creancinha, no necrotério publico”. Os boatos, apesar de parecerem bem fundamentados para aqueles que noticiaram o caso, não coadunaram com o resultado da perícia, que constatou que Noemi havia morrido por varíolas em estado de erupção.²³

O caso de Amélia Maria é introduzido a partir das relações conjugais que ela estabeleceu. O mau procedimento dela parece não restringir-se ao hábito de embriagar-

²⁰ Tais juízos fazem parte da notícia “O Derradeiro somno: Creança Infeliz” publicada no dia 03 de Abril de 1911 no Jornal Pequeno.

²¹ O derradeiro somno: Creança Infeliz. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 03-03. 03 abr. 1911.

²² Os anos iniciais da República esteve marcado por uma problemática referente a questão habitacional. Como bem explica Sevcenko: “(...) a enorme pressão por habitação levou os proprietários dos grandes casebres imperiais e coloniais, que ocupavam a região central da cidade, a redividi-los internamente em inúmeros cubículos, por meio de tabiques e biombos, os quais eram então alugados para famílias inteiras”. A situação no Recife estava bem próxima do narrado por Sevcenko, onde o processo de ocupação de moradias em áreas centrais como Santo Amaro, em geral era feito através de aluguéis, como foi o caso de Amélia Maria. Ver: SEVCENKO, Nicolau. **A revolta da vacina: mentes insanas em corpos rebeldes**. São Paulo: Ed. Scipione, 1999, p. 55.

²³ O derradeiro somno: Creança Infeliz. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 03-03. 03 abr. 1911.

se, mas ao fato de abandonar um casamento para viver em companhia de outro homem junto a sua filha. A cor dela, parda, aparece ao fim da notícia junto aos nomes de seu pai e mãe.

O contato com o caso acima remete ao tratamento dado pela imprensa às ocorrências de crime e conflito envolvendo mulheres. Aqui, parece haver uma unidade entre os jornais do período, que ao longo de suas narrativas, não apenas constroem o fato a sua maneira, como encaminham os destinos dos sujeitos a partir da valoração referente às suas condutas, ou ao que se contam delas.²⁴ A cor aparece quando convém, a referência ao estado civil, às companhias, aos hábitos, aos lugares de passagem, divertimentos, assim como os contatos “políticos” e as redes familiares permitem conhecer os envolvidos na narrativa a partir do direcionamento sutilmente apresentado.

O hábito de embriagar-se não só era visto com maus olhos como era perseguido por parte de alguns policiais e pela imprensa que respectivamente eram orientados para punir e destacar a conduta como algo a ser repellido. O alcoolismo foi um dos temas que ocupou alguns dos criminologistas deste período. Segundo Evaristo de Moraes:

(...) o alcoolismo é, antes de tudo, produto da atual desorganização social-econômica e da imoralidade individual, esta resultante dos efeitos da educação e da dissolução da família. Cumpre, portanto, agir sobre as condições existenciais da sociedade e sobre o espírito dos indivíduos.²⁵

Havia, portanto, um movimento de associar a desordem social e econômica à moral. Como destaca João Batista Mazzieiro, “aquilo que o capitalismo provocava em termos de condição de vida e de trabalho na classe trabalhadora, levando-a ao alcoolismo como forma de sobrevivência, era igualado à moralidade dessa classe”. Na análise de Mazzieiro, o consumo do álcool aparentava uma negação da família aos moldes burgueses que instituíram o crime de alcoolismo, pois qualquer tipo de insubmissão devia ser reprimido.²⁶

O ato de sair para beber em um botequim, quase nunca era visto por parte das autoridades como um movimento de lazer, mas sim, como um ato de perdição, de desregramento, e é neste sentido que se dá a oposição evidenciada por Mazzieiro entre o

²⁴ Para este trabalho foram utilizados os jornais: Jornal Pequeno, A Província, Diário de Pernambuco, Correio do Recife e Jornal do Recife.

²⁵ MORAES, Evaristo. **Ensaio de Patologia Social**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Leite Ribeiro, 1921. p. 87.

²⁶ MAZZIEIRO, João Batista. Op. Cit, p. 44.

“proletariado” e a “plebe não-proletarizada”.²⁷ A questão do consumo do álcool estava ligada à questão do trabalho, como evidenciou Bresciani: “A cidade industrial da virada do século não tolerava pessoas que negassem à sujeição do trabalho (...) expulsava-as”.²⁸

Esta mesma relação entre álcool e trabalho no início da República é analisada por Chalhoub, quando trata da formulação da ideia de classes perigosas, que passou a ser utilizada por parlamentares com o objetivo de “reprimir os miseráveis”. Assim, Chalhoub coloca:

(...) os legisladores brasileiros utilizam o termo “classes perigosas” como sinônimo de pobres. O fato de ser pobre, torna o indivíduo automaticamente perigoso à sociedade. Os pobres são mais ociosos, cheios de vícios, menos moralizados, podendo “rolar até o abismo do crime”.²⁹

O álcool, portanto, estava posto pelo saber jurídico como um fator de desorganização do lar e da família. O bêbado, como coloca Mazzeiro, foi concebido como um perigo social, constituído perigo permanente para aqueles que o cercam. No ano de 1894 ocorreu um Congresso Anti-Alcoólico que reuniu alguns dos profissionais que lidavam com a questão do alcoolismo de perto, como médicos e criminologistas. Mazzeiro, afirma, que neste evento chegou-se a conclusão de que “a repressão aos alcoólatras se tratava de legítima defesa da sociedade”.³⁰

Evaristo Moraes chegou a colocar a embriaguez como uma doença psíquica, já que haveria, neste estado, um deslocamento com dispersão do *Eu* pensante e consciente, que culminava na perda dos controles das determinações sociais.³¹ O caráter de doença psíquica esteve também acompanhado com a ideia da inter-relação entre o consumo do álcool e a criminalidade. O alcoolismo acarretava o surgimento de atos criminosos e o estabelecimento de outro conjunto de relações entre a classe trabalhadora, o álcool e o crime.

²⁷ MAZZIEIRO, João Batista. Op. Cit, p. 44.

²⁸ BRESCIANI, Maria Stella Martins. “Metrópolis: as Faces do Monstro Urbano”. **Revista Brasileira de História (Cultura e Cidade)**. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 5 (8/9): 38-61, 1985.

²⁹ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim**: o Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 48-51.

³⁰ MAZZIEIRO, João Batista. Op. Cit, p.45.

³¹ Mazzeiro aponta ainda que Evaristo Moraes elaborou dois conceitos: o de embriaguez fisiológica e o de embriaguez patológica. O primeiro significava “o uso exagerado do tóxico por parte de um indivíduo normal, e o segundo, a utilização de pequena dose por um nevrospata”. Assim, junto ao álcool, vieram as considerações de loucura ou sanidade. Ver: MAZZIEIRO, João Batista. Op. Cit, p. 46.

Nesta linha, para Evaristo Moraes a maioria dos consumidores de bebidas alcoólicas eram os pobres, e que “a falta de educação dessas classes favorece a produção da criminalidade de origem alcoólica, porque, entre eles, não se opõem a ação do álcool à reação da cultura e da educação moral, da tradição familiar e de outros inibidores”.³² A partir destas questões é que alguns juristas puderam estabelecer gênese da criminalidade, a educação, sua moral e sua família, instituindo a seguinte lógica: se a vida de certo indivíduo estivesse associada ao álcool, também poderia estar associada ao crime, ou seria levado a este.³³

Neste sentido, como pontua Mazzeiro em suas conclusões:

(...) o proletariado era predisposto ao crime, e o alcoolismo ‘*facilitava*’ a concretização da criminalidade nata. Os valores e princípios da classe trabalhadora eram criminalizados, como se essa classe não pudesse exercer seu direito à vida. Julgava-se necessário controlar, vigiar e punir os despossuídos e principalmente a plebe não-proletarizada. Negar a educação, a moral, a família – ou seja, a ordem burguesa – tinha que ser transformado num crime.³⁴

Assim, corriqueiramente pode-se ver estampado nos jornais notícias de prisões de mulheres embriagadas por ofensa à moral pública ou queixas solicitando a ação mais enérgica das autoridades policiais. Nestes termos, encontra-se o evento envolvendo Francisca Maria da Conceição, conhecida por “Gallinha”, que residia na casa de número 5 na Rua das Cruzes, e sua vizinha Estephania Maria.³⁵ Conta-se que no dia 30 de abril de 1906, “por motivos de aguardente”, “Gallinha” teve uma violenta discussão com Estephania, “usando de uma linguagem por demais livre”, estando preparado o “theatro de uma scena de escândalo”. A altercação entre as vizinhas parece ter ido mais além, quando “Gallinha” mandou um músico do corpo de Polícia esbordoar Estephania, que não apanhou porque não respondeu ao “correcto policial”.³⁶

Além da participação ativa do músico do corpo de polícia na briga, consta a nota de que: “Na discussão veio a lume o nome do subdelegado de Santo Antonio que

³² MAZZIEIRO, João Batista. Op. Cit, p. 48.

³³ Idem.

³⁴ Ibidem, p. 48-49.

³⁵ (Sem título). **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 01 mai. 1906. De acordo com Oscar Mello no tópico “gyria usada pelos gatunos” em seu livro Recife Sangrento este termo “gallinha” significava “mulher disordeira”. É possível que haja uma correlação entre o termo citado, ao qual era chamada e conhecida Francisca Maria da Conceição e o termo apontado por Oscar Mello em seu trabalho. Ver: MELLO, Oscar. **Recife Sangrento**. Recife, s/e, 1937.p. 58.

³⁶ (Sem título). **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 01 mai. 1906.

certamente *apanharia* se passasse n'aquella ocasião".³⁷ Ao tomar conhecimento do caso, o subdelegado, citado na discussão, mandou "Gallinha" para a Casa de Detenção e dirigiu o policial envolvido para as diligências do coronel Beltrando de Azevedo.

Assim como no caso de Amélia Maria, na história supracitada, envolvendo Francisca Maria, a bebida é apresentada como o ponto de partida para atos desviantes e criminosos. Os fios dispostos entre estas duas histórias conduzem para os meandros da cidade do Recife, para as relações entre os vizinhos em lugares como Santo Antônio, Santo Amaro e São José, assim como para o interior do lar destas mulheres e suas experiências nas ruas desta cidade, onde a partir das disposições noticiadas pelas folhas locais somos levados a descobrir conceitos criados em torno delas e de suas práticas e vivências.³⁸

1. Por entre a "Trincheiras"³⁹ e os becos da cidade...

Os relatos de conflitos presentes na imprensa e nos processos-crime consultados nesta pesquisa fornecem ricos elementos para se pensar os locais onde estes ocorriam e seus significados. Na empreitada em busca de mulheres "arrelhadas", "valientes", ou simplesmente, "mulhersinhas", nos deparamos com cenários corriqueiros dos noticiários locais, como quitandas, quiosques e hotéis quase sempre localizados nas áreas centrais da cidade. Começamos, assim, por um passeio iniciado na Rua das Trincheiras.⁴⁰

³⁷ (Sem título). **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 01 mai. 1906.

³⁸ Os bairros de Santo Antônio e São José compunham a área central da cidade, neles estavam localizadas as casas comerciais, bancos, escritórios, jornais, repartições, cafés-concerto, cafés-cantantes, pensões, cabarés, clubes e bordéis. A estrutura de serviços acabou por torná-las umas das principais áreas de passagem e convivência cotidiana por parte da população. Santo Amaro, apesar de ser um pouco mais afastado também possuía uma rede de serviços voltados para diversão e um comércio local, incorporando cafés-cantantes, quitandas, pensões, clubes e feiras-livres. Para a formação histórica dessas áreas, ver: VIANNA, A. J. Barbosa. **Recife, capital do estado de Pernambuco**. Recife: Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Departamento de Cultura, 1970; para entender o processo de movimentação cotidiana da população, espaços e experiências de lazer por estes locais, ver: COUCEIRO, Sylvia Costa. **Artes de viver a cidade: Conflitos e convivências nos espaços de diversão e prazer do Recife nos anos 1920**. 2003. 334 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

³⁹ Esta é uma referência a Rua das Trincheiras, localizada na área central da cidade do Recife.

⁴⁰ As expressões entre aspas deste parágrafo correspondem às formas como foram definidas as mulheres presentes nas narrativas dos casos elencados neste capítulo e permanecem sem atualização ortográfica como já informado no início deste trabalho.

Acostumados a freqüentar a casa de Philomena Maria da Conceição e Francisca Maria da Conceição, “mulheres de vida fácil”, localizada na casa n.17 da Rua das Trincheiras, os primos José Antonio Bandeira e João Bandeira, em um sábado à noite decidiram encontrar as conhecidas para se divertir.⁴¹

De acordo com a notícia do jornal *A Província*, os primos Bandeira convidaram as duas mulheres para um passeio pelas ruas do bairro de Santo Antonio e saíram de botequim em botequim “fazendo libações de cerveja e vinho do porto”.⁴² Não satisfeitos com a exploração realizada no bairro e “bastante influenciados pelo álcool”⁴³, ao retornarem para casa das referidas mulheres, decidiram visitar um baile público que funcionava na casa de um indivíduo conhecido por Chico Pitta⁴⁴, localizada na Rua Domingos José Martins⁴⁵, n.54. De braços dados com Francisca, João Bandeira não poupou despesas para ser agradável por seus companheiros que animavam o recinto.

Saindo do baile às 4 horas da madrugada, João e José Bandeira satisfeitos com a noite divertida dirigiram-se para suas casas, “ansiosos por descansar das fadigas da prolongada pandega”.⁴⁶ No retorno, ao passar pelo quiosque existente junto à ponte Sete de Setembro, no bairro do Recife, José Bandeira ainda parou para beber alguma coisa.

Ali, tomando um café após a ronda da noite, encontrava-se o cabo Gaudencio Hermino de Aragão e o soldado Américo José Francisco, do destacamento do Recife. Aproximando-se do quiosque, José Bandeira pediu vinho, tendo a “infeliz ideia de convidar os policiaes a beber consigo”.⁴⁷ O cabo parece não ter gostado do convite e declinou. José Bandeira, “com ou sem fundamento”⁴⁸ se julgou ofendido.

A partir daí começaram as discussões, não travando luta por intervenção das duas mulheres e do segundo companheiro delas. Mesmo sendo levado para longe do cabo, João continuou a ameaçar o policial, querendo retornar ao local da desavença, sendo impedido novamente por suas companhias.

Não sabia João Bandeira, que o cabo “inflamado”, estava em seu encalço encontrando-o no meio da ponte. A luta foi travada, o soldado, que acompanhava o

⁴¹ Morte e ferimentos. **A Província**, Recife, p.01-01. 15 Fev. 1910.

⁴² Idem.

⁴³ Ibidem.

⁴⁴ Nas páginas do livro de Oscar Mello, encontramos uma foto de Chico Pitta sendo preso por soldados do exército após a chegada e recepção de Dantas Barreto. Lá ele consta como ardoroso rosista. Ver: MELLO, Oscar. Op. Cit. p. 36

⁴⁵ Esta rua localizava-se paralela a Rua do Bom Jesus.

⁴⁶ Morte e ferimentos. **A Província**, Recife, p.01-01. 15 Fev. 1910.

⁴⁷ Idem.

⁴⁸ Ibidem.

cabo, e dois populares partiram em socorro do cabo e João foi socorrido por seu primo. As duas mulheres correram para casa, de onde ouviram tiros de revólver.

João Bandeira acabou morto e o cabo encontrado ferido por guardas da Segurança Noturna, que estavam em serviços nas ruas Marquês de Olinda e Primeiro de Março.⁴⁹ O cabo, ao ser interrogado pelo subdelegado de Santo Antonio, afirmou que não feriu João Bandeira por dispor apenas de um sabre que caiu na hora da luta e conta, ainda, que estava na ponte não para desafiar João, mas por aquele ser o seu caminho de volta para casa que ficava na Rua Lomas Valentinas.⁵⁰

Sabe-se ainda que João Bandeira era casado com D. Jesuina Rosa Bandeira, morava na Rua de S. Miguel e era encarregado das alvarengas⁵¹ da Agencia Royal Mail. Segundo os relatos presentes na notícia em questão, no trabalho João “dispunha de grande estima e confiança dos patrões”⁵², tanto que no sábado havia recebido uma enorme quantia para realizar pagamentos. Grande parte dela não se encontrava com ele quando foi revistado após sua morte.

Esta informação sobre o paradeiro do dinheiro que Bandeira carregava faz-nos refletir sobre a relação existente entre a construção da notícia pelos repórteres e os membros do corpo de polícia. Algumas informações que parecem compor o relato cruzam-se com outras de forma complementar. No relato do caso, Bandeira não havia economizado. Assim, na apresentação do caso sutilmente é exibido um plano em que Bandeira havia gasto bastante dinheiro na noite que antecedeu a sua morte. Ao fim da notícia, outro elemento se encaixa com a história narrada, Bandeira havia recebido uma alta quantia de dinheiro antes de sair com seu primo e suas companheiras.

Se ele era um profissional exemplar, não haveria de ter gasto o dinheiro da empresa em sua pandega. E onde haveria de ter parado os dividendos, se ao ser revistado, Bandeira não possuía a quantia relatada? Ele morreu e não ficou para contar a

⁴⁹ De acordo com Clarisse Nunes Maia, a Segurança Noturna foi organizada em junho de 1908 e consistia em um serviço particular de segurança. Esta fora idealizada pelo 1º Tenente Hemetério Maciel e tinha sua sede na Rua Madre de Deus. Apesar de consistir num serviço particular de segurança, financiado através de contribuições fixas dos moradores a quem prestaria o serviço, ela estava subordinada ao chefe de polícia, o qual nomeava o seu delegado. Possuía, ainda, um regulamento que lhe dava características semelhantes às guardas urbanas oficiais. MAIA, Clarissa Nunes. **POLICIADOS: Controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 -1915.** 2001. 249 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001. p. 117-118.

⁵⁰ Posteriormente esta rua será chamada de Rua das Águas Verdes.

⁵¹ Alvarenga refere-se a atividades de carga e descarga portuária ou transporte de objetos pesados, que navega a reboque. Ver: WEISZFLOG, Walter (Ed.). **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa.** São Paulo: Editora Melhoramentos Ltda, 2007. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

⁵² Morte e ferimentos. **A Província**, Recife, p.01-01. 15 Fev. 1910.

história. Esta ficou por conta do repórter que induz ao leitor a pensar que o dinheiro fora tirado de Bandeira por alguém e poderia ser o policial com o qual havia brigado e que afirmou estar desarmado, mesmo havendo feito uma vítima após uma briga e testemunhas relatarem ter ouvido tiros de revólver.

Estes elementos chamam nossa atenção ao lidar com relatos de jornais e a pensar o papel do repórter policial e na força de suas palavras, tanto para os leitores do período, quanto para nós que utilizamos os jornais como fontes documentais, assim e por fim, deixamos a reflexão do Dr. Britto Alves, advogado e promotor no período do qual tratamos aqui e que na introdução ao livro de Oscar Mello, afirmou o seguinte sobre o papel do repórter na construção do noticiário:

O reporter policial nos crimes que apaixonam a opinião publica e naquelles que se apresentam sob o véo do mysterio, pode prestar um serviço de relevancia, na feitura das noticias, dos informes, dos indicios que colheu com a sua habilidade profissional á Policia e á Justiça. Mas se o reporter, olvidado de sua missão social da imprensa, movido pela veidade (sic) e por outros motivos criticaveis, inverte em suas noticias ao publico-facil de se suggestionar e ainda mais facil de ter e seguir opiniões falsas – a verdade do acontecido, do apurado, das causas de um crime de sensação, passa a ser um elemento nocivo á sociedade e somente digno, para os efeitos de vendagem, dos jornaes que prostituem a imprensa.⁵³

O caso narrado evoca também parte dos lugares de lazer do Recife. Começando na Rua das Trincheiras na residência das mulheres de vida fácil Philomena e Francisca, passando por botequins no bairro de Santo Antônio, baile público nas imediações do bairro do Recife, terminando em um quiosque no início da ponte Sete de Setembro, o percurso dos primos Bandeira favorece a reflexão sobre a forma como a cidade era experimentada e de quais eram os significados da permanência ou circulação em determinadas áreas do Recife.

A Rua das Trincheiras, local onde começa a diversão dos primos Bandeira, figura entre as ruas de mais movimento no que tocam às ações policiais. Identificada como área de forte circulação de “mulheres de vida alegre”, esta rua abrigava “hotéis”⁵⁴

⁵³ MELLO, Oscar. Op. Cit. p. 06.

⁵⁴ Na documentação encontrada o termo “hotel” servia em determinados noticiários para denominar as residências e locais de comércio do prazer, sendo comum o aluguel de quartos as meretrizes, semelhante à designação “pensão alegre”.

famosos, residências de inúmeras “decaídas”⁵⁵ e um comércio local. Fazendo referência a esta rua, um dos relatórios policiais dispõe o seguinte:

Preciso ponderar-vos que na citada rua (Estreita do Rosário) e nas denominadas Trincheiras e Laranjeiras é notável a frequência quase todas as noites de mulheres do já referido vaso de guerra os quaes se entregam a libações alcoólicas em companhia de meretrizes de baixa esfera não havendo da parte da patrulha de bordo a menor repressão apesar de ser a mesma escalada para aquella local a fim de policial-vos. Nota-se pelo contrário, solidariedade da parte della, em muitos casos, tornando-se necessária a intervenção policial.⁵⁶

Estas ruas eram constantemente citadas na documentação policial, tanto que no jornal *Correio do Recife* a referência à Rua das Trincheiras consta como “uma das mais faladas na polícia”.⁵⁷ Posso acrescentar, ainda, que esta se constituía como uma das que mais figuraram nas queixas e notícias-crime dos jornais do período. Por ser um local de “comércio do prazer”, a impressão que se tem, a partir das notícias dos jornais, é que esta rua era dominada por uma grande circulação de mulheres. Ainda sobre este logradouro, Sylvia Couceiro nos diz o seguinte:

Localizada na área onde atualmente é a Avenida Dantas Barreto, a Rua das Trincheiras, assim como a das Laranjeiras, sua paralela, e outras foram abaixo em meados do século XX, para a abertura da avenida. Lá estavam muitas pensões, cafés e botequins frequentados principalmente pelas camadas populares, onde também se podia encontrar gente de diversas classes e procedências: desde desocupados, bêbados e criminosos, a trabalhadores e operários, sem esquecer os pequenos comerciantes, caixeiros, soldados e algumas categorias mais abastadas que também visitavam essas casas. Nos anos vinte, a Rua das Trincheiras tornava-se freqüentemente notícia de jornal em função das ocorrências policiais. Bebedeiras, brigas entre meretrizes, agressões entre jogadores, ofensas à moral, palavreado indecoroso, desordens em geral eram as ocorrências mais comuns relatadas pela imprensa. Lá estavam os Cafés “Braço de Ouro”, o “Democrata”, o “Ponto Chic”, além de inúmeras pensões onde

⁵⁵ Esta era uma das designações atribuídas às prostitutas, sendo encontrado também nos jornais: “meretriz”, “horizontal”, “decaída”, “mundana”, “rameira”, “mulheres de ínfima espécie”, “mulheres de vida fácil”, “mulheres de vida alegre” e “mulheres licenciosas”.

⁵⁶ Relatório disposto no fundo SSP da 1ª delegacia da capital, ano de 1917, volume 458. O termo “vaso de guerra” utilizado no relatório refere-se a navio de guerra. Sobre a relação entre meretrizes e membros das forças armadas e policiais, Clarissa Nunes afirma: “Obviamente, não era exclusividade dos marinheiros se envolverem em confusões por conta das meretrizes. Soldados de linha, bombeiros e muitos policiais não só freqüentavam-nas como chegavam a viver conjugalmente com elas, o que demonstra que, apesar de todo o preconceito, conseguiam despertar afetividade entre os homens”. Ver: MAIA, Clarissa Nunes. Op. Cit, p. 181-182.

⁵⁷ (Sem título). *Correio do Recife*, Recife, p. 02-02. 27 abr. 1906.

habitava o “meretrício barato.” As prostitutas de lá, como as da Rua do Fogo, da Roda, das Águas Verdes, Estreita do Rosário, enfim, da citada “zona tórrida”, eram consideradas ‘mulheres refugadas’, ‘mulheres da vida baratas’, ‘mulheres de soldado e vagabundo’.⁵⁸

Em 1906, major Batista, subdelegado de Santo Antônio, parece não ter tido descanso.⁵⁹ Na Rua das Trincheiras “raro é o dia em que ali não se dá arruaça”⁶⁰, e estas ocorriam pelos mais diversos motivos e envolviam não apenas as moradoras e seus amantes, como moradoras de outras ruas, que também compunham o círculo do meretrício.⁶¹

De acordo com o noticiário do jornal *Correio do Recife*, o hotel pertencente a “Massú Cheirosa” surgiu nesse período como um dos cenários privilegiados das “cenas de escândalo” e “arruaças” que incomodaram o sossego do major Batista. “Massú Cheirosa” junto às suas companheiras Enedina “de Tal” e Maria Francisca circulavam bastante pela delegacia, não apenas para ouvir repreensões do subdelegado por ofensas à moral pública⁶² e por envolverem-se em brigas com companheiras de seus amantes/clientes⁶³, mas por terem de prestar esclarecimentos sobre as brigas entre os freqüentadores do hotel, que em sua maioria pertenciam ao corpo policial.⁶⁴

⁵⁸ COUCEIRO, Sylvia Costa. Op. Cit., p. 141-142.

⁵⁹ Sobre o major Manoel Joaquim Batista, Eustórgio Wanderley afirmou: “O major Batistinha foi, no princípio deste século, uma figura querida e popular no Recife. Delegado de polícia durante vários anos, atuando nesse posto, três vezes no bairro de Santo Antonio, duas vezes no bairro de Boa-Vista, o major Batistinha era severo para com os ‘Don Juans’, os ‘cafetens’ e os ladrões. Sabia ser enérgico sem ser perverso, sem espancar ou consentir no espancamento dos presos. Preferia persuadi-los a se regenerarem por meio de conselhos e não com pancadas”. Ver: WANDERLEY, Eustórgio. **Tipos populares do Recife Antigo**. Recife: Colégio Moderno, 1953. 236 p. 1ª série. Oscar Mello, repórter policial do período, em seu livro dedicou um trecho para tratar da figura do capitão Manuel Batista, onde diz: “foi um dos maiores perseguidores dos ‘Bambas’ e dos larápios. Os desordeiros e gatunos na sua circumscrição, não se aplumavam. Eram tratados com todas as ‘regalias’:-borracha – palmatória – etc. Decorriam semanas sem se verificar uma desordem ou roubo no districto de Santo Antonio”. O texto de Oscar Mello é bastante amplo, para mais informações, ver: MELLO, Oscar. Op. Cit. p. 20.

⁶⁰ (Sem título). *Correio do Recife*, Recife, p. 02-02. 27 abr. 1906.

⁶¹ Em sua tese a historiadora Sylvania Couceiro nos fornece informações importantes sobre a localização geográfica do comércio do prazer no Recife. Baseada na obra *Memórias* de Gregório Bezerra e em matérias do jornal do Recife, a maioria dos prostíbulos estariam localizados próximo à Rua Nova, compreendendo a “rua das Trincheiras, Estreita do Rosário, Frei Caneca, Caju, Pedro Ivo, Mathias de Albuquerque, Pátio do Carmo, rua das Hortas, Pátio de São Pedro, rua do Fogo, Beco do Bomba, Beco do Veado, rua das Águas Verdes, Travessa das Flores e Beco do Carmo”. Para mais informações sobre os espaços da prostituição no Recife, ver: COUCEIRO, Sylvania Costa. Op. Cit.; BEZERRA, Gregório. **Memórias**: Primeira parte – 1900-1945. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980 e MAIA, Clarissa Nunes. Op.Cit.

⁶² Queixa. *Correio do Recife*, Recife, p. 02-02. 09 abr. 1906.

⁶³ Rompem Alleluia... *Correio do Recife*, Recife, p. 02-02. 14 abr. 1906.

⁶⁴ Na Rua das Trincheiras. *Correio do Recife*, Recife, p. 02-02. 24 abr. 1906. As informações presentes nas notícias das confusões de Massú e de sua relação com o major parecem confirmar as informações de Eustórgio Wanderley, quando ele diz que “o major preferia persuadir aqueles que cometiam delitos a se

Apesar das corriqueiras confusões envolvendo “Massú” e suas companheiras, o subdelegado desta região não se ocupava apenas com elas. Havia outras conhecidas “mulhersinhas” que escandalizavam as famílias residentes nesta localidade. Vicência Carvalho, mais conhecida por “Maria Pintada” era uma das que “perturbavam as ruas” e que figuravam na notícia-crime do dia nos jornais. Escandalizando por uso da bebida e “afeita a desatinos”⁶⁵, Maria deslocou a atenção dos repórteres e da vizinhança quando encontrou com “Mequilina” numa quitanda na Rua da Palma, e não tardou a iniciar a confusão proferindo termos pornográficos e tentando atingi-lo com bordoadas. Conta-se que houve a intervenção de várias pessoas que ali estavam até que a polícia chegasse ao local para deter a “bravia mulhersinha” que seguiu para a Casa de Detenção, “único logar capaz de hospedar gente valente”.⁶⁶

“Maria Pintada” aparecia nos relatos jornalísticos não só como uma mulher valente, mas também “livre”. Circulava à noite pela cidade, bebia nos bairros de Santo Antonio, Santo Amaro e Tamarineira, além de não ter um companheiro fixo, fato que quase a levou a morte quando foi esfaqueada por Olegario José Estevão no dia 11 de maio de 1908, que questionado sobre o fato, alegou ter cometido o crime por ciúmes de “Maria Pintada”.⁶⁷

A detenção dela não aparecia como um caso isolado, ou exótico. Cotidianamente estas “mulhersinhas” surgiam como elementos de desordem. Suas condutas, apesar de não serem aceitas pelas autoridades, como se pode depreender do discurso jornalístico, inundavam as ruas à noite e ganhavam fama a partir dos noticiários.

As quitandas e os quiosques serviam como “pontos de encontro dos grupos populares, que ao longo do dia, interrompiam o trabalho para beber, tomar café, comer alguma coisa, ou apenas para conversar e descansar nesses locais”⁶⁸ e em decorrência disto também, eram referenciados como locais onde se davam brigas, semelhantes às dos casos envolvendo os primos Bandeira e “Maria Pintada”.

Alguns destes espaços acabaram sendo marcados como espaços de desordens, simplesmente pela associação feita entre a localização deles e os indivíduos que ali circulavam. Muitas destas quitandas estavam localizadas na Travessa do Monteiro,

regenerarem por meio de conselhos e não com pancadas”. No período em que Massú mantinha seu hotel não encontramos nenhuma referência à sua prisão.

⁶⁵ (Sem título). **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 09 abr. 1908.

⁶⁶ (Sem título). **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 28 abr. 1905.

⁶⁷ Por causa do ciúme. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 11 mai. 1908. Nesta notícia, Olegário agrade Maria Pintada ao ver ela com outro homem e é por este motivo que deixamos evidente a questão de que ela não possuía um companheiro fixo.

⁶⁸ COUCEIRO, Sylvia Costa. Op. Cit. p. 234.

onde em 1909 alguns proprietários foram intimados a fecharem suas portas às 8 horas da noite, por serem estas casas “freqüentadas, depois dessa hora por diversos desordeiros acompanhados de mulheres da vida fácil, que usavam de ‘termos immoraes’, offendendo por este modo as famílias residentes nas duas ruas próximas, como tivemos denuncia e publicamos hontem”.⁶⁹

A publicação que é descrita, foi feita no dia 09 de março de 1909 no jornal *Correio do Recife* e refere-se à prisão de Luiza Rodrigues dos Santos, “crioulinha insinuante, de andar provocador” que com isso despertava o “entusiasmo dos vagabundos que reúnem todas as noites n’uma quitanda de propriedade de um tal de Anthenor”⁷⁰. Ela acabou presa no dia 08, por responder “azedamente” à autoridade policial quando esta lhe perguntou por seu nome.

Luiza havia ido à delegacia para prestar queixas contra um dos “gracejadores” conhecido por “Cabello de Fogo” e acabou sendo liberada após responder a pergunta feita pela autoridade policial.⁷¹ A história envolvendo os “coiós”⁷² e os quitandeiros da Travessa do Monteiro parece não ter tido um desfecho tão feliz.

Acompanhando o noticiário da intervenção policial nas quitandas daquele local, parece que havia a intenção no relato jornalístico de vincular a sensualização do andar de Luiza Rodrigues com a notícia seguinte, de que mulheres de vida fácil freqüentavam o mesmo local. Pouco a pouco, as incorporações de classificações sociais dos indivíduos acabam por se dilatarem, sendo referenciadas também pelos discursos as escolhas dos locais de circulação e convívio.

Foi através da análise e compreensão deste movimento discursivo de definir a desordem pelo comportamento sexual, por algumas práticas, como andar sozinha à noite, freqüentar quitandas e quiosques consumindo álcool e circular ou viver em determinadas ruas associadas ao meretrício, que conseguimos rastrear e iniciar um processo de identificação das mulheres que figuraram como exemplo de desvio social para a polícia e imprensa local. Apesar de indiciários, estes comportamentos parecem não dar conta da composição do perfil desviante de outras mulheres. Não raro, se vê notícias que tratavam de mulheres briguentas associando a estas algum aspecto masculinizado, incorporando no conjunto acima a identificação sexual.

⁶⁹ Providencia. *Correio do Recife*, Recife, p. 02-02. 10 mar. 1909.

⁷⁰ Foi buscar lâ. *Correio do Recife*, Recife, p. 02-02. 09 mar. 1909.

⁷¹ Idem.

⁷² A expressão “Coió” servia para designar jovens namoradores ou até namorados tímidos. Ver: ARRAIS, Raimundo Pereira Alencar. *Recife, culturas e confrontos: as camadas urbanas na campanha Salvacionista de 1911*. Natal: EDUFRN, 1998. 242 p. p. 68.

Assim é que é possível o encontro com as histórias de mulheres de “cabello na venta” como é o caso de uma moradora do “Becco do Bomba” que resolveu numa noite sair para brigar com outra mulher que morava na Rua do Fogo, na casa de n.21. O caso parece ter chamado a atenção das pessoas que se juntaram para ver a briga, os policiais do ponto localizado no Pátio do Carmo foram chamados, mas ao chegarem ao local “as *valientes* desapareceram como por encanto”. Ciente do caso, consta nos jornais que o major Baptista mandou chamar as “turbulentas”.⁷³

As referências a estas “mulhersinhas de cabelo na venta” quase sempre estão associadas à idéia de valentia, onde se ressalta o aspecto violento das “desordens”.⁷⁴ Aqui o resultado não são simples “sarrilhos”⁷⁵, mas ofensas físicas mais graves, cometidas por exaltação dos ânimos “valentes” que estão quase sempre em busca de uma briga.

A relação entre as valentes e espaços como os becos da cidade são estampados cotidianamente nos jornais. Sobre os becos, a historiadora Sylvia Couceiro informa:

(...) podemos caminhar ainda por becos e ruas estreitas, com seus altos e magros casarões que, indiferentes aos novos edifícios de fachadas rebuscadas, teimavam em lembrar aos transeuntes a herança colonial da cidade. Nessas vias, como no Beco do Tuyuti, Beco João de Barros e outros, escondia-se, não apenas a herança arquitetônica portuguesa, mas também hábitos e comportamentos indesejáveis para alguns freqüentadores do bairro.⁷⁶

⁷³ Vontade de brigar. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 23 mai. 1906.

⁷⁴ Em seu livro “Memórias de um senhor de engenho”, Julio Bello faz referência às mulheres de “cabello na venta”, como elemento masculino prejudicial para às mulheres, correlacionando esta característica física com elementos de agressividade que descaracterizaria o sexo feminino, dispondo da seguinte maneira: “Mesmo em algumas de minhas irmãs esse ‘ar de família’ se traía, por exemplo, num buço pronunciado do lábio superior – um incipiente bigodinho que dava uma certa graça na maciez da pele feminina. E até nisso foi ainda providencial o advento de meu pai na família: sustou, provavelmente sua geração e com o seu sangue diferente o desenvolvimento d’aquela bigodinho que em moças da família de minha mãe, nos ramos mais puros dos Albuquerque, vi tomar proporções masculinas de um verdadeiro bigode. E para mim, a mulher quanto mais feminina mais cheia de graça e de encanto. Nada. Todas essas cousas masculinas só a podem prejudicar, tanto eu a considero sob todos os aspectos superior ao homem. Repito o que já uma vez escrevi: à coragem de granadeiro de uma heroína de Tegecupapo, prefiro a coragem de santa de uma boa irmã de caridade entre bexigentos ou pestosas. Creio que foi Madame de Sevigné que escreveu que uma mulher que enraivece muda de sexo; e eu acrescento que uma mulher que descompõe, se descompõe. Essas cousas grosseiras todas elas são masculinas”, ver: BELLO, Julio. **Memórias de um senhor de engenho**. 2. ed. São Paulo: José Olympio, 1948. 304 p. (Coleção de documentos brasileiros). p. 35.

⁷⁵ O termo sarrilho faz referência às confusões, brigas e discussões acaloradas. Ver: Sarrilho. **Correio do Recife**, Recife, p. 03-03. 09 mai. 1906; DICIONÁRIO online de português Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/sarrilho/>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

⁷⁶ COUCEIRO, Sylvia Costa. Op. Cit., p. 34.

Esta autora faz ainda referência a algumas queixas referentes aos becos no Recife⁷⁷, como a intitulada “Vielas e Becos Infectos” publicada em uma coluna de reclamações do *Jornal do Commercio*:

No bairro do Recife ainda continuam vielas e becos como a da Moeda, Forte do Mattos e Amorim, para não citar outras, que estão a contrastar com o esplendor das suas modernas avenidas e ruas. Naqueles, ao lado de edificações seculares, ameaçando ruínas, verdadeiros pardieiros, há a registrar a extrema falta de limpeza na via pública: lixo, animais mortos, detritos de cozinhas, amontoam-se a cada passo, constituindo sério perigo à saúde. Cremos nos esforços dos srs. Prefeito da Capital e diretor do Departamento de Saúde e Assistência, para (...) alguma melhora àquele estado de coisas.⁷⁸

As mulheres que habitavam estes espaços chamavam atenção por empregarem bastante violência em suas contendas. Foi no Becco das Barreiras, na Boa Vista, que a história de Rosa Casimira de Oliveira e Herculana da Conceição ganhou corpo. Rosa e Herculana residiam no mesmo quarteirão junto a outras mulheres.

Na tarde do dia 04 de maio de 1911, enfurecida por motivos de ciúmes as duas mulheres “travaram forte polemica” esmurrando uma à outra. Conta-se que Rosa não satisfeita com o ocorrido foi para rua esbravejar, desafiando Herculana para uma nova luta. Herculana não apareceu. Saindo para rua procurando entender o que tinha acontecido, Maria Benedicta dos Prazeres acabou frente a frente com Rosa, “que ainda mais colérica, deu de garra de um paralelepipedo jogando-o sobre Benedicta”. Maria feriu-se gravemente e deixou Rosa ainda mais enfurecida chamando outras pessoas para brigar. Tomando conhecimento do caso envolvendo a “perigosa mulher”, o subdelegado do distrito Dr. Augusto Caldas efetuou a prisão da “criminosa” e enviou as vítimas para o Hospital Pedro II.⁷⁹

Os casos de ciúmes que acabaram em brigas e homicídios constituíam a fama das “desordeiras” valentes. Estes crimes passionais, em geral, ocupavam um espaço maior nos periódicos e eram postos com mais detalhes para os leitores, além de ter uma abordagem diferenciada da própria polícia que chegou a indiciar algumas das mulheres que em brigas por ciúmes acabaram ferindo seus desafetos.⁸⁰

⁷⁷ Idem.

⁷⁸ Vielas e Becos Infectos. *Jornal do Commercio*, Recife, p. 03-03. 04 mai.1924.

⁷⁹ Que mulher!... *Jornal Pequeno*, Recife, p. 02-02. 04 mai. 1911.

⁸⁰ Durante o processo de pesquisa foi possível perceber que muitos casos de conflitos envolvendo mulheres como figura ativa eram levados à delegacia, mas não seguiam para o judiciário, não havendo o processo de indiciar estas mulheres, excetuando os casos de crimes passionais, incluindo neste rol as brigas e crimes motivados por ciúmes.

Assim, entre os casos de destaque relacionados à brigas e crimes por ciúmes, chama a atenção a história envolvendo Maria Rosa de Lima, seu amante Antonio Carlos Cavalcante e Euphrosina de tal, vulgo “Fulô”.⁸¹ Há tempos Maria Rosa e Antonio viviam na rua das Águas Verdes, na casa de n.8. Um tempo depois Euphrosina foi morar na mesma casa.

Do contato diário e após algumas investidas, Antonio e a nova moradora acabaram se envolvendo. Não satisfeita com a situação, Maria Rosa decidiu mudar de residência, indo morar com Maria Gomes da Silva Neves. Ao perder a antiga amante, Antonio arrependeu-se, acreditando ter sido ingrato com ela ao iniciar um novo caso. Embalado por estes sentimentos e algumas desconfianças de que Maria estava envolvida com um soldado, Antonio saiu em busca dela em sua nova residência. Ao chegar à referida casa, Antonio perguntou por Maria Rosa a Maria Gomes, que logo respondeu não saber da companheira.

Desconfiado, Antonio resolveu invadir a casa, encontrando Maria Rosa dentro do quarto conversando com o soldado. Ao ver a cena, Antonio disse: “era só o que eu queria ver”. Ao ser surpreendido e ouvir as palavras de Antonio, o soldado enfurecido tentou esfaquear o recém-chegado, que por não possuir armas acabou com um ferimento na mão. A partir daí foi estabelecido grande barulhada. Todos os que estavam na casa entraram na briga. Maria Gomes levou inúmeros murros de Antonio que acreditava estar batendo em Maria Rosa. Ao ver a cena de Maria Gomes apanhando, o soldado resolveu fugir em disparada.

Enquanto Antonio batia em Maria Gomes, Maria Rosa decidiu armar-se. Foi até a cozinha e pegou um ferro pesado, arremessando-o na cabeça de Antonio a fim de que este parasse a violência. Com um profundo ferimento ocasionado pelo arremesso, o homem com grande dificuldade conseguiu “tomar o ferro das mãos da terrível mulhersinha”.

Iniciou-se uma nova disputa com todos rolando pelo chão. Na primeira chance de vingar-se da violência de Antonio, Maria Gomes o fez, dando-lhe uma dentada nas costas até que o homem gritasse: “ai! Minha senhora do Bom Parto”. Após ouvir os gritos, a polícia do 1º distrito de São José, entrou na casa e efetuou a prisão em flagrante dos três contendores.

⁸¹ Sarrilho. **Correio do Recife**, Recife, p. 03-03. 09 mai. 1906.

Na mesma rua foi possível avistar um novo caso envolvendo ciúmes e valentia. Com o título “Valentonas” a notícia do dia 15 de maio de 1903 do *Jornal Pequeno* discorre sobre a briga entre Maria Thereza de Jesus que por motivos de ciúme “atracou-se com Severina de Tal” e sofrendo a interferência da polícia do “Brejo” acabaram sendo recolhidas ao “palacete do Caes de Capibaribe”⁸².

O caso de Maria Thereza de Jesus chamou a atenção porque no cruzamento de dados, foi possível identificar em 1914, ou seja, 11 anos depois, um *habeas-corporis* impetrado ao seu favor pelo advogado Felipe de Bittencourt Cardoso Pinto. Neste segundo caso, ao narrar os fatos que motivaram a prisão dela o Dr. Cardozo Pinto declarou: Parada em frente à porta de sua casa na Rua das Águas Verdes, n. 28, Maria Thereza foi surpreendida pela agressão da “insólita mulher” Maria Beatriz da Conceição que escalava uma navalha e a puxou ao meio da rua para esbofeteá-la. Ao tentar sair da briga e desarmar sua adversária, Maria Thereza acabou ferindo-a. Após livrar-se da briga, ela dirigiu-se por livre e espontânea vontade ao quartel do 1º distrito de São José a fim de se queixar sobre o ocorrido. Sem saber que esta questão não pertencia à respectiva autoridade, ela foi presa e sua “agressora” foi mandada embora.⁸³

Detida, Maria Thereza foi escoltada do quartel até ser apresentada ao subdelegado do distrito policial de Santo Amaro que de pronto mandou trancafiar a mulher lá para posteriormente ser reconduzida para Casa de Detenção. Não negando o ferimento feito em Maria Beatriz, o defensor que conduz a narrativa afirma que “este foi de tão diminuta natureza que esta não quiz comparecer á chefatura para ser vistoriada, não havendo, portanto ‘corpo de delicto’”.⁸⁴

Seguindo os trâmites legais comuns no investimento deste remédio constitucional⁸⁵, o advogado procurou defender a tese de constrangimento legal da indiciada por falta de elementos que provassem a constituição de algum delito. Além de

⁸² Valentonas. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 02-02. 15 mai. 1903. A expressão “palacete do Caes do Cabibaribe” refere-se à Casa de Detenção do Recife que estava localizada em um prédio que ficava à beira do Cais Capibaribe. Sobre a Casa de Detenção do Recife, ver: MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Para além do regulamentado: rotinas, rupturas e problemas no funcionamento da Casa de Detenção do Recife. **Clio – Séria Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, n. 27, p.286-304, 2009.

⁸³ *Habeas-corporis* impetrado em favor da ré Maria Thereza de Jesus. Memorial de Justiça de Pernambuco, Superior Tribunal de Justiça, N. 9411, Recife, Agosto de 1914.

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ A Constituição Brasileira em voga admitia o sistema de direitos e garantias constitucionais. As garantias eram os remédios, procedimentos, medidas processuais que garantiam o exercício dos direitos constitucionais. Dentre estes remédios estava o *habeas corpus*. Pra mais informações sobre a história desta medida processual, ver o artigo de Ernesto Garcez publicado no periódico Congresso Acadêmico de 15 de Agosto de 1896.

adotar um perfil argumentativo comum na condução deste mecanismo legal, que era o *habeas corpus*, nos autos o advogado optou por apresentar a sua cliente como alguém que procurou as autoridades para resolução de litígios, afirmando: “(...) tendo sido vítima de uma agressão e procurando quem de direito podia tomar as providências, ficou presa em vez de sua agressora, que nada sofreu por parte da policia...”⁸⁶

A estratégia adotada pelo advogado de defesa de Maria Thereza fundava-se na responsabilidade penal e na forma como esta foi tratada durante o processo, utilizando-se de elementos legais para questionar as ações dos policiais que conduziram à prisão de Maria. Tratando desse tipo de conduta, que parece ter sido comum durante as primeiras décadas do século XX, Garzoni afirma: “Os homens que redigiram essas defesas não só sabiam da recorrência das anulações e articularam isso a favor de suas clientes, como fizeram apelos mais pessoais...”⁸⁷

Conectando as referências a Maria Thereza pode-se ter a ideia de que ela era uma “conhecida” no âmbito policial por envolver-se em brigas na rua em que morava, fato que leva a reflexão de que sua prisão não foi guiada apenas pelo ocorrido e sim, por sua trajetória de delitos e passagens pela polícia. Assim, é possível entender a partir dos casos que aqui estão sendo apresentados que a relação estabelecida entre estas mulheres e a polícia não era uma relação de distanciamento, seja porque estes homens estabeleciam relações pessoais, afetivas e de “vizinhança” com elas, seja pelo fato de que estas relações de “vigilância” empreendidas por muitos destes homens eram guiadas por instrumentos e elementos construídos por eles a partir de um contato diário com essas mulheres.

O *habeas corpus* que livrou Maria Thereza da prisão era um dos assuntos jurídicos mais debatidos pela comunidade jurídica e pela imprensa.⁸⁸ Acusado de ser um remédio que beneficiava a criminalidade por alguns, acabou figurando como peça

⁸⁶ *Habeas-corpus* impetrado em favor da ré Maria Thereza de Jesus. Memorial de Justiça de Pernambuco, Superior Tribunal de Justiça, N. 9411, Recife, Agosto de 1914. Sobre a condução dos processos e anulação dos mesmos por desrespeito as formalidades legais nas delegacias, Leric Garzoni afirma: “Nesses primeiros anos do século XX, era comum que juízes anulassem muitos desses processos iniciados nas delegacias, por não respeitarem formalidades legais. Essa rotina parece ter feito com que muitas mulheres reincidentemente presas passassem a duvidar da capacidade dos policiais de conseguirem condená-las”. Ver: GARZONI, Leric de Castro. **Vagabundas e conhecidas**: novos olhares sobre a polícia republicana (Rio de Janeiro, início século XX). 2007. 174 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Unicamp, Campinas, 2007. p. 34

⁸⁷ GARZONI, Leric de Castro. Op.Cit. p. 37.

⁸⁸ No periódico Congresso Acadêmico de 15 de Agosto de 1896, Ernesto Garcez desenvolve um artigo intitulado “*Habeas Corpus*” sobre a criação e instituição do *habeas corpus* como medida de salvaguarda da liberdade individual, tecendo um crítica a alguns membros do judiciário que estavam desrespeitando o remédio constitucional.

mestra na dissolução de alguns casos controversos envolvendo mulheres, como foi o caso do julgamento de Maria Lopes de Campos Papoula noticiado no jornal *Pequeno* de 01 de maio de 1907.

Maria Lopes foi levada ao júri sob acusação de homicídio que vitimou Antonia Delphina no mês de setembro de 1906, na Rua São João. Relatado como caso de extrema barbaridade e de julgamento duvidoso por nenhum promotor da capital ter aparecido para efetivação do julgamento, consta que de pronto o público que ali se fazia presente já tinha a ideia de que “a criminosa seria absolvida infallivelmente”.⁸⁹ Por não contar com a presença de procuradores, de última hora foi nomeado o major José do Rego como promotor *ad hoc*⁹⁰, ocupando este, assim, a cadeira de acusação.

A insatisfação daquele que noticiou o caso é evidente quando relata o resultado da audiência como sendo favorável a ré que foi absolvida por contar com apenas dois votos contrários, acrescentando ainda: “Não bastava o barateamento do *habeas corpus* para o incentivo da criminalidade...”. Para o membro da folha, a válvula da criminalidade estava aberta e havia de piorar com o resultado do júri noticiado que compunha a “epidemia dos julgamentos compadrescos”.⁹¹ A posição contrária ao *habeas corpus* também podia ser vista nos relatórios policiais, como mostrou Clarissa Nunes Maia em sua tese, onde havia a queixa deste elemento servir apenas para desfazer rapidamente o trabalho da polícia, assim dispõe o trecho de um dos relatórios citado pela autora⁹²:

Seria, porém, muito para desejar que, limitado como é o círculo das atribuições da policia, no que diz respeito ás prisões que tiver de effectuar, de modo que nem para averiguações lhe é facultado esse direito, mais cuidado houvesse por parte das autoridades a quem esta confiada a concessão de *habeas-corpus*.⁹³

Apesar do *habeas corpus* ser tido por alguns como mecanismo de facilitação da liberdade de criminosas, muitas resolveram livrar-se da prisão por outros meios, não fazendo uso do recurso legal, tampouco da valentia, mas da “sedução perversa

⁸⁹ O jury de ontem. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 01 mai. 1907.

⁹⁰ *Ad hoc* é uma expressão do latim que utilizada dentro da esfera jurídica significa a nomeação de alguém para a realização de determinado ato. A tradução literal do termo é “para isto”, “para esta finalidade”. Ver: **Dicionário de expressões e frases latinas**. Disponível em: <http://www.hkocher.info/minha_pagina/dicionario/Odicionario.htm>. Acesso em: 29 mar. 2013.

⁹¹ O jury de ontem. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 01 mai. 1907.

⁹² MAIA, Clarissa Nunes. **Op.Cit.**, p. 26-27.

⁹³ APEJE, CLPPE, Relatórios dos Chefes de Polícia, 1905, pp.13-15

feminina”.⁹⁴ É assim que é exposto o caso de Maria das Dores da Conceição no Correio do Recife: Após ser presa enquanto circulava no cais de Santa Rita por ordens do subdelegado Luiz Araujo, “Maria Roxinha”, como era conhecida Maria das Dores, envolveu-se com um dos policiais que dormia no quartel e que “depois de satisfazer os seus instintos libidinosos, poz em liberdade a referida mulher”.⁹⁵

Livre, “Maria Roxinha” encontrou-se com sua amiga Maria Francisca na Rua São João que a convidou para um passeio no Beco do Lourenço, localizado no 2^a distrito de São José, onde ficava a casa e o samba de “Rosinha de Tal”. Na madrugada do dia seguinte, ao sair do samba, “Maria Roxinha” foi convidada para tomar uma “bicada”⁹⁶ numa venda localizada no Aterro⁹⁷, que parece só ter aberto as portas após batidas de Maria Francisca.

O resultado da “bicada” não foi positivo para “Maria Roxinha”, que após a briga com Maria Francisca saiu ensanguentada pelas navalhadas que levou no embate. Saindo pela manhã ferida caminhando no beco do Seringado, “Maria Roxinha” acabou sendo presa por uma das ordenanças do tenente Araujo. Ao chegar à presença do tenente, toda “embrulhada”⁹⁸ foi descoberta. O resultado foi a prisão do soldado e de “Maria Roxinha”. Ao fim da notícia: “Ahi está um caso vergonhoso e complicado, no qual se acha envolvido como protagonista um dos *correctos* mantenedores da ordem”⁹⁹.

Os casos de indisciplina e mau comportamento dos guardas, que possuíam a atribuição de mantenedores imediatos da ordem no estabelecimento prisional, eram bastante comuns neste período, não apenas como apontam as fontes, como a que disserta sobre o caso envolvendo “Maria Roxinha”, mas também como trabalhos que refletem estas situações, como a exemplo, o trabalho de Clarissa Nunes Maia acerca da Casa de Detenção do Recife.¹⁰⁰

Esta autora afirmou serem comuns cenas de conversas entre guardas e detentos, jogos entre eles, momentos de reuniões regadas à bebidas e negociações de mercadorias. Estas ações foram justificadas por um déficit na estrutura física da própria Casa de Detenção, como a ausência de um locutório, que possibilitava aos presos conversarem

⁹⁴ Caso embrulhado. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 16 abr. 1906.

⁹⁵ Caso embrulhado. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 16 abr. 1906.

⁹⁶ Bicada refere-se aqui ao uso de bebidas alcoólicas, tomar uma bebida.

⁹⁷ A referência “Aterro” contida na notícia remete ao Aterro da Boa Vista.

⁹⁸ O termo embrulhada remete à confusão, desordem, trapalhada e embaraço. Ver: WEISZFLOG, Walter (Ed.). **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Melhoramentos Ltda, 2007. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

⁹⁹ Caso embrulhado. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 16 abr. 1906.

¹⁰⁰ Ver: MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Op.Cit.

entre si, ou com visitas, sem que os guardas os ouvissem. No entanto, a relação entre estes homens da guarda, “mantenedores imediatos da guarda” e os detentos ainda há de ser explorada de forma mais complexa por um trabalho futuro.¹⁰¹

2. Barulhos de cá... Embrulhadas de lá.

Em alguns dos outros casos livrar-se de punições exigia muito mais que a sedução de algum policial sedento. No campo do meretrício as relações entre “policidados” e “policiais” eram flexibilizadas e por vezes, como já visto, eram exercidas de forma colaborativa, até que outros interesses ou ameaças as impusessem um fim.

E não faltaram mau cruzamento e interesses alheios que colocassem a termo as boas relações entre alguns policiais e algumas “policidadas”, assim se deu a “embrulhada” envolvendo Isaura da Costa Ferreira, Cornelio de Gouveia e seu irmão o delegado do 1º distrito Dr. Glycerio de Gouveia. No dia 20 de abril de 1906, o *Correio do Recife* publicou um noticiário sobre um cerco numa casa de lenocínio na Boa Vista realizada pelo major Augusto Jungman, em busca da dona da casa que estaria envolvida numa embrulhada junto aos irmãos Gouveia.¹⁰²

Um dia após a atuação do major, o caso foi exposto na folha.¹⁰³ Isaura residia na Travessa dos Expostos e agenciava quartos para “actos libidinosos”¹⁰⁴. Na Rua das Flores morava a menor Marietta que estava envolvida com Cornelio, após afirmar ter sido violentada por seu pai. Cornelio pretendia encontrar um recanto para sua diva e

¹⁰¹ MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Op.Cit. p. 298.

¹⁰² Cerco. *Correio do Recife*, Recife, p. 02-02. 20 abr. 1906. Sobre o major Augusto Jungman envolvido neste caso, encontramos uma pequena biografia no título de Oscar Mello, aqui já referenciado, onde este diz: “Sr. Augusto Jungman não dava tréguas aos malfeitores. Tinha um serviço de policiamento muito bem organizado na sua circunscrição, de modo a não permitir a nenhum individuo que praticasse um crime qualquer, escapar facilmente da flagrância. (...) os ladrões lhe tinham um grande respeito, pois sabiam como eram recebidos quando caíam no poder daquela autoridade. (...) os desordeiros o acatavam também. Os inquéritos policiais eram feitos com presteza e enviados para juízo dentro do praso (sic) exigido pela lei, salvo quando se tratava de um afilhado da política, pois tudo se fazia em seu benefício. O sub-delegado Augusto Jungman se distinguia dos seus colegas por ser alto e magro. Era uma autoridade amiga dos repórteres policiais, de genio expansivo e não negava favor a quem lh’o solicitasse...” . Ver: MELLO, Oscar. Op. Cit. p. 149-150.

¹⁰³ Grande embrulhada: Um irmão do delegado, uma casa de lenocínio, perseguição da Polícia. *Correio do Recife*, Recife, p. 02-02. 21 abr. 1906.

¹⁰⁴ Idem.

para tanto se dirigiu à Travessa dos Expostos alugando um cômodo à Isaura por 15\$000 por semana.¹⁰⁵

Seguindo a argumentação de Cristiana Schettini, pode-se depreender que a cobrança de aluguéis mais altos era algo comum quando se tratava de pessoas envolvidas com a prostituição. As mulheres que alugavam quartos em hotéis ou pensões alegres ou seus “protetores”, como era o caso de Cornelio Gouveia cediam e acabavam por se submeter aos preços elevados por figurarem uma espécie de inquilino mais vulnerável devido ao envolvimento com esta atividade.

Clarissa Maia destaca ainda, que as casas alugadas para a prostituição além de se mostrar um negócio rentável, pelos altos valores cobrados, também era alvo de uma concorrência acirrada, como revela quando trata do caso da dona da *Pensão Chic*, em 1914: “(...) Helena Michel – então uma das mais famosas prostitutas recifenses da época -, pagou dois contos de réis ao proprietário de um prédio vizinho, para que não fosse alugado a uma outra francesa que pretendia colocar um estabelecimento igual ao seu”.¹⁰⁶

Assim, a quantia tornou-se dispendiosa para Cornelio, que após alguns dias resolveu dar permissão à Isaura para que esta agenciasse Marietta para outros homens. Confuso e desejoso em manter “sua diva” com exclusividade, após um dia de permissão, Cornelio voltou atrás e deu contraordem à Isaura. Enciumado por conta de um rapaz e Marietta, Cornelio armou “grande barulhada”¹⁰⁷ na Travessa dos Expostos. Dois dias depois resolveu transferir Marietta para outra casa semelhante na travessa da Campina, freguesia da Boa Vista. Isaura, ou “A Pimenta”, como é colocada na notícia, resolveu denunciar o acontecido na polícia.

Cornelio não deixou barato e resolveu apelar para uma articulação com seu irmão. O Dr. Glycerio assumiu junto ao seu irmão a desforra e empreendeu um cerco na casa de Isaura, que foi ameaçada e punida com a prisão de José Dias Pereira, um rapaz português que vivia com ela. Após este episódio, Isaura foi chamada a polícia três vezes, onde na chefatura foi ameaçada de prisão. O cerco dado pelo Sr. Jungman tinha

¹⁰⁵ PEREIRA, Cristiana Schettini. “**Que tenhas teu corpo**”: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. 2002. 335 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Unicamp, Campinas, 2002. P. 214.

¹⁰⁶ MAIA, Clarissa Nunes. Op.Cit. p. 184.

¹⁰⁷ O termo tem como significados: Barulheira, Grande Barulho, Confusão e Gritaria. Ver: WEISZFLOG, Walter (Ed.). **Michaelis Moderno Dicionário Da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Melhoramentos Ltda, 2007. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?typePag=sobre&languageText=portugues-portugues>>. Acesso em: 28 jan. 2013.

como motivação a vingança e articulação dos irmãos Gouveia, que não deixaram barato a atitude da “Pimenta” e resolveram mandar o companheiro de Isaura, o português José Dias Pereira de volta para sua terra.

Esta notícia que possivelmente esteve direcionada para exposição do abuso de poder do delegado Glycerio de Gouveia que buscou se utilizar de sua força policial e símbolo de autoridade para realizar ações de interesses privados. Este abuso tomou grandes proporções graças à atuação da imprensa na denúncia do caso e o fim da história acabou sendo encontrado no livro “Recife Sangrento” do então repórter policial Oscar Mello, quando ao traçar o perfil do Dr. Glycerio de Gouveia afirmou:

O Dr. Glycerio de Gouveia, funcionario aposentado da <<Great Western>>, foi um dos delegados na gestão policial do saudoso dr. Santos Moreira. Embora não conhecesse bem o serviço, pois nunca fôra autoridade, demonstrou, no entanto, propensão para o cargo. Durante o tempo em que actuou na policia, a malandragem foi muito perseguida. O dr. Glycerio de Gouveia foi forçado a solicitar exoneração devido a uma desintelligencia entre elle e seu chefe, motivada por um processo em que foi envolvido um cidadão português, sem nenhuma responsabilidade no caso, resultando dahi um protesto de toda a colônia domiciliada nesta capital, á frente da qual estava a figura do grande advogado Vicente Ferrer. O fato tomou tal proporção, que a policia para torna-lo mais escandaloso, resolveu acabar com o processo, em vista da imprensa já está se ocupando do assumpto.¹⁰⁸

Não se trata aqui de apontar que tipo de polícia era essa e firmar a posição de perseguição policial ao meretrício e sim, de fazer notar a quão complexa era a relação

¹⁰⁸ MELLO, Oscar. **Recife Sangrento**. Recife, s/e, 1937.p.16-17. Sobre o advogado Vicente Ferrer citado por Oscar Mello, encontramos uma nota na revista jurídica “A Cultura Academica”: “O nome que encima estas desprezenciosas linhas biographicas, sendo bastante conhecido no meio jurídico brasileiro, não exige grandes esforços de boa vontade para deslocal-o da sombra. O Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araujo é pernambucano, e, se é preciso a todo transe satisfazer as formalidades orthodoxas do ritual n’essa especie de litteratura, declaro solemnemente que elle nasceu aos 13 de Julho de 1857. Não é das cousas mais agradáveis essa declaração *coram populo*, para quem passou dos *quarenta* – o marco da sisudez. Mas o Dr. Ferrer não ligará maior importancia á indiscreção do biographo, porque S.S. tem vivido intellectualmente, pelo esforço perseverante e digno na sua nobre profissão, o dobro do tempo. (...) Sisudo e grave, Ferrer nunca se deu, provavelmente, ao brinquedo, (...) abandonando a carreira precaria de magistrado, onde lhe haviam de esperar dissabores sem conta e a pobreza desoladora na idade madura, abriu banca de advogado no Recife. Desde então Ferrer tem contado os seus triumphos no foro quasi diariamente. Tem publicado mais de duzentos trabalhos forenses, salientando-se alguns pelo seu valor historico, como por exemplo, as razões em favor dos Franciscanos do Recife. (...) Na associação dos advogados encarregou-se de fazer uma conferencia a respeito do projecto do Codigo Civil do Brasil, em discussão no Senado. (...) As referencias que ahi ficam aos incontestáveis méritos do Dr. Vicente Ferrer, davam-lhe o direito de figurar na galeria de retratos a’*Cultura Academica*”. Ver: Vicente Ferrer. **A Cultura Academica**, Recife, p. 81-82. 11 ago. 1904.

entre as zonas do meretrício e aqueles que dispunham de autoridade sancionada pelo Estado.

Isaura poderia ter sido enquadrada no crime previsto no artigo 278 do Código Penal, onde prevê pena por auferir lucros direta ou indiretamente com a prostituição. Este dispositivo penal tinha como objetivo coibir o tráfico de pessoas para o comércio da prostituição fazendo recair sobre os locatários e locadores das “pensões alegres” ou “hotéis” a pena de prisão celular por um a dois anos e multa de 500\$ a 1:000\$000, prevista no artigo citado.¹⁰⁹ Diante disso, o que se vê é que no caso narrado o que estava em jogo não era o ato delituoso em si, mas o descumprimento de outros termos que compunham uma rede de códigos informais que sustentavam as relações entre meretrício e autoridades policiais, representativos do Estado, enquanto tal.

A punição de Isaura não foi por meio de elementos que a enquadrasse no crime de lenocínio, mas sim, com a extradição de seu companheiro. Até porque o irmão do delegado também cometeu um crime quando locou um quarto para atividades relacionadas à prostituição, fato que nem sequer é posto em questão pelos repórteres da folha que narrou o caso. Isaura subverteu a ordem informal que guiava o universo do comércio do prazer, mas talvez não tenha sofrido mais vezes por manter relações com pessoas de força política semelhante às dos irmãos Gouveia.¹¹⁰

A casa de Isaura permaneceria intocável enquanto ela se dispusesse a manter a “política da boa vizinhança” com policiais ou membros articulados a esta, como é o caso do Sr. Cornelio Gouveia.¹¹¹ É neste sentido que o repórter ao fim da notícia dispõe sobre o caso: “Não defendemos essas casas de lenocínio que muitas vezes temos combatido e denunciado, mas accusamos essa parcial attitude dos srs. agentes policiaes que só assim se collocam por instigação dos odios do irmão do delegado Glycerio”.¹¹²

Seguindo “as embrulhadas”, enquanto a parcial attitude dos agentes policiaes causavam intrigas e desfavorecimentos para umas, para outras, tal attitude era motivo de

¹⁰⁹ Artigo 278 do Código Penal de 1890, ver:

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acessado no dia 22/08/2012.

¹¹⁰ Sobre esta rede de relações e influência em torno do meretrício, Clarisse Nunes afirma: “Embora as donas de bordéis pudessem ser enquadradas no crime de lenocínio, tornava-se difícil a repressão a elas, uma vez que muitos interesses as rodeavam, como a satisfação sexual dos seus protetores, muitos deles figuras expoentes no meio político e social, além de se comportarem como cidadãs comuns ao manterem em dia seus impostos”. Ver: MAIA, Clarissa Nunes. Op.Cit. p. 185.

¹¹¹ Sobre a não perturbação de meretrizes de alto escalão, senão quanto há relação com os interesses policiaes, Clarisse Nunes afirma: “As prostitutas de luxo, por sua vez, não tinham suas atividades denunciadas nos jornais, só tendo sua tranqüilidade ameaçada pela própria polícia”. Ver: MAIA, Clarissa Nunes. Op.Cit. p. 184.

¹¹² Idem.

satisfação e confiança para a prática de atos ilícitos, é nestes termos que se encontra o crime envolvendo Emilia Baptista Moraes e o alfaiate Augusto de Tal que se constitui como um dos exemplos da influência informal nos desígnios processuais no Recife.

Emilia e Augusto viviam há tempos amasiados. Augusto, no entanto, andava desconfiado de Emilia. Ela, por sua vez, também não andava contente com o comportamento de seu amasio por saber que ele tinha uma namorada a quem prometera casamento, fato que havia despertado inúmeras brigas entre os amantes.

Exasperada com a ideia de ser abandonada por Augusto, “a quem, aliás, não era fiel”¹¹³, Emilia resolveu elaborar um plano de vingança, que parece justificar sua alcunha: Emilia “Tigre”. Durante a madrugada, aproveitando-se do fato de Augusto ter adormecido profundamente, Emilia pegou uma navalha e retalhou o rosto, o pescoço e o tórax dele. Confiante no que havia feito e com a certeza de que sua vítima não escaparia com vida de sua investida, Emilia “Tigre” correu até a cadeia e apresentou ao policial que ali se encontrava a arma do crime, declarando que “acabava de fazer um defunto”.¹¹⁴ A mulher foi presa e seu amasio conseguiu livrar-se da morte, ficando, no entanto com um de seus braços inutilizado.

A confiança de Emilia em se apresentar à polícia chama a atenção e logo depois parece explicar-se, quando ao fim da notícia que informou sobre este caso consta as seguintes colocações: “Não obstante a barbaridade do crime, não faltam protectores á Emilia, os quaes trabalham com todo o interesse pela impunidade da sanguinaria mulher. Emilia é prima legitima do famigerado cangaceiro Antonio Silvino”.¹¹⁵

Aqui cabe uma nota em referência a Antônio Silvino, apelido de Manuel Batista de Moraes e que foi um dos cangaceiros mais importantes, tendo sido precursor de Lampião. A vida de cangaceiro de Antônio foi iniciada a partir do assassinato de seu pai em 1897 e terminou em 1914, quando se rendeu à polícia após ser gravemente ferido em um conflito com esta autoridade¹¹⁶.

A fama de empreender o terror dos lugares por onde passava foi descrita em inúmeros artigos da imprensa e o envolvimento deste em situações de conflitos era motivo de alerta para as autoridades policiais, não só pelo uso da violência que ele

¹¹³ Ferimentos Graves: Vingança de mulher. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 02 jun. 1908

¹¹⁴ Idem.

¹¹⁵ Ibidem.

¹¹⁶ WIESEBRON, Marianne L. Cangaco e Política: A época de Antonio Silvino na imprensa. **Anos 90**, Porto Alegre, n. 06, p.81-103, dez. 1996. p. 82.

emprendia em suas ações e que parecia ser temida por muitos¹¹⁷, mas por seus acordos com autoridades policiais que contribuíam para sua segurança e a de seus interesses¹¹⁸. Acreditamos que a postura de Emília “Tigre” e o relato feito nesta notícia por parte do repórter faça referência e sustente a ideia de que Antonio poderia a partir de suas ligações políticas facilitar sua liberdade e poupá-la de complicações maiores com a polícia.

As ligações políticas também permearam a “embrulhada” envolvendo Josepha Maria da Conceição, que de acordo com o noticiário do *Jornal Pequeno* era “uma pobre mulher que vive de ser ama de lavagem e engommado”. Josepha Maria vive a serviço da casa “de um Dr. Aquino”, que residia na Rua da Matriz, n.24.¹¹⁹

No dia 15 de Abril de 1901, logo ao amanhecer do dia, Josepha observou que o cachorro da casa de “seu amo”¹²⁰ estava vomitando bastante na varanda. Após tomar conhecimento do fato Dr. Aquino insatisfeito com o ocorrido acusou a filha de Josepha, que tinha sete anos de idade, de ser a culpada pelo mal-estar do cão. Josepha procurou explicar como tinha encontrado o cachorro, mas suas explicações não convenceram o dono da residência que decidiu despedir Josepha e por ordem sua, enviar a mulher para a Casa de Detenção, onde ficou das nove horas do mesmo dia até às cinco horas da tarde.

Em seu contato com o repórter do jornal, Josepha disse-lhe que havia sido brutalmente espancada pelos soldados que a conduziram até a Casa de Detenção. Ela após ser solta e espancada foi encontrada em uma casa defronte a Estação Central. Ao fim desta notícia, há um pedido de providência às autoridades quanto ao caso exposto.

Tomando conhecimento da notícia publicada no dia 16, “o illustre dr. Antonio Baptista de Aquino”¹²¹ resolveu procurar o escritório do jornal e relatar sua versão do acontecido. Assim é que, do pedido de providência, com um tom imperioso, o jornal passa a noticiar uma “errata”, e assim consta uma nota no mesmo jornal no dia posterior:

¹¹⁷ WIESEBRON, Marianne L. Op.Cit. p. 83.

¹¹⁸ Idem, p. 87-88. Para mais informações sobre Antonio Silvino, ver também: OLIVEIRA JÚNIOR, Rômulo José Francisco de. **Antonio Silvino**: “De Governador dos Sertões a Governador da Detenção” (1875-1944). 2010. 153 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História Social da Cultura Regional, Departamento de História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2010.

¹¹⁹ Grave. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 02-02. 16 abr. 1901.

¹²⁰ Idem.

¹²¹ Grave. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 02-02. 17 abr. 1901.

Grave – Em contestação a uma local publicada sob o título acima, em a nossa edição de hontem, veio hoje em nosso escriptorio o illustre dr. Antonio Baptista de Aquino e dissemos não ser verdadeira a queixa de Josepha Maria da Conceição no que se referio a espancamentos soffridos depois de preza (sic). O motivo da prisão, disse'nos o dr. Aquino, foi a mesma mulher haver usado de phrases insultuosas e obscenas dentro de sua casa. Não pomos nenhuma duvida em desfarez (sic) a inverdade da queixa que nos fez hontem Josepha Maria da Conceição, achando mesmo justo o procedimento do nosso amigo dr. Aquino.¹²²

Há uma mudança clara no tom referente ao acontecido, após a visita do Dr. Aquino, que deixa de ser “um dr. Aquino” para figurar como “dr. Antonio Baptista de Aquino”. Josepha Maria, por sua vez, deixa de ser vítima de um acontecido e passa a ser uma mulher insultuosa e o caso grave, deixa de ser grave pela violência empregada por policiais após a solicitação de prisão por parte de dr. Aquino às autoridades, para ser um caso de calúnia grave contra a figura do referido doutor.

A forma como estão postas as notícias neste capítulo, talvez faça o leitor se questionar sobre a ausência de discussão acerca das práticas não-discursivas destas mulheres que figuraram como parte ativa nos conflitos enfrentados por elas e noticiados pela imprensa recifense. Esta abordagem em torno das práticas não-discursivas foi feita por Regina Célia Lima Caleiro, em sua dissertação, publicada posteriormente com o título: “História e Crime: Quando a mulher é a ré – Franca 1890-1940”.¹²³

Caleiro, parte da exploração e análise de processos-crime em que mulheres figuraram como réis para entender as formas de tratamento dado pela justiça a estes casos, explorando, assim, não só a forma como se deram os crimes, o universo das criminosas, mas também a forma como estas mulheres são alocadas socialmente, analisando os conflitos entre os papéis sociais masculinos e femininos.

Para a autora, foi no período republicano que houve o aprimoramento de um projeto de construção do modelo ideal de mulher. Este estaria fundado no cultivo de virtudes burguesas: “boa educação, religiosidade, docilidade, submissão e total devotamento ao lar”.¹²⁴ No entanto, como ela verificou em sua pesquisa, não foram todas as mulheres que referendaram o mito de mulher ideal propalado por dispositivos do Estado e, portanto, desmistificaram os estereótipos postos e assumiram atitudes divergentes. Dessa forma, para Caleiro, o comportamento das criminosas francanas era

¹²² Grave. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 02-02. 17 abr. 1901.

¹²³ CALEIRO, Regina Célia Lima. Op.Cit.

¹²⁴ Idem, p. 152.

um sinal de que as influências dos discursos normativos não ressoaram com a persuasão necessária para modificar os comportamentos das mulheres que compunham os grupos menos abastados da população.¹²⁵

Caleiro, conclui a partir disto que os delitos femininos representaram o negativo da ordem proposta e não sua negação, já que muitas das réis ao se defenderem empenharam-se para estabelecer um paralelo ou aproximação do modelo ideal. Em sua conclusão, por fim, ela diz:

Evidentemente, a benevolência da justiça retrata a grande tolerância social frente ao comportamento feminino condenável. Esta conclusão longe de constituir-se em um impasse ante à propagação dos discursos normativos, corrobora a posição inferior que a mulher ocupava na sociedade. As criminosas foram encaradas pela justiça institucionalizada como incapazes de contaminar com a sua presença a sociedade normatizada. Moral e psicologicamente frágeis, seriam percebidas quase como crianças, destituídas do discernimento necessário entre o bem e o mal, e como tal deveriam ser repreendidas, mas não castigadas desmesuradamente...¹²⁶

As notícias aqui postas poderiam ter nos levado para uma abordagem semelhante à da historiadora citada acima, mas refletindo sobre a emergência de novas teorias penais no século XIX e sua recepção por juristas brasileiros, dentre os quais se destacaram aqueles que compuseram o quadro da Faculdade de Direito do Recife não podíamos deixar de fazer os seguintes questionamentos: (1) Que tipo de saber informa e define a figura da mulher criminosa no início da República em Recife, (2) De que forma o saber jurídico permeia o universo da imprensa, onde mulheres “desviantes” estão sendo representadas. (3) Quais relações foram estabelecidas entre o saber jurídico e as normatizações referentes à condição feminina neste período.

Apesar de Caleiro fazer uma referência aos discursos que informavam sobre as práticas das mulheres estudadas por ela, ela não procurou analisá-los sob o viés de tempo e espaço proposto em seu trabalho. A autora tratou de forma genérica da recepção da criminologia no Brasil, mas não fez uma reflexão sobre a forma como as teorias penais estavam sendo recepcionadas na cidade de Franca e de que forma estas estavam sendo articuladas para definir e identificar mulheres criminosas, assim como, instituir as punições para estas mulheres, questões estas que procuramos abordar no presente trabalho.

¹²⁵CALEIRO, Regina Célia Lima. Op.Cit. p. 153.

¹²⁶ Idem. p. 154.

Neste sentido acreditamos que as teias discursivas e as ações dos agentes de polícia em conjunto com as disposições das notícias veiculadas nos jornais trabalhados até agora, ganhem relevo em nosso trabalho, por estas possibilitarem o entendimento das formas de apropriação e ressignificação dos valores que serviam como elementos negativos na lógica da definição do crime, das criminosas e do “desvio social”.¹²⁷ Como colocou Raimundo Arrais:

Esses periódicos acreditavam-se agentes civilizatórios e era visível a orientação pedagógica impressa neles. Por isso, dizia uma dessas revistas, “não podemos fechar os olhos, a certos hábitos que ainda possuímos em completo desacordo com os modernos costumes sociais.”¹²⁸

Os jornais fornecem mais que as informações dos casos de conflito na cidade, eles definem categorias de sujeitos, constroem imagens, representações e forjam identidades a partir de um juízo “moral comum”. Partimos, neste capítulo, para a percepção dos efeitos do que se concebe, a partir de Roger Chartier, como representação, quando o mesmo pontua:

As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinados pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza. As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projeto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas.¹²⁹

Desta forma, pode-se perceber que nestes noticiários policiais e jornalísticos, os discursos e as sutilezas nas narrativas a partir do posicionamento ou das hipóteses elaboradas são facilmente incorporados como um código que define o que é permitido

¹²⁷ A este tipo de abordagem referenciamos o trabalho de Leriche de Castro Garzoni intitulado “VAGABUNDAS E CONHECIDAS: novos olhares sobre a polícia republicana (Rio de Janeiro, início século XX)” defendido em 2007 pela Unicamp. Garzoni chama a atenção para as formas de interação entre policiados e policiais, afirmando na página 04: “(...) Mas é um erro tomar esses documentos como mero registro burocrático de práticas que, simplesmente, reiteravam e legitimavam a autoridade policial. é preciso atentar para as indeterminações vividas pelos sujeitos envolvidos nesses processos e para a forma como se apropriavam e ressignificavam noções comuns sobre trabalho, moradia e moral – elementos básicos na definição de vadiagem”.

¹²⁸ARRAIS, Raimundo Pereira Alencar. **Recife, culturas e confrontos: as camadas urbanas na campanha Salvacionista de 1911**. Natal: EDUFRN, 1998. p.32.

¹²⁹ CHARTIER, Roger. **A história cultural: Entre práticas e representações**. Algés: Difel Editora. p. 17.

ou restringido, o que é e pode ser colocado como suspeito, valorando condutas, espaços e, por conseguinte, os sujeitos que os ativam.

A historiografia que se debruça sobre este período coloca-o como um momento decisivo do longo processo estrutural de implantação de uma ordem burguesa. Há, como bem afirmou Elizabeth Cancelli, uma associação entre a imposição da ética do trabalho ao controle social, assim como, estabelece uma percepção de que com a intensificação da dinâmica do espaço urbano, “tudo o que se relaciona com o crime passa a ser de interesse da sociedade como um todo e componente integrante do dia-a-dia do cidadão”.¹³⁰

Cancelli, no entanto, faz uma crítica às perspectivas, presente em muitos trabalhos, que ignoram os crimes e criminosos e fazem uma análise exógena sobre a criminalidade, o controle, a repressão e o ambiente urbano; quando investem suas análises no mundo das instituições, da disciplinarização e da medicalização, sem direcionar um olhar atento ao mundo que se cria em torno do crime e dos criminosos.¹³¹

Em decorrência desta crítica, ela propõe o seguinte:

Torna-se necessário partir para uma análise que pretenda recuperar os símbolos sugestivos desta realidade que apresenta, em seu conjunto, um verdadeiro inventário ético e ainda inédito sob o ponto de vista historiográfico. Deve-se refletir sobre a função simbólica e ideológica da justiça criminal, dos parâmetros morais por ela delimitados à sociedade, da singularidade dos costumes rituais, linguagem, maneiras. Das linhas de separação entre o proibido e o permitido, a partir de uma realidade que não circunscreve ao estritamente criminal, mas que, neste momento, inicia a dividir o mundo em constituído de sujeitos criminosos e não-criminosos, como forma de organização cultural.¹³²

Buscou-se, portanto enfocar, neste capítulo, tipos de práticas e discursos postos em ação por repórteres e agentes do governo que nos levam a refletir sobre seu poder de generalização e o fato destes ser parte estruturante de relações de dominação. Assim, como coloca Jair de Souza Ramos, quando tais agentes miram os corpos para lê-los e identificá-los:

(...) constroem marcas sociais que serão amplamente reconhecidas daí em diante, fazendo da identificação não apenas um ato de conhecimento dos indivíduos, seus corpos e comportamentos, mas

¹³⁰ CANCELLI, Elizabeth. Criminosos e não-criminosos na História. **Textos de História**: Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB, Brasília, v. 3, n. 1, p.53-81, 1995.

¹³¹ Idem. p. 56.

¹³² Ibidem, p. 63.

também um ato pedagógico que lhes ensina, ou melhor, rememora algo acerca da hierarquia e das relações de dominação na sociedade.¹³³

Ao expor e enfocar as representações de mulheres que estavam ligadas às práticas criminosas em detrimento da análise destas práticas em si, é possível compreender o “ser-percebido” que os indivíduos constroem e imputam como propostas para si e para os outros. Em um diálogo entre Roger Chartier e Pierre Bourdieu temos de forma esclarecedora como se dá esta relação entre as representações e a compreensão do ser-percebido, onde de acordo com Bourdieu:

(...) a *representação* que os indivíduos e os grupos fornecem inevitavelmente através de suas práticas e de suas propriedades faz parte integrante de sua realidade social. Uma classe é definida tanto por seu *ser-percebido* quando por seu *ser*, por seu consumo – que precisa ser *ostentador* para ser simbólico – quanto por sua posição nas relações de produção (mesmo que seja verdade que esta comanda aquela).¹³⁴

Ao concluir seu trabalho sobre os criminosos e não-criminosos na História, Elizabeth Cancelli, afirmou:

Passou-se à observação da patologização ignorando as raízes construtivas desta patologização. (...) Cumpre enfatizar que do ponto de vista analítico é impossível estudar o contexto criminal sem entender que a partir do final do século XIX todo o processo dos rituais, da simbologia, do pensar e da atuação dos atores e do inventário ético encontra-se assentado no indivíduo, no seu comportamento e em preceitos de uma narrativa mítica que institui um mundo constituído fundamentalmente de criminosos e não-criminosos. As chamadas ‘classes perigosas’, que tão facilmente foram incorporadas ao jargão de nossa historiografia, repousam também no saber da medicina legal que, próxima da polícia e do Judiciário, torna-se a grande coqueluche intelectual dos médicos na virada do século XIX para o XX. (...) Higienizar e moralizar as cidades, antes de tudo, significará combater a degenerescência. Do indivíduo para a coletividade, em nome da ciência e não do indivíduo.

A leitura feita até aqui dos materiais produzidos pela imprensa e pelo discurso policial possibilita a reflexão de entender como e se estes narradores (repórteres e policiais) estavam, se não reproduzindo, dialogando com determinadas formas discursivas pré-estabelecidas e tomando por base estereótipos pré-formulados em torno

¹³³ RAMOS, Jair de Souza. Os Muitos Sentidos da Identificação Criminal. **Physis**: Revista Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 2, n. 13, p.149-160, 2003. p. 160.

¹³⁴ CHARTIER, Roger. Op.Cit. p. 177.

da mulher desviante.¹³⁵ Em diálogo com o exposto, o próximo capítulo será aberto com a análise do conjunto simbólico criado em torno do crime e da degenerescência a fim de entender se e que conjunto simbólico foi transferido e utilizado por parte dos agentes policiais e a imprensa, elencados neste capítulo que finda.

¹³⁵ GARZONI, Lericice de Castro. Op. Cit. p. 64.

Capítulo II

A criminosa nas entrelinhas

Nos últimos dias do mês de março de 1908, um caso foi motivo de tumulto na localidade de Campo Grande e apelos foram feitos a polícia, para que fossem tomadas justas providências. Ele foi narrado no dia 08 de Abril, no jornal *Correio do Recife* e expôs a seguinte história:

(...) a mulher Josepha Maria de Oliveira arremeceu contra a menor Maria Genarina, filha de uma sua vizinha, uma tesoura, que atingindo a pobre creança no baixo ventre, produziu-lhe profundo ferimento.

Deu causa a esse barbaro procedimento o facto de haver Maria Genarina, pisado inadvertidamente á cauda de um cão pertencente á perversa mulher. A pequena victima, que não contava ainda 7 annos de idade, deu entrada no hospital Pedro II, onde veio a fallecer, no dia 01 do corrente, na Sala da Santa Martha, em consequência do ferimento recebido.

Entretanto, Josepha, que após a pratica do crime, fôra presa pelo subdelegado dos districto, capitão Manoel Calixto, foi logo depois posta em liberdade e não sabemos se prosseguem as diligencias iniciadas sobre o facto.

Esse crime que revoltou geralmente os moradores do lugar em que foi praticado, não deve ficar impune, e os desolados paes da desventurada creança esperam que o dr. chefe de policia providencie para que a criminosa receba o justo castigo da sua perversidade.¹³⁶

O caso acima está repleto de adjetivações em torno da mulher Josepha Maria de Oliveira: bárbaro procedimento, perversa mulher, criminosa... Na leitura da reportagem sobre o fato ocorrido em Campo Grande percebemos que o repórter conduz o leitor para a condenação de Josepha. Antes de qualquer comentário sobre a ação discursiva do autor deste noticiário seria interessante pensarmos que a notícia poderia ter sido escrita de outra maneira.

O que haveria contribuído para que as escolhas do repórter tenha sido a de narrar o caso conduzindo o leitor para a condenação de Josepha Maria? Que elementos tornariam o fato ocorrido em crime intencional e banhado a elementos de perversidade e não um crime de lesão corporal não-intencional que culminou na morte de uma criança? Faz-se necessário analisar, portanto, quais elementos sustentariam e formariam a ideia de que Josepha Maria era uma criminosa que não deveria sair impune.

¹³⁶ Um crime impune (Apello á policia). *Correio do Recife*, Recife, p. 02-02. 20 abr. 1908.

Levando em consideração a circulação de ideias entre institutos mobilizadores de discursos, como a Faculdade de Direito do Recife, a imprensa pernambucana, que em grande parte era formada por membros da academia e parte do corpo policial, formado também por bacharéis, pode-se começar a entender o porquê da adoção da narrativa do caso citado e encaminhar o leitor para trilhas que podem fornecer indícios de respostas às questões levantadas acima.

Em um momento anterior ao ano de publicação da notícia que estará sendo referenciada durante todo este tópico, havia uma efervescência de ideias e debates em torno da criminalidade e do criminoso no campo do direito e da criminologia que acabava por associar direito e medicina em prol de estudos avançados em torno do crime. É possível dizer também que entre os repórteres ou membros da imprensa, da polícia e os juristas havia um vínculo identitário que acabava por sustentar-se através de um repertório comum de autores e ideias.

O início da República foi um momento de debates em relação à condição feminina e a sua situação na esfera penal, por incorporar mudanças nos padrões femininos, no lugar social ocupado por mulheres, incluindo uma maior possibilidade de participação no espaço público por estas. Isso termina por dirigir uma maior atenção em relação ao tratamento dado a estas mulheres na esfera do direito.

A partir de uma preocupação com o estabelecimento de novos códigos de conduta moral para as mulheres, surgem no campo criminal disposições referentes a temas como o crescimento da criminalidade feminina, o do combate aos crimes sexuais e o da regulamentação da prostituição.¹³⁷ Estas inquietações resultaram em trabalhos complexos no setor acadêmico do direito e que pouco a pouco foram incorporados por membros de diversos segmentos da sociedade, que fazendo uso de seu instrumentário, trouxeram à tona em seus discursos o tema e as discussões relativas à presença de mulheres nos anais da criminalidade.

É na busca de respostas às questões elencadas inicialmente neste tópico que nos dirigimos para a exploração da legislação penal e da recepção de ideias em torno de teorias criminais deste período e dos trabalhos de juristas que se dedicaram a discutir o que se entendia como o fenômeno da criminalidade feminina.

¹³⁷ ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil.** São Paulo: Método, 2003. (IBCCRIM). p. 166.

1. O Código Penal de 1890 e a emergência da criminologia no Brasil.

O início da República é apontado pela historiografia como um período em que se deu o processo da chamada “medicalização do crime” advindo de uma preocupação em classificar e hierarquizar as diversas culturas existentes, voltando parte dos estudos, de médicos e juristas, para a definição das tendências criminosas e dos criminosos.¹³⁸ Em detrimento deste processo, este período também esteve marcado por um número relevante de trabalhos, no campo das humanidades, voltados para análises do crime e dos criminosos focalizando essencialmente seus estudos no aspecto da “dinamização econômica e social e da proletarização advindas do fim da escravidão, da industrialização e da imigração em massa”, como aponta a crítica de Elizabeth Cancelli.¹³⁹

Partes dos estudos em torno da criminalidade em Pernambuco estiveram assentados em análises da emergência de estratégias de controle social voltadas para a população pobre, tendo em vista a compreensão das formas de regulação dos comportamentos desta população, a reorganização dos espaços urbanos, a fim de

¹³⁸ Esta ideia da medicalização do crime é utilizada por Andrea Borelli em seu artigo “Da privação dos sentidos a legítima defesa da Honra: Considerações sobre o direito a violência contra as mulheres” e faz referência ao diálogo estabelecido a partir do século XIX entre saber médico e saber jurídico, mas que é questionada por Marcos César Alvarez em seu livro “Bacharéis, Criminologista e Juristas: Saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil”, na nota 24. Nesta nota, Alvarez diz: “Neste aspecto, ainda, o Brasil acompanharia uma tendência presente ao menos desde o início do século XIX na Europa, de maior intervenção médica nas práticas jurídico-penais. Poderíamos, assim, falar em “medicalização do crime”, numa colonização progressiva da justiça pelos profissionais da medicina? Acreditamos que a questão não é tão simples, tanto porque o conceito de “medicalização do crime” não é claro quanto porque outros saberes penetram no campo da justiça, como a antropologia criminal”. Ver: BORELLI, Andrea. **Da privação dos sentidos a legítima defesa da honra: considerações sobre o direito e a violência contra as mulheres**. Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/141106v.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2013; ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit. p. 34.

¹³⁹ CANCELLI, Elizabeth. Op.Cit. p.57-58. A crítica feita por Elizabeth Cancelli em seu artigo “Criminosos e não-criminosos na História” e já posta no capítulo 1 desta dissertação, no diz que os estudos em torno da criminalidade no Brasil não devem ficar restritos e refêns de aspectos como a dinamização econômica e social e da proletarização advindas do fim da escravidão, da industrialização e da imigração em massa, sem se aterem as formas de construção da patologização social brasileira e seus novos paradigmas. Como ela coloca: “Procura-se localizar a patologização social brasileira ignorando sua construção e a de seus novos paradigmas. São construções de história que ignoram o elevado racismo incorporado por Nina Rodrigues e seus discípulos ao introduzirem a antropologia criminal no Brasil. Como, por exemplo, Chalhoub pode afirmar que os processos que estuda ‘revelam de forma notória a preocupação dos agentes policiais e jurídicos em esquadriñar, conhecer, dissecar mesmo os aspectos mais recônditos da vida cotidiana’, sem deter-se sobre a construção dos paradigmas que apontam para a patologização social? É como tentar entender a fala, sem ter noções básicas da língua”.

desenhar, em um plano mais amplo, as estratégias de controle dos comportamentos das classes populares.

Neste rol encontra-se o trabalho da historiadora Clarissa Nunes Maia que em sua tese de doutorado, “POLICIADOS: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915”, analisou as ações de controle desta parcela da população na cidade do Recife no período de 1865-1915 através da investigação de três níveis de atuação do Estado: as leis municipais, a polícia e a Casa de Detenção do Recife.¹⁴⁰

Assim como o trabalho do historiador Geraldo Barroso Filho que em sua dissertação de mestrado, “Crescimento Urbano, Marginalidade e Criminalidade: O Caso do Recife (1880-1940)” buscou estabelecer uma relação entre crescimento urbano, marginalidade e criminalidade a fim de situar o crime como explicação da marginalização. Para o autor, o crime ou a transgressão podem ser percebidos como reverberações das contradições da sociedade de classes.¹⁴¹

Estes trabalhos, apesar de trazerem uma perspectiva de análise interessante quanto às práticas de dominação neste período, alcançaram também, obstáculos metodológicos, já que a focalização direcionada unicamente para as práticas de controle social puseram à margem as análises dos elementos discursivos instauradores destas práticas. Ou seja, se por um lado para a compreensão da criminalidade, faz-se necessário entender as práticas não discursivas em torno do crime e do criminoso e o processo de controle e disciplinarização dos mesmos, perpetrados por instituições do Estado, por outro é preciso lembrar, da relevância das análises que se debruçam sobre um panorama complementar a este, que é o da formulação das ideias e a instituição de práticas discursivas que sustentaram a condução destas práticas de controle e de representação do criminoso.

Esta perspectiva, de refletir sobre a formulação de ideias e instituição de práticas discursivas a partir de determinadas linhas do pensamento social, como a medicina e o direito, se impõe como chave necessária para a compreensão do universo cotidiano que foi apreendido através de elementos em torno do crime. Desta forma, em contrapartida aos trabalhos elencados acima, surgem pesquisas que apresentam uma revalorização de certos aspectos do pensamento social que foram formulados em diversos âmbitos institucionais no Brasil, neste período inicial da República.

¹⁴⁰ MAIA, Clarissa Nunes. Op. Cit.

¹⁴¹ BARROSO FILHO, Geraldo. **Crescimento Urbano, Marginalidade e Criminalidade: O Caso do Recife (1880-1940)**. 1985. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1985.

Neste sentido, a medicina ganhou a atenção de pesquisadores do campo da História e das Ciências Sociais e serviu de peça mestra em trabalhos como o de José Leopoldo Ferreira Antunes, “Medicina, Leis e Moral: Pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)” e “Espetáculos das Raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)” da historiadora Lilia Moritz Schwarcz.¹⁴² Nos dois trabalhos é marcante a perspectiva elencada acima, no entanto, não se podia deixar de questionar sobre a função do direito como elemento central de análise, que tanto quanto a medicina oferece a reflexão da complexidade das relações de poder, de saber e sujeição compreendidas no interior da sociedade urbana nos primeiros momentos da República no Brasil.

Assim, é que Marcos César Alvarez, em seu trabalho “Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil” chama a atenção dos pesquisadores das Ciências Humanas para as análises que alinhadas à perspectiva citada acima, possam focalizar o saber jurídico na constituição destes meandros de saber-poder experimentados por instituições estatais do início da República.¹⁴³ Tal chamado possui a seguinte linha argumentativa:

Acreditamos que o papel desempenhado pelo saber jurídico, enquanto espaço de reflexão acerca da sociedade e de formulação de estratégias de controle social na Primeira República, é um destes temas que merece mais atenção por parte dos historiadores e cientistas sociais. Isso porque, de certo modo este saber se encontra na confluência das duas temáticas anteriormente descritas: por um lado, as Faculdades de Direito foram importantes centros intelectuais no período; e, por outro, o direito, no geral, tem um significativo papel na regulação dos comportamentos sociais. Além do mais, a partir da análise do saber jurídico, talvez seja possível recuperar como foi pensada a articulação entre, de um lado, os saberes e práticas normalizadoras e disciplinares dispersos na sociedade e, de outro lado, o Estado, ao longo da Primeira República.¹⁴⁴

Desta feita, alinhados a estas proposições teórico-metodológicas estão os trabalhos de Sueann Caulfield, “Em defesa da honra” e o trabalho de Marcos César Alvarez, já citado. Caulfield faz uma análise das concepções sobre honestidade sexual no Brasil, na primeira metade do século XX e assim como propõe Alvarez acima,

¹⁴² Ver: ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. Op. Cit.; SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil. (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

¹⁴³ ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit. p. 23.

¹⁴⁴ Idem.

através da análise de fontes como: processos de defloração, produções jurídicas e textos jornalísticos, ela estuda a forma como estas concepções foram construídas, articuladas e utilizadas por juristas e envolvidos em processos de crimes contra a honra no Rio de Janeiro.¹⁴⁵

Alvarez, por sua vez, estabelece uma linha de investigação da forma como as ideias da criminologia e da nova escola penal foram recepcionadas por intelectuais no Brasil, em especial por juristas brasileiros, entre o final do século XIX e início do século XX. Ele parte da análise de livros, artigos de divulgação, discussões parlamentares e comentários a projetos de lei formulados por uma parte dos juristas brasileiros e intelectuais interessados em estudos criminais para defender a tese da inter-relação entre o discurso da criminologia, caracterizado, como ele enfatiza, como discurso por excelência da desigualdade no campo da lei, e a proposta de um tratamento jurídico-penal diferenciado para determinados setores da população, que em um plano mais geral permitia o estabelecimento de critérios diferenciados de cidadania.

Alvarez procura enfatizar a relevância do papel dos bacharéis e juristas na constituição das instituições jurídico-penais. Nosso trabalho, portanto, segue as linhas propostas pelos trabalhos de Alvarez e Caulfield, já que procuramos entender a partir dos discursos e ideias formuladas por bacharéis e juristas como estava sendo definida a figura da mulher criminosa no Recife e de que forma estas formulações dialogavam com aspectos mais amplos no que tocam às questões em torno da condição feminina no início da República, tais como: as definições do papel social da mulher, as noções instituídas de mulher ideal e/ou honesta e o processo da luta por acesso das mulheres à educação e direitos civis, tendo como pano de fundo o feminismo e estatuto civil do período republicano.

Para tanto, faz-se necessário entender os movimentos e disposições do saber jurídico no início da República em torno do crime. O trabalho de Alvarez contribuiu muito para o entendimento das articulações do pensamento jurídico no período estudado quando este lança o desafio de analisar as engrenagens do saber jurídico no Brasil, a partir da exploração da recepção de ideias, advindas da Europa, por Faculdades de Direito e seus respectivos bacharéis. Para ele o início da República constituiu-se como um período marcante quando se pretende explorar as articulações entre poder-saber no Brasil, pelo fato da Proclamação da República ter sido saudada entusiasticamente por

¹⁴⁵ CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2000. 393 p. (Coleção Várias Histórias).

muitos juristas que viam na consolidação deste novo regime um cenário propício para se instituir reformas no âmbito institucional jurídico-penal, segundo pressupostos que estavam sendo lançados no interior do direito penal na Europa.¹⁴⁶

O código penal de 1890 representava neste cenário uma grande esperança de redefinição e reestruturação do *corpus* jurídico-penal brasileiro alinhado às ideias da “escola positiva de direito”. No entanto, este código foi organizado e esteve alicerçado segundo os pressupostos da Escola Clássica, o que de modo algum pôs a termo a efervescência das lutas em torno dessa reestruturação do direito penal no Brasil, fomentado por questões ligadas à Criminologia.¹⁴⁷

Os debates em torno da estruturação penal da nova República estiveram, como coloca a historiadora Sueann Caulfield, restritos aos domínios de especialistas no assunto e que tinham como cerne manter sob uma nova roupagem a instituição patriarcal da família.¹⁴⁸ De acordo com ela:

Os debates que colocaram a “escola positiva” de direito penal em oposição à tradição brasileira do direito clássico forneceram a linha divisória mais explícita entre a nova e a velha geração dos especialistas do direito penal no final do século XIX. Jovens juristas, muitos dos quais dividiam o tempo entre os tribunais e as pesquisas acadêmicas (...) formavam uma elite em meio a um grupo crescente de profissionais liberais urbanos que se considerava qualificada para diagnosticar e remediar os males sociais que obstruíam o progresso nacional.¹⁴⁹

Para Caulfield, os profissionais civis foram inspirados pela filosofia positivista comtiana, que prevalecia no pensamento militar e formação de profissionais da área técnica no final do século XIX. No entanto, o destaque vai para a criminologia, que de

¹⁴⁶ ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit. p. 53.

¹⁴⁷ Idem. Sobre a Escola Clássica e a Escola Positiva e a respectiva oposição entre elas, Alvarez diz: “Juntamente com Raffaele Garofalo (1852-1934), Enrico Ferri (1856-1929) e outros, Lombroso pretendeu construir uma abordagem científica a respeito do crime, estabelecendo deste modo uma oposição no interior das doutrinas penais entre *escola clássica*, desenvolvida desde o século XVIII a partir das ideias de Cesare Beccaria (1738-1794) e Jeremy Bentham (1748-1832), e a *escola positiva* defendida pelo próprio Lombroso e seus seguidores. Esta cisão, ainda presente na criminologia do século XX, indica duas formas de abordar o problema do crime: de um lado, a escola clássica, que define o crime em termos legais, ao enfatizar a liberdade individual e os efeitos dissuasórios da punição. De outro, a escola positiva, que rejeita uma definição estritamente legal do crime, ao enfatizar o determinismo em vez da responsabilidade individual e ao defender um tratamento científico do criminoso, visando proteger a sociedade”. Ver: ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit. p. 44-45. Sobre o Código de 1890, ver: SOUZA, Luís Antônio F. de; SALLA, Fernando Afonso; ALVAREZ, Marcos César. A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. **Justiça e História**, Porto Alegre, v. 3, n. 6, p.01-24, 2003.

¹⁴⁸ CAULFIELD, Sueann. Op.Cit. p. 69-70.

¹⁴⁹ CAULFIELD, Sueann. Op. Cit. p. 70.

acordo com Caulfield e Alvarez, tornou-se instrumento dos juristas brasileiros para endossarem as ideias e ações que compunham um plano de intervenção social e política.¹⁵⁰

Assim é que, para Caulfield, os estudos dos criminalistas italianos Cesare Lombroso e Enrico Ferri, os líderes da chamada escola francesa ou escola de sociologia criminal, como Gabriel Tarde e Alexandre Lacassagne, e os do especialista do direito alemão Franz von Liszt ganham espaço nos novos debates e formulações acadêmicas e jurídicas da esfera do direito penal no Brasil. Para ela, apesar das diferenças entre estes grupos que foram coletivamente identificados no Brasil como a Escola Positiva ou a Nova Escola Penal, “todos trabalhavam para aplicar os novos conhecimentos das ciências biológicas e humanas ao direito, insistindo nas diferenças inerentes aos indivíduos”.¹⁵¹

Tais ideias foram recepcionadas a partir do século XIX e tiveram como porta de entrada a Faculdade de Direito do Recife através dos lentes João Vieira de Araújo e Tobias Barreto. Vieira foi um dos primeiros autores brasileiros a se mostrar em contato com as novas teorias criminais a partir de comentários feitos as ideias de Lombroso em suas aulas e em alguns de seus textos sobre a legislação criminal do Império.¹⁵²

De acordo com Alvarez, Vieira em seu livro “Ensaio de direito penal ou repetições escritas sobre o Código Criminal do Império do Brasil”, publicado em 1884, já dissertava sobre a necessidade de análise da legislação nacional a partir de um ponto de vista filosófico mais “moderno”, que estaria representado pelas ideias propostas nas obras de Lombroso.¹⁵³ Tobias Barreto, também no ano de 1884, publicou o livro “Menores e Loucos” onde fez referências a “*L'uomo delinquente*”, do jurista italiano. Tobias Barreto referenciou Lombroso quando abordou questões relativas a responsabilidade penal, no entanto, sua avaliação, como destaca Alvarez, não foi totalmente elogiosa pelo uso de exageros naturalistas que Lombroso fez na abordagem das questões criminais, não deixando de enfatizar o caráter revolucionário da obra dele.¹⁵⁴

¹⁵⁰ Ver: CAULFIELD, Sueann. Op. Cit. p. 70 ; ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit. p.

¹⁵¹ CAULFIELD, Sueann. Op. Cit. p. 70.

¹⁵² ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit. p. 72-73.

¹⁵³ Idem.

¹⁵⁴ Ibidem. Marcos César Alvares destaca o quanto os juristas brasileiros estavam atualizados e sintonizados com as discussões que ocorriam neste período no Exterior: “Tanto é assim que os comentários de João Vieira e Tobias Barreto são publicados antes do primeiro congresso de antropologia criminal em 1885, que foi o momento a partir do qual as ideias de Lombroso ganham efetivamente uma repercussão internacional mais ampla”. Ver: ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit. p. 74-75.

O interesse dos juristas brasileiros pelo direito positivo, para Caulfield era uma forma de justificar e apreender um método que proporcionasse a intervenção destes no desenvolvimento físico e moral da nação. Desta forma, não estariam eles interessados nos sistemas classificatórios dos criminalistas europeus e sim, no uso que estes criminalistas “faziam da ciência moderna e do método empírico para refutar os princípios da escola clássica, que consideravam ‘utópicos’”.¹⁵⁵

Há de se atentar para um elemento relevante quando tocamos neste tema da recepção de ideias da vertente positiva do direito por juristas brasileiros. Caulfield, afirma que os juristas não estavam interessados nos sistemas classificatórios dos criminalistas e sim, na forma como estes criminalistas associavam a ciência moderna e o método empírico ao direito. Discordamos desta autora apenas no ponto em que ela diz que os juristas não estariam interessados nos sistemas classificatórios dos criminalistas europeus, mas percebemos que ela se aproxima justamente neste aspecto ao que foi posto por Alvarez em torno desta questão, e assim acreditamos ser relevante explorar este ponto.

Ao tratar da forma como estas ideias foram recepcionadas, Alvarez diz que:

Longe de se apresentarem apenas como “ideias fora do lugar”, ou como mero modismo da época, as novas teorias criminológicas parecem responder às urgências históricas que se colocavam para certos setores da elite jurídica nacional. Não se pode negar, entretanto, que o estilo dos autores brasileiros ao incorporarem as novas teorias é bastante eclético e, na maioria das vezes, pouco original em termos teóricos.¹⁵⁶

Este ecletismo referenciado por Alvarez estava manifestado através de uma tendência, por parte dos juristas brasileiros, a apagar as diferenças entre as correntes diversas de pensamento voltadas para a esfera criminal, justapondo teorias rivais e autores. A exemplo disto estaria a forma como as terminologias foram utilizadas por juristas brasileiros, que na visão do sociólogo se apresentavam de forma vaga e assim, “antropologia criminal, criminologia e sociologia criminal” apareciam com frequência como sinônimos que indicariam uma única disciplina.¹⁵⁷

Alvarez indica ainda que a forma como o crime estava sendo analisado era resultado desta recepção eclética e conciliadora das teorias criminológicas. Assim, para

¹⁵⁵ CAULFIELD, Sueann. Op. Cit. p.71.

¹⁵⁶ ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit. p. 76.

¹⁵⁷ Idem.

se entender a questão do crime não se poderia utilizar um ponto de vista único e desta forma, o autor analisa algumas colocações de Clóvis Beviláqua como parte desta recepção eclética, quando diz que o jurista era simpatizante da escola sociológica, mas não deixou de admitir a presença de causas biológicas na origem do crime.

Diante desta problemática em torno da classificação das teorias criminológicas e de sua repercussão no processo de recepção destas teorias no Brasil, o que se percebe a partir da leitura de trabalhos de juristas que se debruçaram sobre a questão da criminalidade feminina no Recife, é que as definições apontadas por Alvarez não abarcam de forma minuciosa os elementos particulares e peculiares da recepção das ideias da criminologia no Recife. É justamente neste ponto que se encontra o trabalho que está sendo desenvolvido por Laércio Albuquerque Dantas.¹⁵⁸

Dantas analisa as distinções e proximidades entre as duas orientações jurídico-penais positivas: Antropologia Criminal e Sociologia Criminal. Na Antropologia Criminal estaria destacado o pensamento de Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, na qual se defendia que os comportamentos dos indivíduos eram biologicamente determinados e o instrumental para o desenvolvimento deste tipo de análise eram entre outros, dados antropométricos, que permitiram aos seus correligionários o desenvolvimento de uma teoria evolucionista, distinguindo os grupos dos atávicos, que não estariam aptos a viver em uma sociedade civilizada, dos não atávicos.

A Sociologia Criminal nasceu como uma crítica à ênfase dada pela Antropologia Criminal ao caráter biológico em detrimento do caráter social, assim como, o pouco rigor e precisão dos experimentos utilizados como suporte nas elaborações das teorias formuladas por Lombroso. Desta forma, de acordo com Dantas, a Sociologia Criminal estava posta a partir de um ecletismo da Escola Clássica e da Antropologia Criminal e desta forma ficou conhecida como *Terza Scuola*, por ser uma terceira via no estudo do delinqüente.

Em contraposição ao que disse Alvarez sobre a utilização vaga das teorias postas acima por juristas brasileiros, Dantas afirma que os juristas da Faculdade de Direito do Recife não apenas tinham o conhecimento, como demonstraram em suas obras um rigor

¹⁵⁸ Laércio Dantas atualmente é mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, orientando do professor Dr. Marc Jay Hoffnagel e desenvolve o trabalho intitulado “Cientificismo e projetos de sociedade: um exame da elaboração do discurso sobre criminalidade no Recife das décadas de 1880-1890”.

e cuidado na demarcação destas classificações teóricas, utilizando-se também das afirmações feitas por Beviláqua em sua obra “Criminologia e Direito”.

Ao analisar a obra de Beviláqua, Dantas, chega à conclusão de que o jurista discordava bastante de algumas proposições da Antropologia Criminal, mas elencou como necessária a participação das duas orientações para a compreensão do criminoso. Neste ponto, Alvarez, Caulfield e Dantas se aproximam, já que ambos afirmam que os autores brasileiros acreditavam ser necessária a presença das duas orientações para a compreensão efetiva do criminoso e do crime.

Por fim, Dantas lança uma questão relevante ao entendimento dos meandros das formulações do âmbito penal no Brasil, quando levanta que a compreensão eclética das teorias do pensamento jurídico-penal não esteve limitada aos juristas brasileiros. Lacassagne, médico legista francês, se utilizava da mistura de concepções das escolas penais para formular suas ideias em torno do delinquente.

Como aponta o historiador pernambucano, para o médico legista francês a explicação sobre o criminoso era uma combinação de influências do “meio social” e das condições fisiológicas de sua mente, considerando, assim, agentes sociais como o alcoolismo, educação, alimentação, crises econômicas e revoluções, como fatores que poderiam contribuir para o desequilíbrio do indivíduo em sua organização cerebral, levando-o a um estado de regressão em termos evolutivos acarretando, assim, numa influência de suas ações, que neste sentido estariam guiadas mais pelo instinto que por sua inteligência.

Neste mesmo sentido, Dantas diz ainda que a forma como estava sendo pensada a divisão entre as teorias jurídico-penais nem sempre eram apreendidas da mesma forma, lançando, nestes termos, o exemplo de Arthur Orlando que propunha outra forma de divisão, em relação aqueles que atribuíam causas sociais ao crime.¹⁵⁹

Desta feita, a compreensão deste aparato de ideias que estava borbulhando no início da República é indispensável para o entendimento das formulações feitas em torno da criminalidade feminina no Recife, que será objeto dos próximos tópicos. A forma como o direito estava sendo pensado e articulado faz-nos concordar com Sueann Caulfield quando esta diz:

¹⁵⁹ De acordo com Dantas, a estrutura de divisão proposta por Arthur Orlando estava posta da seguinte maneira: “a primeira escola, que daria importância às circunstâncias sociais como Lacassagne e Tarde; a segunda, que veria o crime como resultado de causas telúricas como Turatti; e uma terceira, que o autor acredita ser absurda e que enxerga o crime como uma normalidade biológica ou social como Albrecht e Durkheim”.

Os adeptos da escola positiva não conseguiram influenciar a redação do novo código penal. Para sua grande frustração, o código de 1890 seguia os moldes clássicos e, apesar dos enormes e imediatos esforços para substituí-lo por um mais moderno, ele sobreviveu até 1940. Mesmo assim, embora os juristas atacassem o código por considerá-lo impreciso e ultrapassado, eles se aproveitaram das brechas existentes por conta dessa imprecisão para interpretar as leis por meio dos estudos jurídicos e da jurisprudência, deixando nelas uma marca indelével.¹⁶⁰

2. A criminalidade feminina a partir dos estudos de Julio Pires Ferreira

Considerado como um “ilustre pernambucano”, o Dr. Julio Pires Ferreira, filho do Sr. Francisco Campello Pires Ferreira e da Exm.^a Sr.^a D. Olindina Cleto Pires Ferreira, nasceu a 10 de junho de 1868. Estudou as matérias do curso secundário sob a orientação do Dr. Diégues Junior, o primeiro a contribuir para o desenvolvimento de sua formação intelectual.¹⁶¹

Vencidos os preparatórios, Dr. Julio Pires matriculou-se na Faculdade de Direito do Recife, na qual em 23 de Novembro de 1888 recebeu a láurea de bacharel em ciências jurídicas e sociais. Ocupou depois de diplomado em Direito o lugar de promotor publico de Itambé em 26 de Junho de 1889, sendo dessa comarca transferido para igual cargo em São Lourenço da Mata, no dia 27 de Setembro de 1890. Talvez por seu destaque na Faculdade de Direito e por sua proximidade intelectual com o jurista Beviláqua, acabou por merecer uma nota na conhecida obra deste.¹⁶² Nesta consta o seguinte:

Nasceu a 10 de junho de 1868. Consagrou-se ao ensino de humanidades. Entrou em três concursos para a Faculdade de Direito; obteve a cadeira de português e literatura da Escola Normal; e tem publicado diversos livros: - *Modilhos*, versos; *Notas sobre a língua portuguesa*; *Gramática portuguesa*; *Gramática portuguesa para o curso superior*; *Geografia e história*; *Pontos de história do Brasil*,

¹⁶⁰ CAULFIELD, Sueann. Op. Cit. p.73.

¹⁶¹ JULIO PIRES. *A Cultura Acadêmica*, Recife, v. 2, n. 2, p.145-145, 12 out. 1905. Anno II.

¹⁶² Idem.

A nota, apesar de curta para o nosso objetivo, que é o de conhecer melhor este bacharel, nos ajuda a perceber os meandros e os caminhos explorados pelos bacharéis após sua formatura. Nesse período a imprensa e a academia mantinham uma relação estreita e não raro via-se a circulação de bacharéis nos quadros de jornais locais ou publicações genéricas como o Almanaque de Pernambuco. Após sua formação na Faculdade de Direito do Recife, apesar de ter se firmado, como aponta a nota de Beviláqua, no ensino de matérias basilares como as de português e literatura, Julio Pires buscou antes um espaço da docência na área jurídica e foi graças a esta tentativa que pudemos ter o conhecimento da obra que aqui nos interessa, sua dissertação que recebe o seguinte título: “A criminalidade feminina”.

Após a experiência como promotor público de Itambé e de São Lourenço da Mata, Julio Pires tentou ingressar, em 1896, como professor na Faculdade de Direito, através de três concursos. O primeiro foi para substituto da 1ª seção (Filosofia do Direito, Direito Público e Constitucional, Direito Internacional e Diplomacia, História do Direito, especialmente do Direito nacional), onde quem acabou ficando com a vaga foi o Sr. Virgínio Marques Carneiro Leão; o segundo realizou-se para o preenchimento da vaga de substituto da quinta seção, relativa ao Direito Criminal, tendo sido indicado por fim Gervásio Fioravante Pires Ferreira e o terceiro, realizado para a escolha do substituto da sexta seção, referente ao Direito Comercial acabou ficando sob a responsabilidade de Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell.

Para concorrer a estes lugares, os candidatos deviam propor um estudo a partir da elaboração de um trabalho relacionado à disciplina a qual concorria. Uma das proposições de Julio Pires foi a dissertação intitulada “A criminalidade feminina” e dentre os materiais elaborados por bacharéis desta instituição, este se destacou por ser um dos principais textos voltados à discussão desta questão na esfera acadêmica.

A introdução da questão da criminalidade feminina em sua dissertação parte das disposições sobre a natureza biológica da mulher. Para Julio Pires, as mudanças biológicas provenientes da puberdade implicam à mulher diversos tormentos físicos e espirituais. É a partir destes pressupostos que o jurista lança a primeira questão de seu

¹⁶³ BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2. ed. Brasília: Inl, 1977. 464 p. Conselho Federal de Cultura. p. 199.

trabalho: “será justa e equitativa a comparação que em tantos livros se encontra, dos crimes dos homens com os das mulheres?”¹⁶⁴

Para o bacharel este tipo de comparação seria inviabilizado pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher. A mulher passaria mais tempo sob o efeito dos diversos incômodos e vicissitudes que seu corpo a impõe, que não restaria um tempo de existência neutro que pudesse permitir tal comparação. É assim que parte para dois dos questionamentos condutores de seu trabalho: “Será a criminalidade masculina maior do que a feminina, isto é, o homem commette maior numero de crimes do que a mulher ou dar-se-á o phenomeno inverso?”¹⁶⁵ e “Provado que a mulher encontre occasiões mais propicias para praticar um crime, póde-se descobrir na sua natureza physica, nos factos physiologicos que se passam em seu organismo, attenuantes ou justificativas que tirem todo o character de culpabilidade a seus actos criminosos?”¹⁶⁶

Recorrendo a afirmações de Platão, Hesíodo, Lombroso e referências do Alcorão de que a natureza da mulher seria menos virtuosa, mais colérica, perversa e inferior como o homem primitivo, Julio Pires propõe um contraponto.¹⁶⁷ Assim, respondendo à primeira questão, o bacharel afirma que mesmo incluindo a prostituição no rol dos crimes femininos, estes não poderiam ser comparados ao número de crimes cometidos por homens. Para ele, se a prostituição fosse assim incluída, a vagabundagem deveria ser contabilizada no rol dos crimes masculinos e com isso o resultado seria o de que a criminalidade masculina é maior que a feminina rebatendo as ideias de pensadores como Lombroso, Hesíodo e Platão citados acima. Em suas palavras: “si em uma concha pésa a prostituição, na outra pésa a vagabundagem”.¹⁶⁸

Julio Pires não ignorou o peso e a relação da vagabundagem e da prostituição quando se discute criminalidade, para ele, no entanto, tanto a vagabundagem quanto a prostituição deveriam ser pensadas mais como ações que estão na fronteira do crime e

¹⁶⁴ FERREIRA, Julio Pires. **Criminalidade Feminina**. 1896. 26 f. Dissertação (Dissertação Para O Preenchimento da Vaga de Lente Substituto da 5 Região) - Curso de Direito, Faculdade de Direito do Recife, Recife, 1896. p.3.

¹⁶⁵ FERREIRA, Julio Pires. Op.Cit. p.3.

¹⁶⁶ Idem, p.03-04.

¹⁶⁷ A afirmação de Platão referenciada pelo jurista é a de que “as mulheres teem menos disposição para a pratica das virtudes que os homens”. A de Hesíodo, consta como: “Hesiodo julgava que as mulheres só eram companheiras do homem na prosperidade e não na miséria”. Sobre a postura de Lombroso diante da questão, Julio Pires coloca: “Lombroso cuja theoria, na opinião de Tarde, << foi como o café, excitou porém não alimentou.>> afirma que a mulher appresenta maior analogia com o homem primitivo e portanto com o malfeitor”. Ver: FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 04-05. Tarde era uma referência à Jean-Gabriel Tarde, criminologista francês, juiz de instrução em Sarlat e filósofo do direito penal contemporâneo de Julio Pires. Sobre Tarde, ver: DARMON, Pierre. Médicos e assassinos na “Belle Époque”: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.p. 100-101.

¹⁶⁸ FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p.04

que são facilmente transpostas, que como atos criminosos em si. O texto de Julio Pires e suas análises evidenciam uma aproximação dele com o Clóvis Bevilaqua. Ao ter contato com a produção de Bevilaqua foi possível perceber que este também referenciava a prostituição como fronteira do crime e não como crime em si. Em suas palavras:

(...) a razão deste anomalo crescimento de delictuosidade concomitante com o desenvolvimento mental e industrial dos centros populosos, está no contacto mais immediato de indivíduos de indole e costumes diversos que tornam mais aspero o conflito vital na reunião dos ociosos que ahi vem procurar fortuna sem trabalho, na prostituição, no jogo, no alcoolismo, e em todas as profissões, industrias e modo de vida suspeitos que constituem as fronteiras do crime, segundo a caracteristica expressão de um escriptor.¹⁶⁹

Discordando da assertiva de Lombroso de que “a criminalidade da mulher não é inferior á do homem si se acrescenta áquella a prostituição”¹⁷⁰, Julio Pires recorre ao questionamento de Gabriel Tarde como fundamentação de sua proposta de retirar da análise da criminalidade feminina a prostituição:

Nas cifras da delictuosidade feminina pretende-se incluir as prostitutas, porque não se comprehenderão também nas cifras da delictuosidade masculina não só os *souteneurs*¹⁷¹ como também os corrompidos, os jogadores, os bêbados, os preguiçosos e os desclassificados de nosso sexo?¹⁷²

Assim, ao incluir a prostituição nas cifras da criminalidade feminina cometia-se dois erros. O primeiro, de não incluir no contingente masculino ações da mesma espécie como a embriaguez, o jogo e a corrupção a fim de um comparativo ajustado e o segundo de confundir as condições do delito com o próprio delito. Nas palavras de Julio Pires:

A falar a verdade, a prostituição é o alcoolismo, o parasitismo e o pauperismo feminino; (...) a prostituição é uma excitação sexual exageradissima para o qual não há therapeutica energica, e que nem mesmo a idade abranda. Não são em numero limitado os casos em que a mulher nesse estado é levada ao suicídio, ao crime, principalmente quando se vê abandonada.¹⁷³

¹⁶⁹ BEVILAQUA, Clovis. **Criminologia e Direito**. Bahia: Livraria Magalhães, 1896. 259. p. 94.

¹⁷⁰ FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p.04

¹⁷¹ A tradução literal do termo, do francês para o português, é “cafetões”.

¹⁷² FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p.05

¹⁷³ Idem.

A prostituição, portanto, deveria ser pensada como fator de responsabilidade social, onde a culpa da sua existência recairia tanto à mulher envolvida com esta atividade quanto ao homem, que para o bacharel, na maioria das vezes conduz a mulher para esta prática. Ao fazer tal afirmação, Julio Pires mais uma vez enfatizava sua discordância com os juristas Ferri e Lombroso que acreditavam que a prostituição era um ato de exclusiva culpa da mulher.¹⁷⁴ Sobre esta questão ele faz as seguintes afirmações:

Em regra, natureza fraca, em regra, sem educação, romântica, nervosa, seduzida, não calcula a que abysmo póde arrasta-la a primeira falta. O abandono, o desprezo do primeiro amor logo apparecem; a fome, a miseria abrem-lhe a porta da prostituição. E' nesse caso o homem o unico culpado.¹⁷⁵

Buscando uma equivalência nas cifras dos crimes cometidos por homens e mulheres, Julio Pires parte para a diferenciação dos tipos de crimes cometidos por ambos:

Si o sexo masculino é incapaz de praticar certos crimes, como: o infanticídio, o aborto; o sexo feminino é geralmente incapaz de praticar os que demandam força, os que demandam de certas profissões só exercidas por homens. <<No bem, como no mal, os dous sexos parecem estreitamente ligados>>.

No rol dos crimes masculinos estariam: “os incêndios, os assassinatos, os roubos, os abusos de confiança, os ultrajes ao pudor, os delictos de palavras, os suicídios”; e no rol dos crimes tipicamente femininos, de acordo com estatísticas analisadas por ele, estariam: “os envenenamentos, os adultérios, os infanticídios e os abortos”.¹⁷⁶

O adultério estaria incluso na lista dos crimes das mulheres, não pelo fato dos homens não cometerem esse tipo de falta, mas pela existência de um tratamento jurídico

¹⁷⁴ FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p.05. Sobre Enrico Ferri, Marcos César Alvarez coloca: “Enrico Ferri, por sua vez, era professor de direito penal e, ao contrário de Lombroso e Garofalo, enfatizava também os fatores sociais na etiologia do crime, mas sem deixar de lado os fatores individuais e físicos. Sua classificação dos criminosos foi bastante divulgada. Para ele, cinco seriam as classes em que se poderia dividir os criminosos: a dos criminosos natos, a dos criminosos insanos, a dos criminosos passionais, a dos criminosos ocasionais e a dos criminosos habituais. Ferri visitou a Argentina e o Brasil em 1910 para divulgar os ensinamentos da escola positiva”. Ver: ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit. p.48.

¹⁷⁵ FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 05-06

¹⁷⁶ Idem.

desigual em relação à punição de ambos os sexos deste desvio. Como o próprio autor cita: “O nosso Código actual, como o antigo, exige no Art. 279 § 1º para que o adultério do homem seja punível que elle tenha concubina teúda e manteúda¹⁷⁷, ao passo que para a mulher bastam relações com um homem que não fosse seu marido”. Há de se incluir, ainda, que a punição para quem comete tal delito é diferenciada entre os sexos, à mulher caberia pena de prisão e ao homem o pagamento de multa.¹⁷⁸

Ao discorrer sobre a questão do adultério, Julio Pires acaba por firmar sua posição frente ao debate em torno do divórcio. Para ele: “Toda a razão teem os criminalistas Filangieri, Pessina, Luccini, Tissot, Brusa, De Foresta, Rosshirt, Berenini e Ferri que colloca entre os substitutos penaes de ordem familiar o divórcio que impediria muitos crimes, de bigamia, *adulterio* etc”.¹⁷⁹

Elencando os crimes mais comuns praticados por mulheres, Julio Pires parece fazer um exercício de busca de justificativas externas à natureza da mesma para o cometimento do delito. Assim, sobre o adultério, ele afirma:

Sendo mais fácil que a mulher ceda a um momento de amor desvairado do que o homem conserve debaixo de sua protecção e responsabilidade uma outra mulher que não o legitima, o adultério da mulher torna-se mais susceptível, mais próximo da penalidade.¹⁸⁰

Ainda com relação ao adultério, Arthur Orlando, jurista deste mesmo período que Julio Pires, firmou posição contrária a este último, quando disse:

Os juristas definem o adultério – a violação da fé conjugal, o crime que offende a ordem da família em geral, e em particular o direito do cônjuge, com exclusão de qualquer pessoa. Entretanto, o que vemos? Não sómente juristas, mas philosophos e moralistas cheios de indulgencia para o adultério do marido e ao mesmo tempo indignados contra a infidelidade da mulher. Há até quem esteja convencido de que o homem casado não ter amantes é dar mostra de pobreza physica, ao

¹⁷⁷ A expressão remete a pessoa que é sustentada por outra. No caso acima, indica a mulher que é tida e sustentada (mantida, manteúda) por um homem fora de sua família legítima. Teúda, refere-se a ter e manteúda, a manter. Ver: <http://www.recantodasletras.com.br/artigos/1255821>. Acesso em: 20 ago. 2012.

¹⁷⁸ FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 07

¹⁷⁹ FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 06-07. Filangieri refere-se ao jurista napolitano do séc. XVI que teve sua obra voltada para análise jurisprudencial e para os estudos de processo penal, sendo a mais conhecida intitulada “A ciência da legislação”. Enrico Pessina é uma referência ao advogado, filósofo e político italiano contemporâneo de Julio Pires Ferreira. Rosshirt é uma referência ao médico Johann Eugen Rosshirt, que viveu entre os anos de 1795 e 1872 e buscou desenvolver estudos voltados para a saúde da mulher. Luigi Lucchini foi professor de Direito Criminal em Bolonha e em 1890 tomou posição contra os positivistas (Lombroso, Garofalo e Ferri) ao publicar *O Direito Penal e as Novas Teorias*. Sobre Lucchini ver: DARMON, Pierre. Op. Cit. p. 158.

¹⁸⁰ FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 8.

passo que o menor desvio feminino é uma repugnante perversidade, uma abominável depravação, que na família póde dar lugar á encarnação da ignomínia do marido. (...) É preciso não esquecer que um homem no espaço de um anno póde facilmente com um sufficiente numero de mulheres procrear mais de cem filhos; com um número igual de homens uma mulher não póde dar á luz no mesmo prazo sinão um filho. O homem favorecido pela fortuna póde nutrir muitas mulheres e seus filhos. A mulher não póde habitar sinão a casa de um só homem; sua situação e a de seus filhos seriam mínguadas pela introdução de um rival. Enfim, só o homem, não a mulher, corre o risco, por effeito do adulterio, de tomar filhos estranhos por seus, e de ver o amor para com os seus próprios filhos desenraizado de seu coração pelas suspeitas, que lhe inspiraria a fidelidade de sua esposa”.¹⁸¹

Quanto ao infanticídio e ao aborto: “são commetidos quasi sempre para encobrir uma vergonha; a mulher não é a elles impellido por crueldade, nem pela corrupção de costumes e educação”.¹⁸² Como sustentação de sua afirmação, o bacharel argumentou:

Está verificado que onde as ligações pelo casamento são em maior numero há mais d’aquelles crimes, porque a mulher vê-se destacada na generalidade, tem mais vergonha do seu estado de gravidez ou do apparecimento de um filho; ao passo que onde as relações entre os sexos são mais soltas, o numero de abortos e infanticídios decrescem, visto como é um facto commum o nascimento de um filho illegítimo.¹⁸³

Afora estas questões de cunho social, o bacharel passa a discorrer sobre os estudos da Antropologia Criminal que buscavam explicar a causa da diferença de grau da criminalidade entre os sexos. Estes estudos evidenciariam diferenças na formação cerebral de homens e mulheres, mas para Julio Pires tais estudos feitos por Crichton Browne não permitiriam demonstrar a inferioridade da mulher em comparação com o homem. A sua conclusão em relação a estes estudos seria a de que na mulher há um desenvolvimento maior da região sensitiva do cérebro, e no homem, a região motriz e a intelectual são mais desenvolvidas e melhor providas de sangue.

A diferença da capacidade do crânio não evidenciaria, para Julio, a inferioridade dos sexos e para isso recorre a um argumento levantado por Tobias Barreto, dizendo:

¹⁸¹ ORLANDO, Arthur. O adulterio e o Projecto do Codigo Penal. **Revista Brasileira**, Rio de Janeiro, p.177-275, jan. 1896. Trimestral. Tomo V. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=139955&pasta=ano%20189&pesq>>. Acesso em: 05 set. 2012. Sobre Arthur Orlando, ver: CHACON, Vamireh. **Da Escola do Recife ao Código Civil: Artur Orlando e sua geração**. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1969. 362 p.

¹⁸² FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 8.

¹⁸³ Idem.

O cérebro de Byron e o de Dupuytren, verifica-se que o do primeiro pesou 2.238 grammas e que o do segundo 1.436, o que offerece para aquelle uma differença de 802 grammas, uma libra e tres quartas, pouco mais ou menos. Ora, uma differença tamanha no peso do cerebro deveria corresponder uma notável differença intelectual entre os dous espíritos. Mas por ventura, Byron como poeta, foi maior do que Dupuytren como cirurgião? Admittido, portanto, que a massa cerebral tivesse a significação que se lhe quer dar, si ao peso de 2.238 grammas corresponde um genio poetico da estatura de Byron, ao peso de 1.436 não poderia corresponder um genio cirurgico do quilate de Dupuytren. Assim, da differença de peso e volume do cerebro da mulher não se pode concluir a inferioridade d'esta, e com Stuart Mill digo: Si um homem de elevada estatura é extraordinariamente superior pela intelligencia ao homem pequeno, um elephante e uma baleia deveriam se elevar prodigiosamente acima da humanidade.¹⁸⁴

Para Julio Pires esta questão da fisiologia levaria à reflexão de outro ponto da discussão dos fatores contributivos para a execução de atos criminosos, que é a capacidade intelectual. O autor em seu texto apressa-se logo a dizer que a maior inteligência só faz variar os processos da prática do crime, mas não determinaria uma maior ou menor propensão à execução de atos criminosos

E é a partir desta discussão em torno da capacidade intelectual do indivíduo que o bacharel arrisca-se a elencar medidas profiláticas contra o crime. Em sua tese, a educação seria a medida mais enérgica contra este. Fazendo uma diferenciação entre instrução e educação, ele diz:

As creanças abandonadas pelos paes, sem educação da família, começam pela vadiagem, passam para o roubo contra a propriedade e terminam em regra no assassinato. A instrução, porém, não tem tanta força como a educação, e por si só é importante para fazer retroceder o criminoso. A instrução superior, como diz Laurent, eleva a alma, enobrece o coração, ensina o culto do bello e do verdadeiro, mas, apesar de tudo, ficará impotente si não tem como fiel alliada a educação.

¹⁸⁴ FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 09-10. Dupuytren citado por Julio Pires é uma referência ao Barão Guillaume Dupuytren (1777-1835), anatomista francês, cirurgião militar e médico de Napoleão Bonaparte, sendo o primeiro especialista a extirpar o maxilar inferior, a drenar com êxito um abscesso cerebral e a descrever a patologia da luxação congénita da anca. A ele se deve a correção da classificação das queimaduras, idealizou a cirurgia para o cancro do colo do útero e a criação de um ânus artificial. Tornou-se ainda mais conhecido pelos procedimentos cirúrgicos que levaram ao tratamento da Doença de Dupuytren, doença que descreveu em 1831. Ver: <http://bravopimentao.pai.pt/ms/ms/jose-maria-bravo-pimentao-doenca-de-dupuytren-7000-930-evora/ms-90020760-st-13-p-5/> Acesso em: 11 set. 2012.

Assim como Julio Pires, Clóvis Bevilaqua também marcou uma diferença entre educação e instrução, quando em sua obra “Criminologia e Direito”, colocou:

Não basta metter a carta do *a b c* nas mãos do povo (e que pouco se o tem feito!); é preciso dar-lhe educação cívica. (...) Mas que com a articulação das syllabas se lhe injectem os preceitos da moral e do direito, e não simplesmente falando á intelligencia, mas principalmente ao sentimento, para melhor disciplina da vontade.¹⁸⁵

Desta forma, a educação é posta no trabalho de Julio Pires, não como um fenômeno que transforma inteiramente, mas que influencia de forma eficaz quando disposta logo na infância. Ela deveria ser imposta como meio de prevenção ao crime e à formação do criminoso na sociedade vigente.¹⁸⁶ E é tratando da educação como medida preventiva que Julio Pires volta-se para debater novamente a igualdade entre os sexos e o direito da mulher à educação e a ideia de que seria através desta que seria possível mudar o quadro da criminalidade feminina, sustentando sua posição a partir de algumas ideias levantadas por Tobias Barreto.¹⁸⁷

Apesar de buscar inicialmente aspectos que coloquem a mulher em estado de igualdade ao homem, Julio Pires recorre à medicina a fim de encontrar explicações para as ações criminosas da mulher. Ela estaria, em termos médicos, mais predisposta ao cometimento de crimes em decorrência e por consequência das alterações advindas da menstruação e gravidez, pois, como defendeu o jurista a partir da afirmação de Hipócrates: “a mulher é o útero”.

Em sua dissertação, Julio Pires levantou dados de pesquisa referentes a estudos de Van Helmont, Diderot, Lisfranc, Hipócrates, Ball e Brierre de Boismont, para chegar

¹⁸⁵ BEVILAQUA, Clovis. Op.Cit. p. 95.

¹⁸⁶ Mantendo uma postura muito próxima da referenciada por Julio Pires, Clóvis Bevilaqua colocou o seguinte sobre a relação entre criminalidade e educação: “(...) as duas raças inferiores contribuem muito mais poderosamente para a criminalidade do que os aryanos, creio que, principalmente, por defeito de educação e pelo impulso do alcoolismo, porquanto grande numero dos crimes violentos têm sua origem nos sambas, si não são mesmo durante elles praticados. E por educação entendo eu aqui aquella que se recebe no lar e no convívio social, ligada á inclinação recebida hereditariamente”. Ver: BEVILAQUA, Clovis. Op.Cit. p. 94.

¹⁸⁷ No trecho citado por Julio Pires, Tobias Barreto afirmava: “Porque a mulher não tem tido no correr dos tempos, uma educação sufficiente e d’esta mesma falta de educação tem resultado para os sexo um tal acanhamento, chegou-se também ao ponto de suppôr que ella não é susceptível de cultivar-se e illustrar-se da mesma fórma que o homem. Mas ahí é que está o erro, e nós devemos reconhecê-lo. A mulher tem as mesmas disposições naturaes para os estudos superiores; o que ha mister é cultura, trabalho e esforço; o que ha mister é que se lhes franqueie o templo da sciencia. (...) É possível que procedendo-se a uma analyse das qualidades masculinas e femininas descubra-se realmente no homem maior grau de desenvolvimento; mas este phenomeno se explica pela razão que acabei de indicar e que é incontável: a educação incompleta, a cultura escassa da mulher”. Ver: FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 11-12.

a ideia de que durante a menstruação a mulher é tomada por uma congestão em seus sentidos.¹⁸⁸ Isso podia levá-la a transpor as fronteiras da razão e ao cometimento de ações violentas e criminosas, aproximando-a de um estado de loucura ou condicionando ela a este.

Com todo o respaldo de pesquisas científicas e a aceitação de que o sistema nervoso da mulher é inegavelmente mais vulnerável que o do homem, Julio Pires insiste no questionamento inicial de seu trabalho: “A’ vista, portanto, de tantas crises a que estão sujeitas as mulheres pelo facto normal e naturalissimo da marcha da menstruação, póde-se com equidade e razão compara-las aos homens sob qualquer ponto de vista?”¹⁸⁹

Em resposta, ele dispõe de todos os atos possíveis de ser cometidos por mulheres sob o julgo das alterações menstruais, quando disse:

O fluxo catamenial que lhes produz tantos desequilíbrios, fa-las-á commeter tam variados crimes influenciados pelas perturbações da vontade: kleptomania, pyromania, dipsomia, monomania homicida (delírio dos actos); nymphomania, monomania suicida (delírio dos instinctos); actos de violência, de destruição, de furor cego e súbito; ou impulsionados pelas perturbações dos sentimentos e affeições: malvadeza, dolo, dissimulação, mentira, revolta, odio, ciúme, vingança, ou, finalmente, concepções delirantes ou pertubações da intelligencia: idéas de desespero, de ruína, de doença, de perseguição; delírio religioso; illusões, allucinações do ouvido, da vista, da sensibilidade geral, allucinações genitales etc”.¹⁹⁰

Assim, a partir destas colocações, lança outra questão, que retoma as disposições iniciais de sua dissertação: “Como, pois, a criminalidade feminina é menor do que a masculina, desde que a mulher tem uma grande epoca em que está mais sujeita a commeter crimes?”¹⁹¹ Analisando estudos de Letourneau¹⁹² e Colajanni¹⁹³, Julio Pires

¹⁸⁸ Pra Van Helmont “a loucura provém das emanções do ultero, é elle que faz a mulher toda inteira, elle a atráe comoa lua às águas do mar”. Para Diderot, “a mulher traz dentro de si um organ susceptivel de espasmos terríveis, dispondo d’ella e suscitando na sua imaginação fantasmas de toda espécie. Para Lisfranc, “o ultero é um fóco de mal, d’onde se irradiam soffrimentos que ahi não se fazem sentir”. Para Hipocrates, “Quando em uma jovem, a menstruação não se estabelece, ella soffre bilis, febre, dóres, fome, sêde, vômitos, delírios e alterações da razão”. Para Ball, o período da chegada da primeira menstruação causaria alteração no desenvolvimento da intelligência, no acometimento de delírios e atitudes perversas. Referência ao médico psiquiatra francês Alexandre Jacques Brière de Boismont que dedicou-se a partir do ano de 1845 aos estudos sobre alucinações e suicídios. Sobre Brière de Boismont, ver: DARMON, Pierre. Op. Cit. p. 128. Os estudos de Brière de Boismont levantados na dissertação de Julio Pires mostram que o período menstrual seria a causa da mudança do comportamento de uma jovem fabricante de rendas que passou a agir de forma maléfica, irascível e furiosa à menor objeção. Ver: FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 12-15.

¹⁸⁹ FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 17.

¹⁹⁰ Idem.

¹⁹¹ Ibidem.

termina por ratificar sua posição inicial defendendo a ideia de que a criminalidade feminina é menor que a masculina, citando uma concordância em relação à questão com o Dr. Clóvis Beviláqua.¹⁹⁴

No Brasil, no coeficiente apontado por Julio Pires, entre a delituosidade masculina e a feminina, esta ficaria entre dois a três por cento em relação à primeira. Os crimes comerciais, apontado por Colajanni, não seriam inclusos, pois no país não haveriam índices de delitos femininos com essa tipologia. Em geral, os crimes femininos seriam o de lesão corporal e, destaca ele: “Agem ellas, porém, muitas vezes, como incitadoras e instigadoras de graves delictos”.

Neste sentido, o bacharel não deixa escapar a questão das “acções immoraes que não caém sob a applicação da lei penal”. Mulheres influenciariam homens a cometer crimes em seu benefício e homens fariam o mesmo para satisfazer o luxo e a vaidade de

¹⁹² Esta é uma referência à Charles Jean-Marie Letourneau, criminologista francês que dedicou-se a produzir obra relacionadas à condição da mulher, evolução da educação, aspectos de desenvolvimento moral e da justiça. Entre uma de suas obras, destaco aqui “La condition de la femme dans les diverses races et civilisations” de 1903. No trecho exposto, Julio Pires coloca que para Letourneau, “tomados em um bloco o total dos crimes vê-se que a mulher commete muito menos crime que o homem, mas si se observam certas categorias de actos criminosos o resultado não é o mesmo”. Ver: FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 21.

¹⁹³ Colajanni é uma referência à Napoleone Colajanni, médico e criminologista que tornou-se professor em 1892 na Universidade de Palermo e durante este período passou a explorar os estudos em torno da criminologia, sendo considerado um dos críticos da obra de Lombroso e do determinismo biológico, buscando, em relação ao crime, enfatizar as condições sociais como causa da reincidência criminal. Para Colajanni, “na Italia para os delictos commerciaes ha egualdade para os dous sexos, para os crimes domesticos, familiares a criminalidade feminina iguala e até sobrepuja a do homem. A mulher é a mais arrastada a reincidir que o homem”. Ver: FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 21.

¹⁹⁴ Clovis Beviláqua em seu livro *Criminologia e Direito*, discorre sobre a questão da criminalidade feminina, afirmando: “Uma outra face animadora da criminalidade cearense, como da brasileira, em geral, é a ausencia quasi completa do elemento feminino. Outrora envolveram-se ahi as mulheres nas luctas politicas, e, por essa razão, participaram dos crimes a que por alicantinas de politicagem matuta eram os homens arrastados. A paixão levava a todos de roldão, sem distincção de edades nem de sexos. E além dessas damas que se deixavam influenciar e suggestionar pelos odios e vinganças de seus paes, maridos e irmãos, appareceram algumas mulheres publicas sem vinculos familiaes, que entravam na agitação criminosa por mero effeito do contagio actuando sobre organismos predispostos a um viver anti-social. Nada disso, porém, se reproduz hoje, sendo a criminalidade feminina uma excepção. A valvula por onde se lhe escapam os maus instinctos é a prostituição. Quetelet dizia que, tomando os crimes em massa, a inclinação criminosa é quatro ou cinco vezes mais desenvolvida no homem que na mulher. Detalhando, porém, verificáram Colajani e Lombroso que, em muitas categorias de crimes ha egualdade para os dois sexos. É assim, por exemplo, nos crimes commerciaes, nos familiares e domesticos, sendo que nestes últimos ás vezes, a mulher delinqüe mais frequentemente do que o homem. Ha maior numero de esposas que assassinam seus maridos dos que homens que assassinam suas mulheres. A reincidencia tambem é maior na mulher que no homem (Colajani, *Sociologia Criminal*, II, pg. 99; Letourneau, *Evolution juridique*, pgs. 504 a 506). No Brasil nada disso é verdadeiro. Estabelecendo a relação entre delictuosidade do sexo masculino e a do feminino encontrar-se-á um quociente entre dois e tres por cento. Quanto aos delictos commerciaes de que fala Colajani, não existem para o sexo feminino brasileiro. Os crimes das brasileiras são, geralmente, lesões corporaes. Agem ellas, porém, muitas vezes, como incitadoras e instigadoras mesmo de graves delictos. O que é indubitavel é que, manuseando as estatísticas criminaes brasileiras se póde affirmar que, ás nossas patricias, consideradas em globo, cabe adequadamente o epitheto de honestas”. BEVILAQUA, Clovis. Op.Cit. p.97-98.

suas companheiras. A influência para a realização de ações criminosas seria a mesma, mas “deve-se, entretanto, notar que na mulher a ferocidade, o odio, a raiva quando desencadeiam, não ha freios assas resistentes para conte-los, é como diz a Biblia: Não ha cólera acima da cólera da mulher”.¹⁹⁵

Diante disso, o bacharel abre um novo questionamento a fim de conduzir a discussão: “mas quaes são as causas da menor criminalidade na mulher”?¹⁹⁶ As causas, em suas palavras, “não seriam escassas” e as hipóteses para tal figurariam em função do temperamento comum às mulheres, tais como: os que dizem que as mulheres seriam mais pacientes, desde jovens acostumadas á resignação; na batalha da vida teria uma responsabilidade muito limitada que lhes subtrairia os grandes perigos morais em que o homem, apesar de melhor educado, sucumbiria muitas vezes. Outros, demonstra, Julio Pires, defenderiam que “a mulher é eminentemente boa e devotada, diferença bastante para contrabalançar qualquer analogia que se encontre entre ella e os malfeitores, no mancinismo, na imprevidencia, na tendência a imitar, na mobilidade de espirito, na vaidade etc. Ella é mais ligada que o homem, á tradição da família, á sua religião, aos costumes nacionaes, respeitadora da opinião comum”.¹⁹⁷

A religião, a vida no interior de sua casa, ocupando-se da educação dos filhos, bebendo pouco, viajando menos e ainda menos sujeita às tentações afastaria a mulher do crime. A suavidade nas paixões, a constituição fisiológica, seria listada por alguns estudiosos como fatores que diminuiriam a inclinação para o crime por parte da mulher. Apesar dos elementos citados acima, o bacharel não acreditava que a causa da diferença entre a criminalidade masculina e feminina estivesse centrada na constituição biológica de ambos e sim, numa ideia pautada na estruturação e acesso ao direito brasileiro, noção esta que estaria presente na tese apresentada por Tobias Barreto, onde:

(...) o sexo feminino deve formar por si só uma circumstancia ponderavel na apreciação do crime. A má fé do criminoso pressupõe a consciencia da lei; mas esta consciencia nunca se encontra nas mulheres no mesmo gráu em que se encontra nos homens. Já se tem mesmo por vezes indicado como um traço caracteristico da mulher o mostrar ella pouco interesse pelos negocios publicos, ao que accresce que, por sua educação, pela exclusão de toda e qualquer ingerência na política, ella tem sido prohibida de chegar a um determinado conhecimento do direito.¹⁹⁸

¹⁹⁵ FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p. 23.

¹⁹⁶ Idem.

¹⁹⁷ Ibidem, p. 24.

¹⁹⁸ FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit., p.26.

Julio Pires comenta, por fim,

(...) o que é verdade, digo eu, é que si a mulher é muitas vezes quem impelle o homem a commeter os crimes mais horrorosos (...) outras tantas vezes é a sua calma, conselhos e influencia amorosa que dominam o homem e accalmam suas paixões sanguinarias e despoticas. Na mocidade indaga o homem á natureza: Quem ha de perfumar o meu caminho de abrolhos? E a natureza lhe indica a mulher que é para elle o amor e o odio, a honra e o vilipendio, o trabalho e o desvello, a vida e a morte, a terra e o céu.¹⁹⁹

Fazendo um paralelo entre a recepção da criminologia no Recife e as ideias postas no trabalho de Julio Pires, pode-se ver que todo o trabalho do jurista pernambucano foi guiado pelos pressupostos da criminologia advindos da Europa. As análises de Júlio Pires fizeram constantes referências aos pressupostos dos estudos de Lombroso, Ferri e Gabriel Tarde. No entanto, assim como Bevilaqua, Julio Pires tende a um distanciamento dos exageros do enfoque biologista da obra de Lombroso e se aproxima da Sociologia Criminal, a partir de sua concordância com as perspectivas de Gabriel Tarde.

O caráter social, para Julio Pires era algo que merecia atenção na análise da criminalidade e na identificação das motivações que levaram às mulheres ao rol da criminalidade. Assim, nos termos do jurista pernambucano, para a compreensão da criminalidade feminina e elaboração de medidas legais relativas a esta, se fazia necessário analisar as condições dadas às mulheres em termos sociais, tais como: o grau de instrução oferecido às mulheres e o acesso destas à educação.

3. Responsabilidade criminal da mulher e Condição Feminina

O trabalho de Julio Pires encerra-se com as ideias presentes na obra do jurista Tobias Barreto, elencando um tema que estava em voga neste período que era o da responsabilidade criminal da mulher. A ideia de se discutir a criminalidade feminina seria refreada por esta questão. Como discutir o crime feminino, se as mulheres que o cometiam não conheciam a lei penal e não possuíam um estatuto civil igual ao dos homens?

¹⁹⁹ FERREIRA, Julio Pires. Op. Cit. p.26.

A referência a Tobias Barreto parte de uma discussão feita por ele em um dado momento em que aponta a desigualdade no tratamento civil da mulher como sustentáculo e argumento da ideia de um tratamento desigual desta no campo penal. O jurista, no entanto, dá prosseguimento à reflexão chegando a concordar com um tratamento diferenciado da mulher na esfera penal, por concluir que diferenças como o acesso à educação e exclusão na participação política, a colocariam em desvantagem em relação ao homem e, portanto, o tratamento dado a ela deveria ser equivalente ao tratamento relacionado à condição de menoridade, pelo fato das mulheres não terem plena consciência da lei e suas implicações.²⁰⁰

Até aí haveria uma sincronia entre as ideias de Julio Pires e Tobias Barreto, mas a discussão levantada pelo último não pára neste ponto. A linha de argumentação dele segue posteriormente em outro sentido, de acordo com Marcos César Alvarez, “provavelmente já inspirada na antropologia criminal”²⁰¹, onde o jurista afirma que em situações de sujeição a “acessos de atavismo”, a condição de fragilidade da mulher se transformaria no seu oposto e assim coloca:

Há uma coisa pior do que ver o homem converter-se em fera, é ver o anjo converter-se em diabo. O feio moral feminino é sempre mais desagradável do que o feio moral masculino. Do mesmo modo que a fealdade física da mulher, denotando um certo desrespeito a regra natural da preponderância de combinações carbônicas, que produz a gordura, a rigidez das carnes e o arredondado das formas femininas, nos causa impressão mais agra, do que costuma causar-nos igual fenômeno observado no homem, assim também a fealdade da alma. E até às vezes sucede que a fereza masculina, a expressão de sede e de sangue, da ânsia de matar, chega mesmo a atingir, como nos leões, nos tigres e panteras, uma espécie de altura estética. Não assim, porém, na mulher, em quem esse fenômeno é sempre horrível e baixamente repugnante.²⁰²

A fealdade daquela que comete crime não podia ser ignorada. Esta mulher dada a ataques de fúria não passaria despercebida, tampouco deveria ser deixada impune, como se vê nas solicitações dos repórteres nos casos em que mulheres surgem empreendendo “seus atos bárbaros”. Casos como o de Josepha Maria de Oliveira, apontado no início deste capítulo, deviam ser repelidos, de acordo com o que está posto nas afirmações de Tobias Barreto. E é a partir dessa questão, é diante de casos como o

²⁰⁰ ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit. p. 164-165.

²⁰¹ Idem.

²⁰² BARRETO, Tobias, *apud* ALVAREZ, Marcos César. Op. Cit. p.165-166.

dela e das ideias levantadas por Tobias Barreto, que outros juristas passam a discutir e a defender que as mulheres sejam, sim, responsáveis criminalmente tal qual o homem.

Seguindo esta discussão em torno da responsabilidade criminal da mulher, o jurista Heraclito Vaz publica no jornal especializado *Congresso Acadêmico* um artigo intitulado “Responsabilidade criminal da mulher” e retoma o debate analisado acima.

Vaz inicia uma linha argumentativa exploratória sobre a questão de se instituir um tratamento desigual entre homens e mulheres no que tange a responsabilidade criminal, sob a justificativa de que a mulher “use menor força de vontade para resistir às tentações do luxo, do vício e do crime, e sua inferior intelligencia para medir as conseqüências de uma acção criminal”.²⁰³ Tal justificativa, afirma Vaz, estaria fundada nos estudos de fenômenos psicológicos pelo qual passa a individualidade feminina nas diversas fases de sua existência e que influiriam poderosamente sobre seu funcionamento físico. Apoiado num estudo na legislação desde o tempo do Império e nas posturas de juristas como Viveiros de Castro, Vaz afirma: “Felizmente a idéa não tem vingado na quasi totalidade das legislações dos povos adiantados” e acrescenta:

Victimado pelo tabagismo, pelo alcoolismo, pela syphilis e muitos outros elementos depauperadores das energias vitales, a humanidade deve ficar adstricta ao mais rigoroso regimen de punição, afim de que não augmente a escala da criminalidade, pelo que não devemos nos limitar a applicar os substitutivi penali de Enrico Ferri. Felizmente já se observa que o direito penal tende para um systema draconiano de penalidade como affirma o illustrado professor Dr.Tito Rozas, não convindo, portanto, contrariar essa direcção com admissão de tão repugnante medida.²⁰⁴

Para Vaz a luta e os debates em torno da concessão de direitos políticos às mulheres, o alargamento do espaço ocupado por elas no seio social não condiz com uma medida de tratamento desigual na esfera criminal. Terminando por dizer:

Não desconhecemos a influencia prejudicial que exercem o fluxo catamenial, a menor panza, a gravidez, o parto e a amamentação, mas não é menos certo que nem todas experimentam as perturbações cerebraes oriundas d’aquellas causas; pelo que não é logico deduzir destes exemplos não muito numerosos (ao menos em nosso paiz) um principio geral que irá acobertar grandes crimes e torna-los mais frequentes. A instrucção nas escolas para o sexo feminino vai progredindo extraordinariamente; o que advirá para a nossa sociedade da jucção da instrucção, incontestavelmente uma exigência

²⁰³ VAZ, Heraclito. A responsabilidade criminal da mulher. *Congresso Acadêmico*, Recife, p. 04-05. 15 dez. 1896.

²⁰⁴ Idem.

indispensável, porém também um dos germens do crime, com a diminuição da responsabilidade feminina no terreno penal? Quanto á sua fraqueza de vontade para resistir ao crime, ao luxo, á pratica de alguma insensatez, basta que lancemos as vistas sobre as estatísticas criminaes, de suicídio, de loucura, cujas cifras atestam de um modo eloquentissimo o quanto o homem é incapaz de resistir ás seducções do crime e aos transe dolorosos de sua existencia - E' uma verdade indiscutível a superioridade dos sentimentos femininos – O seu orgulho commedido, o refreimento dos seus instinctos, a sua conducta em regra honesta, são outras tantas provas do seu enorme criterio, do seu profundo pensar.²⁰⁵

O artigo de Heraclyto Vaz segue numa direção contrária a de Julio Pires. Não se pode dizer que os estudos marcavam momentos distintos em termos jurídicos, pois ambos foram publicados no mesmo ano. Ambos tangenciam os estudos de Tobias Barreto. Julio Pires utiliza-o, como dissemos, em seu primeiro momento. Vaz, por outro lado, estabelece uma linha argumentativa, semelhante à posição de Tobias em seu terceiro momento.

Seguindo esta mesma diretriz, encontramos o artigo de Newton Burlamaqui, que é publicado no mesmo período que o artigo de Vaz, e que parece introduzir também a questão da punição em torno do crime feminino. Burlamaqui escreve sobre a forma como o infanticídio vinha sendo tratado e os debates em torno da pena a este crime. Por ser visto por inúmeros juristas como crime feminino, o tema discutido por ele não deixa de ser um artigo que busca defender uma maior punição para mulheres.

Burlamaqui discute a definição do crime de infanticídio, enfatizando que a condição de recém-nascido não está rigorosamente compreendida no caso da ação criminosa cometida no ato em que o feto surge ao mundo exterior, mas conserva parte do corpo na barriga daquela que o gestou. Neste caso, em sua opinião, se trataria de um infanticídio, mas em rigor não se trata de um recém-nascido, como é explicitado na lei.²⁰⁶

Não satisfeito com a forma como foi redigido a definição do crime de infanticídio, Burlamaqui destaca que pode haver uma confusão na hora de caracterizar certos crimes como infanticídio e não, feticídio. Para ele, mudanças poderiam ser feitas,

²⁰⁵ VAZ, Heraclyto. A responsabilidade criminal da mulher. **Congresso Academico**, Recife, p. 04-05. 15 dez. 1896.

²⁰⁶ A lei a qual Bulamarqui faz referência é a que está disposta no art.298, T.X, cap. III do Código Penal e que define o crime de infanticídio da seguinte forma: “Matar recém-nascidos, isto é, infante, nos sete primeiros dias de seu nascimento, quer empregando meios directos e activos quer recusando a victima os cuidados necessarios a vida e a impedir a morte: Pena de prisão cellular por 6 a 24 annos”. Trecho retirado do próprio artigo de Bulamarqui ao qual fazemos referência: BULAMARQUI, Newton. Infanticidio. **Congresso Academico**, Recife, p. 04-04. 15 dez. 1896.

modificando o prazo de sete dias de nascimento, para o prazo de 24 horas, pois, como ele mesmo afirma, “ministrados que sejam os cuidados á vida da creança, vemol-a em igualdade a qualquer outro ser humano de existência mais prolongada”.²⁰⁷

Outro ponto discutido pelo jurista é da desproporcionalidade entre as penas de homicídio e infanticídio. Para este, não haveria motivos para o tratamento desproporcional. E afirma:

A simples distincção de *idade ou periodo de vida* que separa reciprocamente o velho, o moço, a creança e o recém-nascido, não devem figurar como agravante ou attenute (sic) de nenhum crime. (...) Demais se si attendesse, na confecção das leis, os sentimentos de piedade e compaixão que inspiram os fracos, se pederiam (sic) para o infanticídio penas mais severas, porque segundo diz um illustre hygienista, ha sempre certeza previa e absoluta da innocencia da victima, que em caso algum pôde ser directamente culpada, por que trata-se de um ente incapaz da menor resistencia, o que imprime ao facto o cunho da mais vil cobardia.²⁰⁸

Para Burlamaqui a posição do legislador brasileiro no tratamento deste crime é injustificável, e mesmo apontando algumas das justificativas dadas por um legislador, ele segue defendendo sua posição:

Não admittimos, pois outra attenuante que não a *inviabilidade provada* o que mesmo em relação ao agente do crime não deve dirimir o gráo de perversidade nem tambem a gravidade do acto, embora que, em relação a victima, o crime haja tirado uma vida inutil de horas apenas, e evitando martyrios prolongados.²⁰⁹

Para dar sustentação aos seus argumentos e a sua posição, Burlamaqui recorre a Chaveau e Helie que afirmam: “por mais fragil que seja a existencia da creança pôr-lhe termo é sempre um crime”. E conclui: “devemos dizer que a desproporção das penas do nosso codigo nos dois casos em questão é absurda, incabida, e que esperamos seja ella levada em conta pelos nossos criminalistas na confecção do novo codigo”.²¹⁰

A exposição de Burlamaqui em seu artigo, assim como a de Vaz e Tobias Barreto, segue uma linha argumentativa semelhante, não apenas no que toca a responsabilidade criminal da mulher, como já dito, mas a de que a mulher estaria sujeita

²⁰⁷ BULAMARQUI, Newton. Infanticidio. **Congresso Academico**, Recife, p. 04-04. 15 dez. 1896.

²⁰⁸ Idem

²⁰⁹ Ibidem.

²¹⁰ BULAMARQUI, Newton. Infanticidio. **Congresso Academico**, Recife, p. 04-04. 15 dez. 1896.

a cometer crimes consciente de suas ações. É claro, como estes afirmam que eles não estavam ignorando causas externas e comuns como os casos em que estes atos podiam ser consequência de desorganizações provenientes da menstruação.

Apesar das proposições em relação ao tratamento igualitário entre homens e mulheres na esfera penal, o que se vê é que o julgamento destes juristas ultrapassa seus próprios argumentos. A mulher que comete atos criminosos é pior que o homem que os fazem. O tratamento, portanto, na prática e em seus discursos é desigual. A ideia de a mulher praticar atos ferozes e bárbaros é extremamente repulsiva. E é neste sentido que se pode ver uma aproximação entre o discurso da imprensa, o discurso policial e o do corpo acadêmico que estava se debruçando sobre esta questão.

A figura da criminosa vai pouco a pouco se delineando nestes estudos e no encaminhamento dado pela a imprensa a casos que apresentam os mesmos fatores externos a questão biológica, cabe afirmar, elencados como sinônimos de desvio ou que propiciam a ocorrência de atos criminosos, tais como, a exemplo: alcoolismo, tabagismo, prostituição ou uma conduta de maior liberdade sexual, menor instrução e educação, a aparência masculina, a responsabilidade ampliada, vulnerabilidade moral e passional.

É neste sentido que é possível obter respostas às perguntas feitas no início deste capítulo. Após o contato com as ideias que circulavam em torno da questão da criminalidade, não se pode deixar de pensar na possibilidade das escolhas narrativas dos repórteres terem sido guiadas por estas ideias em circulação. O repórter não estava distante do jurista quando se trata do fenômeno da criminalidade feminina. Ele, assim como Tobias Barreto se espantava com a fealdade do ato feroz proveniente de uma mulher e a caracterizava do mesmo modo, como perversa e bárbara, marcando uma diferença entre aquela que é capaz de cometer um crime contra uma criança e aquela doce, paciente, resignada e suave mulher que conduzia muitas vezes o homem e o cidadão para o caminho do bem.

O caso de Josepha Maria que abre este capítulo ilustra bem o tratamento dado pela imprensa ao crime feminino. O comportamento desviante da mulher é mais que um crime, é uma barbaridade, assim como afirmou Tobias Barreto. A cólera feminina deveria ser rechaçada, por se constituir na pior forma de cólera que existe, já dizia a Bíblia, citada por Julio Pires.

A narrativa do repórter que expôs a história do crime cometido por Josepha Maria pretendia constituir-se em um formato de voz do povo que não aceitava este tipo

de conduta. Ali, estava se recorrendo a uma ideia de exemplo com o objetivo de repelir estes atos e atitudes de fúria provenientes de mulheres. Josepha é posta como criminosa para perder o estatuto de mulher. A escolha de impor este termo tão marcado para quem lê a notícia acaba por assinalar e consolidar a diferença entre a mulher-mãe e a fera-criminosa. Josepha estaria num caminho antinatural, e a natureza seria ditada não pela biologia ou medicina e sim, pela justiça.

Seguindo esta mesma linha, estão os casos narrados no primeiro capítulo. Estes foram dispostos de forma antecedente às discussões dos juristas para que possibilitasse ao leitor ter contato com o tipo de narrativa e exposição dada àquelas mulheres que cometeram crimes ou agiram de forma desviante. Semelhante ao tratamento dado ao caso de Josepha Maria, temos a história de Amélia Maria da Conceição, que abre o primeiro capítulo. Como visto, antes de ter sua ocorrência apurada, ela já é julgada por consumir o álcool de forma rotineira e por ter possuído mais de um parceiro amoroso.

O consumo do álcool quase sempre esteve colocando as mulheres na berlinda da imprensa como figuras mal vistas. Este foi o caso de Vicência Carvalho, mais conhecida por Maria Pintada, Massú Cheirosa, Luiza Rodrigues dos Santos que apareciam na imprensa como figuras que circulavam pela polícia e que tinham suas condutas reprovadas. O descontrole emocional e a fúria passional, bem como o aspecto masculinizado, fizeram de Rosa Casimira, Maria Thereza de Jesus, Maria Lopes, Maria das Dores ou Maria Roxinha e Emília Tigre como mulheres perigosas e criminosas.

Os jornais, neste sentido, permitem uma familiarização com as ideias que circulavam e marcaram determinado período fornecendo de forma subsequente subsídios para desvelar como os contemporâneos observavam aquela sociedade.²¹¹ Como colocou Darnton, “as matérias jornalísticas precisam caber em concepções culturais prévias relacionadas com a notícia”.²¹²

A imprensa, no período analisado, foi utilizada como intermediadora entre os pressupostos elaborados pelas elites letradas e o público não especializado e heterogêneo. Como colocou Humberto Machado, “a divulgação sugestiva e interessada, algumas vezes sutil, exerce uma pressão psicológica sobre as atitudes e comportamentos

²¹¹ MACHADO, Humberto Fernandes. A atuação da imprensa do Rio de Janeiro no Império do Brasil. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 448, n. , p.31-62, jul. 2010. Trimestral. Disponível em: <<http://www.ihgb.org.br/rihgb/rihgb2010numero0448c.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2012. p. 31.

²¹² DARNTON, Robert. **O Beijo de Lamourette**: Mídia, Cultura e Revolução. São Paulo: Cia. das Letras, 1990. p. 96.

das pessoas, na medida em que utiliza, muitas vezes, “slogans” direcionados para um determinado fim”.²¹³

A legislação e a produção jurídica, portanto, tinha a função de determinar os espaços sociais de homens e mulheres e os padrões saudáveis de comportamento, punindo àqueles que tentassem corromper os pressupostos referenciados. Tratando da imprensa como instrumento para difusão das ideias que estavam borbulhando nas cátedras brasileiras durante o final do Império, Sérgio Adorno destaca o movimento dos redatores de periódicos especializados do campo jurídico e assim dispõe:

Os redatores decidiram inaugurar definitivamente a “cruzada civilizatória” e empreender, como verdadeiros almotacés da moralidade pública, o combate aos vícios e males que julgavam promover patologias quase incuráveis na anatomia do Estado brasileiro.²¹⁴

No Recife, os redatores dos periódicos de grande difusão parecem ter assumido esta mesma postura. Neste período era comum a atuação de bacharéis da Faculdade de Direito do Recife como redatores dos jornais que foram analisados. Assim, é possível visualizar não apenas a influência da academia na imprensa, mas a utilização desta como instrumento de difusão das ideias que circulavam no campo do direito e da política.

Assim, o que se vê na imprensa recifense do período inicial da República é algo semelhante ao movimento descrito por Adorno, quando ele afirma:

Os redatores funcionavam, portanto, como verdadeiros arquitetos urbanos do novo modelo de exercício do poder. Nessa condição, tiveram que se defrontar com a silenciosa, porém crescente diversidade do espaço civil. Não por acaso, as atenções dos redatores voltavam-se para a educação, costumes, hábitos, modos de ser e de pensar, para o perfil moral dos tipos humanos, para as relações entre o homem e a mulher, para a questão da sexualidade.²¹⁵

A mulher, portanto, torna-se objeto desta empreitada disciplinar e alvo de disposições normativas veiculadas através de artigos na imprensa, onde assumiu o lugar

²¹³ MACHADO, Humberto Fernandes. Op.Cit. p. 32-33.

²¹⁴ ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**: O bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 181.

²¹⁵ ADORNO, Sérgio. Op.Cit. p. 182-183.

de instrumento do Estado frente à família. O que se vê, neste íterim, é a tentativa de se instituir de “cima para baixo” um Novo Recife em concordância com o projeto modernizador da nova República, onde as disposições dos bacharéis ultrapassam a esfera da academia e do direito e passam a se ocupar do comportamento dos indivíduos que o compõe. Como coloca Sérgio Adorno:

A convergência entre o disciplinamento físico e intelectual equilibrado concentrava-se, quase exclusivamente, no espaço difuso da moralidade. No publicismo acadêmico, o modelo de mulher moralmente sadia foi construído nas fimbrias das representações imaginárias e conjugais e sobre o exercício privado da sexualidade. Tudo o mais foi concebido como inclinações perversas ou desvios da moral.²¹⁶

Assim, pode-se entender que a imprensa desempenhou, junto com a força repressora estatal, como o judiciário, um papel fundamental no emprego da política relacionada à sexualidade e à moralidade, necessários ao empreendimento de um projeto voltado para os pressupostos de “ordem e progresso”.

É neste sentido que é possível perceber um fio que transpassa por entre a questão da criminalidade e da condição feminina neste período. Analisando cuidadosamente cada trabalho dos juristas citados, o que se vê é que todos eles se atêm a questão em torno da participação política feminina, da ampliação do espaço social ocupado pela mulher no período e do delineamento da função social da mulher.

Estas questões não apenas compuseram a linha argumentativa destes juristas quando tratam da criminalidade feminina, do infanticídio e da responsabilidade criminal da mulher, como impulsionaram na opinião do sociólogo Marcos César Alvarez, os estudos em torno dos mesmos. É a partir disto, que proponho como próximo passo nos debruçarmos sobre as discussões em torno da participação política feminina, da ampliação do espaço social ocupado pela mulher no período e do delineamento da função social da mulher, abrindo, portanto, o capítulo que segue.

²¹⁶ ADORNO, Sérgio. Op. Cit. p. 183.

Capítulo III

O debate em torno da igualdade dos sexos e o feminismo em Recife entre o fim do século XIX e o início do século XX

As conjunturas estruturais e políticas do Recife no início da República passaram por mudanças bastante significativas no que toca o debate em torno da participação política feminina. Como bem coloca Thereza Cristina Marques:

O ranço misógino da sociedade luso-brasileira e, junto com ele, o costume de se excluir as mulheres das letras foi, a partir da difusão do positivismo, definitivamente lançado no rol das heranças indesejáveis e incompatíveis com o projeto de se inserir o país no seio das nações civilizadas do Ocidente. Para a geração republicana, os signos da modernidade desejada passaram a ser a educação feminina, o embranquecimento da população e a industrialização...²¹⁷

A educação feminina em fins do século XIX passou das experiências em colégios particulares ou pela contratação de preceptores, para a inclusão de experiências na Europa.²¹⁸ De acordo com June E. Hahner, durante o século XIX a formação das mulheres estavam restritas à escola normal, sendo o acesso ao ensino superior exclusivo aos homens, por esta oferecer um conhecimento dirigido e servir como preparação aos homens para a sobrevivência no mundo político da então elite governante. No entanto, sob a influência de obras como a de Christine de Pizan que desde o início do século XV, defendia como forma de subversão da subordinação feminina o acesso a uma educação séria, nos fins do segundo quartel do século XIX, brasileiras passaram a proferir um grito similar, protestando contra a sua exclusão das instituições nacionais de ensino superior.²¹⁹ Apesar das mobilizações e reivindicações de mulheres para a viabilização

²¹⁷ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Elas também desejam participar da vida pública: Várias formas de participação política feminina entre 1850 e 1932. In: MELO, Hildete Pereira de et al. **Olhares Feministas**. Brasília: Ministério da Educação, 2009. p. 437-464. (Coleção Educação para todos). V.10.

²¹⁸ Idem, p. 441. Sobre a educação feminina no Brasil, ver: HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino**: luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940. Florianópolis: Mulheres, 2003. 448 p. Tradução de Eliane Lisboa; apresentação de Joana Maria Pedro. Sobre educação feminina no Recife, ver: GATI, Hajnalka Halász. **A educação da mulher no Recife no final do século XIX**: ensino normal e anúncios de progresso. 2009. 199 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Departamento de Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

²¹⁹ HAHNER, June Edith. Op.Cit. p. 134-135.

do acesso de mulheres ao ensino superior no Brasil, até os idos de 1880, brasileiras que pretendessem seguir carreira como a de médica, só poderiam fazê-lo no exterior e assim fizeram várias.

Em 1875, como destaca Hahner, uma jovem de quatorze anos, Maria Augusta Generosa Estrela deixou o Rio de Janeiro para estudar medicina nos Estados Unidos. O progresso de Maria Estrela ganhou repercussão na imprensa brasileira. Nesta direção, pudemos perceber que a educação era tema recorrente não apenas por penalistas, como apontado no capítulo anterior, mas também por outros bacharéis que incorporaram as reivindicações em prol da emancipação feminina e do acesso de mulheres ao ensino superior, tomando este como fator de progresso e desenvolvimento da sociedade.²²⁰

O século XIX, portanto, esteve marcado pela luta em prol da ampliação dos direitos das mulheres, na Europa e nos Estados Unidos que através de brasileiras como Maria Augusta Generosa Estrela passaram a reverberar também no Brasil. A luta do operariado, na Europa e nos Estados Unidos, neste período, assim como a abolição da escravidão que mobilizou a participação de mulheres na esfera política, acabaram reverberar e suscitar debates relacionados à igualdade dos sexos e da condição social da mulher de forma mais ampla, mobilizando grupos de mulheres no Brasil e reações dos bacharéis quanto ao estatuto jurídico feminino no início da República.

Foi a partir do surgimento de demandas e questionamentos referentes à igualdade dos sexos, sejam em condições referentes ao acesso ao ensino, sejam em condições referentes à participação política feminina, que surgiram em contrapartida no Recife, posturas e artigos de opinião ressaltando “o verdadeiro papel social da mulher”, buscando direcionar seus anseios não para o debate da igualdade dos sexos, mas para sua reafirmação enquanto símbolo da moralidade para sua família. Neste momento, o

²²⁰ Tratando de um projeto de lei proposto em 1879, projeto este que ficou conhecido como Parthenogógio, Tobias Barreto defende a necessidade de instrução feminina, onde houvesse a instrumentalização e a criação de condições que favorecessem o acesso das mulheres ao Ensino Superior. Em suas palavras: “A liberdade do povo e a felicidade do povo, pela cultura do povo não podem ser conseguidas por meio da instrução parcial, ministrada a um só sexo. Eis o que é incontestável, e possuído de tal verdade é que eu ousou confiar que o projecto não parecerá indigno de atenção desta casa. Trata-se nelle da criação de um estabelecimento de instrução publica; tanto basta, creio eu, para attrahir a sympathia e adhesão de todos. Mas há uma circumstancia (sic.) peculiar e quase estranha: é a de ser um estabelecimento de instrução superior feminina”. Ver: BARRETO, Tobias. **Dicursos**. Recife: Edições do Estado de Sergipe, 1926. Para maiores informações sobre o projeto citado acima, ver: NUNES, José Ricardo Freitas; BERGER, Miguel André; FREITAS, Simone Silvestre Santos. **Projeto de nº 129/79: O Partenogógio de Tobias Barreto**. Disponível em: <http://www.educonufs.com.br/vcoloquio/cdcoloquio/cdroom/eixo%207/PDF/Microsoft%20Word%20%20PROJETO%20DE%20N_12979O%20PARTENOGoGIO%20DE%20TOBIAS%20BARRETO.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2012. Partindo de algumas das ideias de Tobias Barreto acerca da educação feminina no período, o jurista Julio Pires Ferreira também faz suas considerações em defesa da mesma, como já elencado na nota 125 do primeiro capítulo deste trabalho.

que se via e tentava-se instituir como movimento, através de uma parcela de texto e por parte de alguns grupos, era o de reprimir ou manter sob sua ordem “o feminino que saia de suas fronteiras e impregnava toda a ordem social”.²²¹

Assim é que começa a se desenhar o panorama em torno dos debates sobre a condição feminina no Recife. De forma genérica, de um lado, havia o movimento de controle da ação feminina a partir da instituição de um padrão ideal de conduta das senhoras, de outro, o início das mobilizações a favor da participação política feminina, do debate acerca da igualdade dos sexos e da chegada do feminismo que trouxe aos jornais locais notícias sobre a condição feminina no exterior e da participação das mulheres na Primeira Guerra. Tais debates contaram com a participação de bacharéis de direito e escritoras do período que fizeram referência à discussão em torno do elemento negativo feminino, que seria a figura da criminosa, da educação feminina e de sua situação frente ao direito, apresentados no capítulo anterior.

Desta feita, pretendemos discutir neste capítulo as tessituras em torno das condições dadas às mulheres no Recife, desde o final do século XIX até o início do século XX, analisando produções de bacharéis veiculadas na imprensa que versavam sobre o acesso de mulheres à educação superior, seus direitos políticos e civil, assim como as reverberações em forma de debates relacionadas ao feminismo e ao estatuto da mulher em termos jurídicos e sociais no Recife.

No bojo desta discussão pretende-se analisar a participação e as publicações de Maria Augusta de Meira Vasconcelos que teve papel de destaque na luta por direitos civis no Recife e, portanto, destacou-se como um modelo de mulher à parte dos que estavam sendo postos até então.

1. A educação feminina a partir de Tobias Barreto

A década de 1870 esteve marcada por mudanças relevantes no que toca a questão da estrutura do acesso educacional por parte das mulheres no Brasil. Como afirma June Hahner, “algumas mulheres sinceras desejavam mais do que mero respeito e tratamento favorável às mulheres dentro da família e o direito à educação, inclusive a educação superior”. O desejo em torno do acesso à educação superior foi atendido em

²²¹ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **Nordestino**: uma invenção do falo: uma história do gênero masculino: Nordeste 1920/1940. Maceió: Catavento, 2003. p. 39.

1879, quando após uma reforma educacional, foi possível a partir deste ano o ingresso de mulheres nas Instituições de Ensino Superior no Brasil.²²²

Esta ideia, no Recife, ganhou relevo a partir de um projeto proposto por Tobias Barreto à Assembleia Legislativa neste mesmo ano de 1879. Na proposta, o jurista defende de maneira enfática a necessidade de serem criados meios e instrumentos que viabilizassem o acesso das mulheres à instrução superior. Em seu discurso, no entanto, ele procurou não vincular tal questão com outra, também em debate no período, que era a da emancipação feminina, afirmando:

Não hei mister de dizer com Olympia de Gouges²²³, uma celebre decapitada de 93: se a mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ella deve ter igualmente o direito de subir á tribuna; o que é de certo uma bonita aspiração, mas não deixa de ser tambem um pedido exagerado. E tão pouco tenho necessidade de collocar-me no ponto de vista do *emancipacionismo* russo e americano para reclamar, em favor das mulheres, o exercicio de funcções, que ellas ainda pôdem exercer; para fazer, em seu nome, exigências extravagantes, que se culminam na pretenção (sic) extrema, não só de uma igualdade de direitos como até da igualdade no trajo. Nem tomarei por norma o grito de alarma das mais illustres representantes do radicalismo feminino, as Paulinas Davis, as Lucrecias Moit, Elisabeths Stanton e não raras outras agitadoras do tempo. Nada disso é o que nós queremos.²²⁴

Seja por uma opção retórica, seja por outra questão, interessa-nos perceber duas coisas: A primeira que em geral a problemática da educação feminina estava associada às lutas e debates emancipacionistas, tanto que Tobias Barreto fez questão de destacar

²²² HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino**: luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940. Florianópolis: Mulheres, 2003. 448 p. Tradução de Eliane Lisboa; apresentação de Joana Maria Pedro. p. 115.

²²³ De acordo com Branca Moreira Alves, Olympe de Gouges foi uma figura marcante na luta pelos direitos das mulheres na França no final do século XVIII. Neste período, na França, as mulheres que participaram ativamente do processo revolucionário vivenciado pelo Estado francês não viam as conquistas políticas serem estendidas ao seu sexo. Para esta autora, é neste momento que o feminismo adquire características de uma prática de ação política organizada, onde, reivindicando seus direitos de cidadania frente aos obstáculos que os contrariavam, o movimento feminista francês assumiu um discurso próprio, que afirmava a especificidade da luta da mulher. Sobre Olympe de Gouges, Branca Moreira Alves afirma: “Olympe de Gouges, escritora já conhecida na época, por sua defesa dos ideais revolucionários, sentindo-se profundamente decepcionada ao constatar que estes (referência aos institutos de leis que submetiam o sexo feminino ao domínio masculino) não incluíam preocupações com relação à situação da mulher, publica, em 1791, um texto intitulado *Os Direitos da Mulher e da Cidadã*”. Em seu discurso, Olympe propôs a inserção da mulher na vida política e civil em condição de igualdade com os homens, tanto de deveres quanto de direitos, discurso este que foi repetido durante todo o século XIX pelas feministas, na luta pelo sufrágio. A vida de Olympe teve fim no dia 3 de novembro de 1793 quando foi guilhotinada. Em sua sentença, ela foi acusada de ter querido ser um homem de Estado e ter esquecido as virtudes próprias a seu sexo. Ver: ALVES, Branca Moreira. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 2007. (coleção primeiros passos; 44). p. 32-34.

²²⁴ BARRETO, Tobias. **Dicursos**. Recife: Edições do Estado de Sergipe, 1926.

sua posição desvinculando as mesmas, e a segunda a de que mesmo desvinculando estas, ele tornou-se uma figura atuante e positiva na causa do acesso feminino à instrução superior.

Para o jurista a educação da mulher era uma questão de bem comum, de interesse geral ligada ao progresso e desenvolvimento da sociedade naquele momento, fim do século XIX. Utilizando-se das palavras de Frederico Diesterweg²²⁵, disse: “A liberdade do povo e a felicidade do povo, pela cultura do povo não podem ser conseguidas por meio da instrução parcial, ministrada a um só sexo”.²²⁶

Alinhado a esta discussão empreendida por Tobias Barreto em 1879, foi publicado em um período posterior, no ano de 1908 na Revista Acadêmica da Faculdade de Direito um debate em torno de um requerimento impetrado pela “jovem D. Felisbella Agueda de Oliveira” que solicitava uma subvenção pelos cofres do Tesouro para estudar medicina nos Estados Unidos, em 1878.²²⁷ Tal requerimento foi defendido pelo Sr. Barão de Nazareth e impugnado pelo Dr. Malaquias Gonçalves, que na época exercia o ofício de cirurgião.²²⁸

A impugnação por parte do cirurgião foi sustentada a partir de duas questões: a primeira, “a de que a organização da mulher se destina a fins diferentes daquelles a que se destina o homem, mesmo porque seu papel é perenne e constante, ao passo que o papel do homem é passageiro”²²⁹; e a segunda fundamentada em elementos da fisiologia cerebral da mulher, onde procurou-se demonstrar a partir de elementos de sua constituição biológica, que esta possuía uma inferioridade orgânica e por conseguinte, afirmou: “e assim sendo tenho provado também que a mulher se acha em condições

²²⁵ Professor de várias escolas em Berlim, publicou obras clássicas do campo da didática na Alemanha, como *Wegweiser zur Bildung für Deutsche Lehrer* (Guia para a formação dos professores alemães) e em 1832 foi convidado para ser diretor da Escola Normal de Berlim, onde exerceu o cargo por quinze anos. Sobre Frederico Adolfo Diesterweg, ver: CABANAS, José M^a. Quintana. **Educación Social: Antología de textos clásicos.** Madrid: Narcea, 1994. p. 33-58.

²²⁶ BARRETO, Tobias. **Dicursos.** Recife: Edições do Estado de Sergipe, 1926.

²²⁷ De acordo com June Hahner, a petição referente a subvenção dos estudos de Josefa Águeda Felisbela Mercedes de Oliveira no exterior foi encaminhada por seu pai, “um combativo jornalista e advogado republicano de Pernambuco”, no ano de 1878. Ver: HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino: luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940.** Florianópolis: Mulheres, 2003. 448 p. Tradução de Eliane Lisboa; apresentação de Joana Maria Pedro. p. 141. Um ponto que deve ser observado pelo leitor neste detalhamento da fonte documental é de que o debate datado em 1879 teve repercussão e voltou a circular no ano 1908, período este, que como veremos em seguida esteve marcado por inúmeros debates em torno da igualdade dos sexos, do divórcio e do lugar social da mulher.

²²⁸ TOBIAS Barreto: O orador. **Revista Acadêmica:** Faculdade de Direito do Recife, Recife, p.88-103, 1908.

²²⁹ Idem.

inferiores ao homem”.²³⁰ Além desta fundamentação o Dr. Malaquias Gonçalves, continuou a tratar da questão da condição feminina, dizendo:

(...) é certo poder a mulher propor-se a estudos determinados, não é menos certo ver-se inibida de se dedicar aos altos conhecimentos em que ha necessidade de abstrahir; que se muitas vezes é certo encontrar-se na mulher compreensão mais facil do que no homem, não resta duvida tambem quanto a sua fraquesa (sic.) no processo psychico da abstracção, que é precisamente o necessário para os altos estudos.²³¹

E concluindo, diz que:

(...) deseja ver a mulher sufficientemente educada para o seu papel no lar, criando e dirigindo os filhos, embora no periodo aureo do sonho, ou na phase metapysica do seu espirito ella tivesse pertencido ao numero dos partidarios da emancipação, confessando em vista de um aparte, que acreditava ter chegado, no tocante ao assumpto, ao periodo positivo.²³²

As palavras do cirurgião ultrapassaram as paredes da Assembléia e terminaram despertando a atenção de Tobias Barreto, que teve conhecimento do fato através dos jornais e “num dos turnos do projecto subiu á tribuna e, inspirado no bom genio do conhecimento e culto rendido as excellencias do bello sexo, abalou os alicerces o edificio que o Dr. Malaquias construiu com aptidão e zelo...”²³³

Assim é que, após apoiar o projeto em debate e criticar as afirmações de seu “oponente” sobre a fisiologia da mulher, afirmando que a teoria da inferioridade e incapacidade da mulher fundamentada em aspectos fisiológicos devia ser “enterrada na mesma fossa em que dorme o pobre dogma do pecado original”, fez suas considerações, entre elas a de que:

A questão que aqui hoje nos ocupa, a questão de saber se a mulher pôde estudar e exercer a medicina, já não é uma tal, já não tem caracter problematico para o alto mundo scientifico. Póde até fazer-lhe

²³⁰ I TOBIAS Barreto: O orador. **Revista Academica**: Faculdade de Direito do Recife, Recife, p.88-103, 1908, p. 89.

²³¹ Idem. p. 89-90.

²³² Ibidem, p. 90.

²³³ TOBIAS Barreto: O orador. **Revista Academica**: Faculdade de Direito do Recife, Recife, p.88-103, 1908. O texto publicado na Revista Acadêmica e comentado por um autor desconhecido emite alguns juízos de valores em relação ao jurista Tobias Barreto, distribuindo algumas alfinetadas em relação a sua posição frente a questão, inicialmente é dito: “Tobias que não era frequentador da Assembleia, nem tinha caleite para entrar nas questões estereis, só chegou a saber do facto pelos jornaes. Em vez de aproveitar o pretexto para fugir á responsabilidade de um torneio com um profissional, apresentou-se em campo << com a sua parte de interesse e dedicação convicta. >>”.

a história e enumerar os seus *momentos* diversos. Foi em Dezembro do anno de 1867, que na Europa se deu o primeiro impulso para um dos maiores movimentos dos tempos modernos, sendo conferido á uma mulher, em acto solemne o gráo de *doutora* em medicina por uma universidade celebre, a universidade de Zurich. Essa mulher é uma russa, e seu nome: - Nadeschda Suslowa. – Foi esta, sim a primeira vez que se resolveu alli praticamente, e de modo satisfactorio, o problema inquietante dos estudos universitários da mulher, em commum com estudantes do sexo masculino. Até então não se tinha suscitado duvida seria sobre a competencia, ou incompetencia della, para as funções especiaes de medico. O exemplo de Nadeschda Suslowa attrahio á Zurich outras aspirantes; e tres annos depois, á 12 de Março de 1870, recebia igualmente o gráo doctoral a segunda medica daquella universidade, uma moça ingleza.²³⁴

Os argumentos de Tobias Barreto para sustentar sua posição em defesa do acesso das mulheres ao ensino superior seguem a partir de casos como os referenciados acima e de suas reverberações como a posição favorável acerca da questão por parte de um professor e anatomista da Universidade de Zurique, Hermann Meyer²³⁵ e de posições contrárias ao acesso ao ensino superior por professores de fisiologia da mesma Universidade, adeptos de Bischoff²³⁶. As posições desfavoráveis receberam algumas críticas de Tobias Barreto em seu discurso, que mais uma vez não hesitou em pôr a termo as discussões em torno da fisiologia feminina, como suporte para atestar uma possível condição de inferioridade desta. Tobias lançou-se numa campanha de combate

²³⁴ TOBIAS Barreto: O orador. **Revista Academica**: Faculdade de Direito do Recife, Recife, p.88-103, 1908. p. 89-94.

²³⁵ Referência ao anatomista Georg Hermann von Meyer que ficou conhecido por seu estudo em 1850 por seu estudo sobre a cabeça do fêmur e a ideia de que esta fornecia uma ampla gama de movimentos. Ele observou também que a cabeça femoral era composta por um minúsculo conjunto de ossos chamados ossos trabeculares. Ver: DALLACOSTA, Darlan. **Simulação tridimensional da remodelação óssea em torno de próteses de quadril**. 2007. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Mecânica, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/89888/248381.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 07 mar. 2013. p. 14.

²³⁶ Referência a Theodor Ludwig Wilhelm von Bischoff, médico alemão e biólogo que palestrou sobre anatomia patológica em Heidelberg (1835-1843) e cátedras realizadas na anatomia e fisiologia na Giessen (1843 - 1855) e Munique, onde foi nomeado para a cadeira de anatomia e fisiologia em 1854. Suas contribuições mais importantes foram feitas em embriologia com uma série de quatro memórias exaustivas sobre o desenvolvimento do óvulo mamífero publicado em 1842 (coelho), 1845 (cão), 1852 (cobaia), e 1854 (roe-veado). Seus estudos sobre o metabolismo animal por uréia medição foram menos bem sucedidos, como foi sua pesquisa sobre a anatomia do crânio e do cérebro. Ver: HYTTE, Poul; SINOWATZ, Fred; VEJLSTED, Morten. **Embriologia Veterinária**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. 455 p. Tradução Antônio Chaves de Assis Neto. Disponível em: <<http://elseviersaude.com.br/wp-content/uploads/2012/09/e-sample-Hyttel.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2013. p. 05.

a estes estudos baseados na fisiologia e utilizou-se do então, anatomista e histologista Frey²³⁷ e clínico Biermer, expondo:

De acordo com as minhas experiencias, diz Frey, que todas se fundam na instrução pratica, sou forçado á reconhecer em um grande numero de cabeças femininas uma alta capacidade para o estudo das disciplinas anatômicas e até para os pontos mais difficeis da anatomia superior... Exactamente na microscopia, parte importantissima da medicina moderna, a mulher tem um futuro. (...) Já isto seria o bastante, quando mesmo fosse tudo. Mas não é tudo.²³⁸

O jurista volta, após estas afirmações, para a discussão em torno da fisiologia, fazendo uso do exemplo e comparação entre a massa cerebral de Byron e Dupuytren, já citado no capítulo II quando tratamos da dissertação de Julio Pires Ferreira²³⁹, no intuito de refutar as colocações e argumentos do Dr. Malaquias, afirmando:

O peso do cerebro não se explica tambem por essa *adaptação individual* pela qual nunca se encontrarão dous indivíduos com igualdade de massa cerebral? E sendo assim, como querer-se, comparando a mulher com o homem, deduzir-se de pequenas differenças no orgão do pensamento uma enorme distancia entre um e outro na capacidade intelectual?!...
E' inadmissível.²⁴⁰

A partir destas colocações é que Tobias Barreto enfatiza que do ponto de vista civil não havia dúvidas da necessidade de libertar a mulher do jugo de velhos preconceitos, do poder absoluto do homem, “assim como do ponto de vista social a emancipação litteraria e scientifica da mulher, consistia em abrir ao seu espirito os mesmos caminhos que se abrem ao homem”.²⁴¹ E finaliza seu discurso com as seguintes questões:

Onde está pois, Sr. Presidente, o fundamento das pretensões em contrario? Como teimar-se em opinar que a mulher é por natureza, destituída de força sufficiente para uma seria cultura intellectual? (...) Na questão da mulher que nos occupa e que ja está praticamente resolvida, as mulheres fizeram justamente, como Diogenes, o

²³⁷ Referência ao anatomista e histologista Von Frey que destacou-se no período de 1894 a 1896 no estudo das qualidades sensitivas e estudo da dor. Ver: NETO, Onofre Alves. Dor: princípios e prática. Porto Alegre: Artmed, 2009. p. 46.

²³⁸ TOBIAS Barreto: O orador. **Revista Academica**: Faculdade de Direito do Recife, Recife, p.88-103, 1908. p. 95.

²³⁹ Ver as colocações completas desta comparação na página 30 do Capítulo II deste trabalho.

²⁴⁰ TOBIAS Barreto: O orador. **Revista Academica**: Faculdade de Direito do Recife, Recife, p.88-103, 1908. p. 99.

²⁴¹ Idem, p. 99.

philosopho grego, para quem o melhor modo de responder ao sophista, que negava o movimento, *foi caminhar, foi mover-se*. Assim procederam ellas. A aquelles que lhes negavam capacidade para os estudos superiores maxime para os estudos da medicina, ellas disseram: - *aqui estamos; eis-nos ao vosso lado praticando com vantagem a sciencia medica.*²⁴²

Após expor as palavras de Tobias Barreto, o autor do texto, presente na Revista Acadêmica, não hesitou em expor sua opinião quanto ao debate feito, afirmando: “Qualquer que seja o modo de ver do leitor no assumpto, não poderá recusar o seu applauso á maneira elevada, do ponto de vista da cortezia e da intelligencia, porque a questão foi discutida”.²⁴³

Apesar de não ter sido publicado no texto em que foi possível encontrar o debate acima, sabe-se que durante as argumentações, Josefa de Oliveira fez um apelo aos legisladores solicitando a subvenção a fim de ser útil à sua Província. Ela conseguiu a garantia do legislativo, mas teve seu pedido vetado pelo presidente provincial. Seus estudos em Nova York foram subvencionados inicialmente por homens influentes e abastados e em 1882 foi concedida, durante a administração de José Liberato Barroso²⁴⁴, a assistência financeira para a jovem pernambucana.²⁴⁵

Em Nova York, Josefa de Oliveira juntou-se à Maria Estrela que também estudava medicina no exterior e lançaram de lá um apelo que posteriormente tomou forma de campanha em prol do acesso ao ensino superior no Brasil por parte das mulheres.²⁴⁶ Em uma de suas colocações, consta: “somos duas brasileiras que abandonando a Pátria, que seprando-nos do seio das caras famílias, fizemos o grande sacrifício de vir estudar medicina, no intuito de ser úteis ao nosso país e servir a humanidade aflita”.²⁴⁷

²⁴² TOBIAS Barreto: O orador. **Revista Acadêmica**: Faculdade de Direito do Recife, Recife, p.88-103, 190, p. 101-102.

²⁴³ Idem, p. 101-102.

²⁴⁴ Nascido no Ceará, José Liberato Barroso, educou-se em Pernambuco, estado de origem dos seus pais. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Recife em 1852, tornando-se posteriormente catedrático desta instituição em 1862. Atraído pela vida pública, tomou assento na Assembleia Provincial do Ceará nos biênios de 1858 e 1861. Foi deputado geral pela província, em 1864, ministro do Império, deputado novamente em 1878 e posteriormente presidente da província de Pernambuco em 1882. Ver: LIMEIRA, Aline de Moraes; SOUZA, Flávia Barreto de. Espaços de aprendizagem para surdos, mudos e cegos: instituições educativas do século 19. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 89, n. 222, p.325-340, maio 2008.

²⁴⁵ HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino**: luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940. Florianópolis: Mulheres, 2003. 448 p. Tradução de Eliane Lisboa; apresentação de Joana Maria Pedro. p. 141-142.

²⁴⁶ Idem, p. 142-143.

²⁴⁷ Ibidem, p.142.

No bojo da luta por direito ao acesso ao ensino superior, ambas conseguiram um espaço para publicação do jornal *A Mulher* em Nova York, no ano de 1881, a partir do qual pretendiam convencer as leitoras brasileiras de suas capacidades e evidenciar que a mulher e o homem possuíam capacidades iguais para se dedicarem ao estudo das ciências. Através desse espaço no jornal citado e de suas experiências nos Estados Unidos, “país dotado por Deus para ser o berço da emancipação feminina”²⁴⁸, as duas estudantes de medicina pleitearam a acessibilidade feminina em espaços antes dito exclusivo dos homens.²⁴⁹

O debate exposto faz-nos ver como era tênue a linha entre a luta pelo acesso à educação, a questão da igualdade entre os sexos e a luta pela emancipação feminina. Apesar de Tobias Barreto colocar suas reivindicações pelo acesso feminino ao ensino superior a parte da “questão emancipacionista”, sabe-se que na maioria dos artigos que tratam do feminismo, da igualdade entre os sexos e da campanha pelo emancipacionismo feminino o tema da educação apareceu como âncora nas argumentações. Em um estudo sobre a emancipação do sexo feminino no Brasil, June Hahner aponta esta ligação quando diz que:

Como membros da minoria de mulheres alfabetizadas as primeiras defensoras da emancipação feminina viram na educação um modo de ampliar as opções para sua independência econômica e também sua melhoria social. Enquanto algumas apenas se opunham à submissão das mulheres, outras tentavam também conquistar o direito à educação superior, já que, como bem sabiam, elas não poderiam assumir profissões de prestígio sem o grau universitário. Acreditando no progresso, elas buscaram inspiração nas conquistas da mulher de outros países, cujos exemplos tornavam possíveis as promessas de sucesso futuro. Bastante conscientes da *oposição masculina* (grifo nosso), da indiferença feminina e da aceitação limitada de suas idéias, essas valentes mulheres permaneceram convencidas não só da importância e eficácia da causa que defendiam, como também do seu eventual sucesso.²⁵⁰

A oposição masculina da qual Hahner fala não pode ser concebida de forma genérica, quando tratamos da questão no Recife. Nesta cidade, as mobilizações a favor do acesso feminino à educação contaram com a participação ativa e efetiva de homens como Tobias Barreto, fato que conduz a leitura de que a utilização genérica do elemento

²⁴⁸HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino: luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940**. Florianópolis: Mulheres, 2003. 448 p. Tradução de Eliane Lisboa; apresentação de Joana Maria Pedro. p. 142-143.

²⁴⁹Idem, p. 142-143.

²⁵⁰Ibidem, p. 27.

masculino pode ser tão preocupante quando a do elemento feminino, aqui em questão. Pode-se afirmar, portanto, que o processo, tratado aqui em torno de reivindicações e conquistas das mulheres, contou com o apoio de homens em muitos momentos e com a repulsa de mulheres em outros igualmente relevantes.

Neste mesmo trabalho, June Hahner faz uma associação entre o processo crescente de urbanização das cidades e alguns de seus reflexos como: crescimento do comércio, índices de alfabetização mais significativos e em decorrência disto um maior acesso às novas ideias, ideologias e percentuais de mulheres em contato com estas ideias; com o crescimento de defensoras da emancipação das mulheres no Brasil durante a segunda metade do século XIX.²⁵¹ Situação esta que pôde se acompanhar no Recife.

Assim, pode-se dizer que o projeto de Tobias Barreto e seus discursos, portanto, pareciam sintonizadas às reverberações sociais vivenciadas quanto às questões das mulheres no Recife. Os discursos na Assembleia, as publicações do campo do direito e dos periódicos em circulação na cidade refletiam a efervescência dos debates em torno da emancipação feminina, cidadania e igualdade de direitos por parte das mulheres.²⁵²

2. Boa mulher é a que bota a mesa?

As causas em prol da educação feminina e seu acesso ao ensino superior encabeçadas por Tobias Barreto renderam grandes conquistas, como a de 1886, onde através de um ato da Assembleia Provincial, Maria Amélia Cavalcanti obteve o custeio de seus estudos no Rio de Janeiro e tornou-se a primeira médica recifense em 1892,²⁵³ assim como a possibilidade de Maria Augusta de Meira Vasconcelos tornar-se bacharela em Direito, em 1889, pela Faculdade de Direito do Recife.²⁵⁴

²⁵¹HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino: luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940**. Florianópolis: Mulheres, 2003. 448 p. Tradução de Eliane Lisboa; apresentação de Joana Maria Pedro, p. 67.

²⁵² Ver: ORLANDO, Arthur. Suffragio feminino. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 02 abr. 1912; BAPTISTA, Laudelino. A questão feminista. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 04-05. 15 jun. 1897; BAPTISTA, Laudelino. A questão do divórcio. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 06-06. 15 ago. 1896; COSTA, Rodrigo. Movimento Feminista. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 02-03. 16 out. 1896; LEÃO, Virgínio Marques Carneiro. E' o suffragio universal, considerados todos os systemas interpretativos da soberania, o único compatível com o governo da democracia. **Revista Academica**, Recife, p.16-20, 1915.

²⁵³ BRAGA, Napoleão Barroso. A primeira médica recifense. In: BRAGA, Napoleão Barroso. **Cartas Recifenses**. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1985. p. 351-352. (Coleção Recife). Vol. XLVI.

²⁵⁴ Sobre Maria Augusta de Meira Vasconcelos: “Aluna laureada da turma, Maria Augusta, discípula de Tobias Barreto, era professora, ajudando o pai, o capitão Ascêncio Minervino Meira de Vasconcelos, em seu Colégio Meira, situado na Rua da Imperatriz, número 63. O capitão Ascêncio, homem inteligente

Assim como Tobias Barreto, Maria Augusta Vasconcelos também discutiu a questão do acesso de mulheres ao ensino superior. No periódico *O Lyrio*, onde Maria Augusta era redatora, encontramos artigos como “A instrução da mulher”, onde faz uma crítica ao governo republicano, alarmando seus leitores sobre a forma como estava sendo conduzido o ensino superior no país. Para a bacharela, os poderes públicos não estavam dando importância ao ensino, já que o número de escolas era pequeno, funcionavam em prédios sem condições mínimas de higiene e comportavam em seus prédios mais alunos que a capacidade disposta neles.²⁵⁵

As relações de Tobias Barreto e Maria Augusta Vasconcelos não se encerram com o fato da última ter tido acesso ao ensino superior e ter discutido e defendido o acesso das mulheres ao ensino superior, como o fez o jurista. Ela foi aluna do teuto-sergipano durante sua trajetória na Faculdade de Direito e posteriormente tornou-se uma das referências no que tocam as ações em torno da conquista de direitos políticos por parte das mulheres no Recife.

Com um artigo de título “Decisão Injusta”, publicado no *Jornal do Recife* Maria Augusta iniciou um debate acerca do indeferimento da solicitação de alistamento

e rigoroso, e sua mulher, Joaquina Coelho, haviam proporcionado à filha esta incrível e única ocasião dada a uma moça naquele tempo: a de poder frequentar uma escola superior e ali obter um diploma de alto nível. Maria Augusta praticava a equitação e a esgrima, falava várias línguas, estudara Literatura e Música. E quando concluiu o curso de Direito, o pai, orgulhoso, anunciara que o Colégio Meira estava apto a preparar futuros alunos para entrada na Faculdade, então instalada no Pátio do Colégio (onde hoje é a Praça 17), e que o curso primário era assegurado pelas filhas do diretor, uma das quais a ‘bacharela Maria Augusta Coelho Meira de Vasconcelos’. (...) Nos anos de 1902 a 1904 vamos encontrar nossa bacharela como uma das principais redatoras da revista feminina *O Lyrio*, editada exclusivamente por mulheres, que ela fundou, ao lado de feministas como Amélia de Freitas Beviláqua, como a poetisa e jornalista Francisca Izidora, como a romancista abolicionista Ignez Sabino. Como a professora, tradutora e excelente poetisa, Anna Nogueira. Como a feminista atuante Edwiges de Sá Pereira, entre outras. Nesta bela revista, cuidadosamente impressa, ela assinará editoriais, comentará assuntos do momento, tais como a necessidade de educação para todos os brasileiros, a propaganda protestante que, segundo afirmava, estava ameaçando o catolicismo e a integridade religiosa do País. Discutirá problemas e necessidades da cidade do Recife. Escreverá, igualmente, biografias críticas de importantes intelectuais pernambucanos, ou que aqui produziram sua obra, como Muniz Barreto e Theotonio Freire. Mas não volta a falar de sua antiga pretensão política”. Ver: **MARIA AUGUSTA MEIRA DE VASCONCELOS**: A deputada que não foi. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/sistemas/perfil/presencafeminina/MAugustaMVASconcelos.html>>. Acesso em: 21 jan. 2013. Para mais informações sobre Maria Augusta de Meira Vasconcelos e imprensa feminina em Pernambuco, ver: BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2. ed. Brasília: Inl, 1977. 464 p. Conselho Federal de Cultura; SHUMAHAR, Shuma; BRAZIL, Érico Vital (Org.). **Dicionário Mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000;

²⁵⁵ VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. A instrução da mulher. *O Lyrio*, Recife, 10 dez. 1902. p. 01-01. Além deste artigo, Maria Augusta escreveu para o *Lyrio* o artigo “A Universidade”, onde comenta a notícia de que o responsável pela pasta dos negócios do Interior, José Seabra, estava estudando a criação de uma Universidade no Rio de Janeiro. Para ela, a ação da criação desta Universidade não devia obstar que Seabra voltasse sua atenção para o Norte do país, que também deveria ter uma Universidade ali instalada. Ver: VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. A Universidade. *O Lyrio*, Recife, 01 fev. 1903. p. 01-01.

eleitoral de Isabel de Souza Mattos, gaúcha de São José do Norte, por parte do Ministro do Interior, Cesario Alvim, no ano de 1890.²⁵⁶ Neste ano, em fevereiro, foi editado um decreto pelo referido Ministro que definiu o processo de qualificação do eleitorado e os procedimentos para promoção do alistamento eleitoral, com vistas na movimentação da sociedade em favor da convocação de eleições para instalação de uma assembleia constituinte. Este decreto, por sua vez, não excluía de antemão as mulheres, elencando como condições para o alistamento apenas o seguinte: ser brasileiro nato, no gozo dos seus direitos civis e políticos, e alfabetizado.²⁵⁷

O processo de alistamento eleitoral e o seu controle estavam submetidos às comissões distritais que possuíam a capacidade de negar o alistamento a eleitores não qualificados, ficando reservadas ao Ministro do Interior as decisões em caso de dúvidas encaminhadas por estas comissões. Foi assim que chegou até o domínio do Ministro o pedido de Isabel de Souza Mattos. Após o indeferimento, gerou-se uma espécie de “jurisprudência” que acarretou numa “onda de negativas” por parte de outras comissões distritais. Como coloca Teresa Marques: “Nem mesmo sua qualificação como detentora de diploma de curso superior – Isabel era dentista – tampouco a alegação de ser eleitora qualificada pela legislação de 1881 foram suficientes para convencer Cesario Alvim...”²⁵⁸

Assim como pontua Teresa Marques em relação à condição de eleitora qualificada e ao fato de Isabel ter sido detentora de diploma superior, Maria Augusta em seu texto, voltado como uma carta ao Ministro Cesario Alvim, questionou os fundamentos e os argumentos para o indeferimento do alistamento eleitoral de algumas mulheres. Pontuou ela:

(...) S. Exc. é solidario com o governo decahido, (...) permittindo que ellas ingressem nas Faculdades somente para ter direito aos dois pontos cobrados pela matricula, longe de me fazer recuar da tarefa que me impuz, é um incentivo para continuar na propaganda em favor da emancipação da mulher. (...) Á vós Senhoras, que contribuis com impostos para o Estado, (...) ergo um brado de animação para que com a maxima perseverança e renhida pertinancia (sic.) me ajudeis na construcção deste grande monumento para fazer florescer o direito

²⁵⁶ VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. Decisão injusta. **Jornal do Recife**, Recife, 25 abr. 1890. p. 02-02. Apesar de ter sido publicado no dia 25 de Abril, o artigo ou a carta dirigida ao Ministro do Interior por Maria Augusta está datada no dia 16 de Abril.

²⁵⁷ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Elas também desejam participar da vida pública: Várias formas de participação política feminina entre 1850 e 1932. In: MELO, Hildete Pereira de et al. **Olhares Feministas**. Brasília: Ministério da Educação, 2009. p. 437-464. (Coleção Educação para todos). V.10.

²⁵⁸ Idem.

que nos assiste, salvando-nos desta apathia em que nos deixou a malfadada monarchia; porquanto só assim veremos sobrepujar nossa autonomia ora abatida até pela dos carroceiros, carregadores d'agua e ganhadores que, segundo a ampliação da lei eleitoral, podem concorrer ás urnas para com seus suffragios *conscientes* eleger deputados, presidentes, etc. E' inacreditavel!.. Mas infelismemente (sic) exacto. (...) Se a republica fez-se e todos os dias estão creando-se leis para que se possam melhorar os negocios do paiz, porque razão hão de ser ellas ampliadas em beneficio de uns e restringidas em benefícios de outros? Estão feitas as reformas mais importantes e espinhosas taes como a separação da Igreja do Estado, bancos, augmento do exercito, etc.etc. porque não se fazem as outras de muito menos importancia, não se ampliam as anteriores de modo que dêem igual direito a todos?²⁵⁹

O debate em torno da questão do voto feminino em 1890 ganhou repercussão no Recife a partir do artigo referenciado acima, onde dois meses depois ganhou formato de debate com uma resposta publicada no *Diário de Pernambuco* sob autoria de D. Alice Ethelvina Lyra e título “A emancipação da mulher”.²⁶⁰ Em sua resposta, Alice Lyra se diz hostil a uma teoria que tende a arrancar a mulher do santuário em que a natureza a colocou para atirá-la ao torvelinho dos comícios.²⁶¹ Apesar disto, enfatizou que não era contrária a educação científica da mulher, desde que esta fosse compatível com suas condições e afirmou:

(...) a mulher para instruir-se, para tornar-se util á patria não precisa dispor do direito de ser eleita vereador ou juiz de paz, ser provida no officio de sollicitador de causas ou de tabellião, ser admittida no exercito ou na armada. Não; a mulher tem circumscripita sua missão na sociedade domestica; educando os filhos, porque com razão dizia Napoleão, o futuro de um menino é sempre obra de sua mãe (sic.), dirigindo os fâmulos, provendo os negocios do lar, a todos edificando pela pratica das virtudes; eis ahi o seu papel. (...) Deixemo nos, pois dessas pretenções (sic) estapafurdias, dessas invasões nos dominios reservados aos homens que quer queiramos quer não queiramos, são physiologica e psychologicamente superiores a nós, sem que disso

²⁵⁹ VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. Decisão injusta. **Jornal do Recife**, Recife, 25 abr. 1890. p. 02-02.

²⁶⁰ Além do artigo de Maria Augusta intitulado “Decisão injusta” foi publicado no *Diário de Pernambuco*, no dia 23 de Abril a seguinte nota: “Agita se de novo, entre nós, a questão da emancipação da mulher devido a um aviso do Governo Provisório que negou, por falta de disposição legal, os direitos políticos á parte mais bella da humanidade. Antes de tudo precisamos accentuar que o governo não sahiria fora das raias da justiça, não transporia os limites do direito, se *ad instar* de outras medidas urgentes e tambem imprescindíveis, decretasse que ao mesmo por não haver disposição em contrario, nas leis politicas que nos regem, e no silencio dellas – (odiosa restringenda et benigna late interpretanda,) – a faculdade eleitoral ás mulheres”. Esta publicação parece estar em concordância com a posição de Maria Augusta frente ao debate da emancipação feminina e do direito à participação política feminina, infelizmente a autoria é praticamente ilegível na fonte consultada, mas sabe-se que é proveniente de um homem chamado Carlos. Ver: (Sem título). **Diário de Pernambuco**, Recife, p. 03-03. 27 abr. 1890.

²⁶¹ LYRA, Alice Ethelvina M.. Emancipação da mulher. **Diário de Pernambuco**, Recife, 05 jun. 1890. p. 01-01.

possa advir dezar algum para nós que não podemos dar mais que recebemos da natureza. (...) Vá nestas desalinhasdas phrases um protesto contra a desarrasoada propaganda de minha illustre patrícia, a quem, se porventura não molestasse, eu aconselharia que banisse de sua mente a idéa de ser candidata ás próximas eleições. Não vá com isso algum espirito modelado pelo de Juvenal ou Boileau enxergar um motivo para vibrar a arma do ridículo contra nós <<a parte mais sadia da sociedade>>, e que até hoje temo-nos distinguido pela modestia e bom senso. (...) Terminando peço a minha illustre patrícia que não leve a mal a franqueza de oppor minha opinião á sua, servindo-me para isso da imprensa, á qual pretendo não mais voltar.²⁶²

O artigo de Alice Lyra não ficou sem resposta e no dia 11 do mesmo mês no *Jornal do Recife*, na seção de “Publicações Solicitadas”, Maria Augusta publicou sua primeira resposta sob o título *Inopia spiriti est maximum malorum*.²⁶³ Em sua resposta, ela procurou criticar algumas citações da Bíblia feitas por Alice, ao qual chamou de livro inutilizado pelas traças e com escritores atrasados, e continuou a defender que a mulher não devia apenas lutar pelo pleno gozo de seus direitos, mas que estando nesta condição, saberia conciliar o santuário do lar com a energia de que muitas vezes era revestida. Para Maria Augusta, o gesto de indiferença frente a sua condição no país tornava a mulher escrava e acrescentou:

Eu chamarei antes estapafurdio a quem possa contestar o que já hoje ninguém desconhece com relação a mulher comparada com o homem, e conselho a quem assim pensa que leia Tobias Barreto, o sabio, aquelle colosso brasileiro que ha de figurar na historia, senão como o mais robusto e cultivado talento, ao menos como um dos mais proeminentes e o primeiro a desenvolver doutrinas até então desconhecidas entre nós, deixando de mencionar muitos outros homens notaveis por já tel-o feito em escriptos anteriores. (...) Candidata á proxima eleição, hei de sel-o com o mesmo direito que tem aquelle que, vendo assaltada a sua propriedade e vendo seus bens em mão de outrem, tem o direito são e salvo de rehavel-os.²⁶⁴

Apesar de haver dito que não voltaria mais a imprensa, Alice Lyra não deixou de rebater as colocações feitas por Maria Augusta no último artigo mencionado e publicado no *Jornal do Recife*. Com o mesmo título do anterior, “Emancipação da Mulher”, Alice

²⁶² LYRA, Alice Ethelvina M.. Emancipação da mulher. **Diário de Pernambuco**, Recife, 05 jun. 1890. p. 01-01.

²⁶³ Em tradução livre do latim para o português: “A pobreza de espírito é o maior mal”. VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. *Inopia spiriti est maximum malorum*. **Jornal do Recife**, Recife, 11 jun. 1890. p. 02-02.

²⁶⁴ VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. *Inopia spiriti est maximum malorum*. **Jornal do Recife**, Recife, 11 jun. 1890. p. 02-02.

decidiu dizer mais “duas palavrinhas”, afirmando que sua publicação tinha apenas como intuito protestar contras as ideias promovidas por Maria Augusta em seu primeiro artigo.²⁶⁵

Para Alice o recato enobrecia a mulher e como tal, ela quis embargar a propaganda “*emancipacionista* que pretende redurzir-me á dura contingência de nivelar me aos soldados”.²⁶⁶ Esta colocação é pontuada a partir do pressuposto que a mesma impõe-se, o de que a ampliação dos direitos deveriam acompanhar os deveres, ou seja, se a mulher conquistar os mesmos direitos civis e políticos dos homens, deveria também concorrer ao sorteio militar, obrigação imposta aos homens. Além disso, quando trata das ironias presentes no texto de Maria Augusta quanto à questão do uso da Bíblia, Alice diz: “Essa graçaola faz me crer que minha illustre patrícia é livre pensadora ou talvez protestante. De facto eu citei um texto ecclesiastico, um dos livros sagrados que é rejeitado por Luthero e seus sequases”.²⁶⁷

O debate entre as duas mulheres, tão distintas entre si, acabou por englobar questões mais amplas como a religião no período. A utilização deste debate em seu artigo e a forma como Alice utiliza as críticas de Maria Augusta a este ponto não parecia ser algo em vão. Tratava-se de um apelo aos eleitores católicos, para que estes se voltassem contra Maria Augusta não apenas por suas “ideias emancipacionistas”, mas também por sua orientação religiosa. Assim, num artigo publicado no dia 19 de junho de 1890, Maria Augusta respondeu, solicitando que Alice Lyra procurasse conhecer a história da reforma para não fazer dos protestantes o juízo que fazia e saber, por conseguinte, as bases da religião que defendiam²⁶⁸, afirmando ainda:

(...) a moral evangelica, minha conterrânea, não consiste nisso e aconselha o recato bem entendido e não ostentado, porque não louva as ostentações. A mulher pelo facto de exigir para si as regalias consagradas pela lei cujo cumprimento reclama, não deixa de ser recatada; (...) Terminando, eu ainda peço permissão a minha contendora para aconselhar-me que a respeito da mulher leia o que Mac Lechero disse no *Journal des debats*: <<Tratada como um ser inferior, enclausurada por um marido zeloso, nulla ou nullificada, destituída de instrucção, mantida sempre á distancia, limitou seu papel a governar unicamente o interior de sua casa. Indolente até o excesso (sic.), ella contentou-se com a parte mediocre que se lhe apresentou:

²⁶⁵ LYRA, Alice Ethelvina M.. Emancipação da mulher. **Diário de Pernambuco**, Recife, 14 jun. 1890. p. 01-01.

²⁶⁶ Idem.

²⁶⁷ Ibidem.

²⁶⁸ VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. *Inopia spiriti est maximum malorum*. **Jornal do Recife**, Recife, 19 jun. 1890. p. 02-02.

não procurou alargar seu horizonte (sic) nem elevar sua condição>>. Essas censuras do ilustrado escriptor, forçoso é confessar, são verdadeiras quanto a mulher brasileira pelo menos, e a minha antagonista que tome a carapuça que parece talhada para sua cabeça.²⁶⁹

Em sua terceira e última resposta, Alice Lyra ratificou sua postura frente ao debate em torno da emancipação feminina, dizendo-se ser uma combatente a propaganda de que se constituiu Maria Augusta. Para Alice o papel da mulher, que era o de estar circunscrita no lar, não era menos sublime na sociedade, por estar exercendo sua missão como educadora inteligente e consciente de seus filhos, além disto, para ela poucas senhoras iriam pensar como sua adversária e menos ainda homens sensatos. A luta por igualdade de direitos era, em sua opinião, a “*homificação da mulher*”.²⁷⁰ E terminou por dizer:

A mãe (sic.) de família que quer cumprir religiosamente seus deveres domesticos, superintendendo nos negocios do lar, sendo ella propria a preceptora de seus filhos; (...) essa não se lembra de querer ser *emancipada* para gozar do direito de votar e ser votada, etc. A fallar por mim confesso que se conferissem á mulher o gozo de direitos civis e politicos, seria eu a *cidadã* menos freqüente no exercício de meus direitos e mais relapsa no cumprimento de meus deveres.²⁷¹

O debate entre as “patricias” não teve um fim em si mesmo. Um mês após a última colocação de Alice Lyra, Figueiroa Sobrinho escreveu um artigo para o *Diário de Pernambuco* sobre este debate, com o título “A mulher na política”.²⁷² Nesta publicação, Figueiroa ressaltou o papel do debate das duas senhoras como instrumento inicial para a discussão da questão do direito político feminino. Apontando inicialmente as ressalvas de Tobias Barreto em debater esta questão, com base em uma das colocações do jurista pronunciadas na extinta Assembleia Provincial, Figueiroa colocou o tema como uma questão sensível em termos políticos.

Tendo como objetivo proferir alguns conselhos às senhoras que litigaram em função do direito político feminino, o autor do artigo elencou algumas obras literárias que sustentavam a ideia de que as mulheres nasceram para a vida interior e que os cuidados com o mundo exterior estariam sob a responsabilidade exclusiva dos homens e acrescentou:

²⁶⁹ VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. *Inopia spiriti est maximum malorum*. **Jornal do Recife**, Recife, 19 jun. 1890. p. 02-02.

²⁷⁰ LYRA, Alice Ethelvina M.. Emancipação da mulher (Ultima Verba). **Diário de Pernambuco**, Recife, 24 jun. 1890. p. 02-02.

²⁷¹ Idem.

²⁷² SOBRINHO, Figueiroa. A mulher na política. **Diário de Pernambuco**, Recife, 12 jul. 1890. p. 02-02.

Não vos queremos simplesmente *dona de casa* – no estreito sentido da palavra, não, queremos vos illustrada e altaneira nas harmonias do lar domestico (...) mas o que não podemos ver, com bons olhos, é ditarde (sic) leis á nação na praça publica, emitindo juízos políticos, são muito embora, que devieis tel os confiado a aquelles que são os vossos immediatos e legítimos orgãos: á vosso esposo, a vosso pai e á vosso filho para que elles então expressem-os á bôa organização (sic) da *sociedade publica*.²⁷³

Assim é que para Figueiroa a atuação das mulheres na política, fugindo ao seu papel e local natural era como se em um baile de máscaras, homens estivessem fantasiados de *madonas* e mulheres vestissem calça e gibão. Utilizando-se de exemplos como o da rainha da Escócia, Maria Stuart, ele disse que enquanto ela não passou a ingerir nos negócios políticos, era virtuosa, instruída e amava de coração ao seu Henrique II, mas após avançar nesta esfera tornou-se indigna de si mesma e passou a desejar a morte.

Os exemplos de incompetência da mulher no mundo político eram vários e tal ideia poderia ser acompanhada pelas palavras de Adam Soloman²⁷⁴: “Seus actos devem exercer-se no silencio, pois sua virtude parece se com essas flores que á sombra conservam melhor sua frescura e cheiro”.

Concordando de forma indireta com a posição de Alice Lyra frente a questão, Figueiroa acreditava que a política era incompatível com as mulheres por estas apresentarem mais aguçadas as faculdades afetivas que sobrepujavam as faculdade intelectuais. Ao tratar da capacidade intelectual da mulher, o autor procurou fazer algumas ressalvas, entre elas o fato da mulher poder ser “literatta”, já que para tal atividade a mulher não necessitava sair da esfera doméstica e abandonar seus deveres no lar. A mulher, para ele, não poderia ser uma boa dona de casa e uma boa política, já que para atender as demandas de sua função na política ela teria que “responder *pontos* ou *chamadas* em lugares diversos e em um mesmo tempo”.²⁷⁵

Em resposta às referências a Tobias Barreto como um homem que estaria alinhado à perspectiva da ampliação dos direitos das mulheres por Maria Augusta, Figueiroa cita algumas palavras do jurista em que ele se mostra em uma posição

²⁷³ SOBRINHO, Figueiroa. A mulher na política. **Diário de Pernambuco**, Recife, 12 jul. 1890. p. 02-02.

²⁷⁴ É possível que esta seja uma referência a Antoine Samuel Adam-Salomon, fotógrafo e escultor francês que viveu entre 1818 e 1881. Ver: ANTOINE-SAMUEL Adam-Salomon Disponível em: <<http://www.gallery.ca/en/see/collections/artist.php?iartistid=16>>. Acesso em: 21 jan. 2013.

²⁷⁵ SOBRINHO, Figueiroa. A mulher na política. **Diário de Pernambuco**, Recife, 12 jul. 1890. p. 02-02.

contrária à defendida pela bacharela. Cabe ressaltar que o trecho do discurso ao qual Figueiroa faz referência compõe uma discussão voltada para a questão do acesso à educação superior por parte das mulheres, discussão esta que apresentamos no início deste capítulo.²⁷⁶ Tendo conhecimento do momento em que foi proferido o discurso e dos objetivos elencados por Tobias Barreto na defesa de seu projeto, pode-se dizer que a utilização de Figueiroa foi deslocada e utilizada como elemento retórico em seu artigo.²⁷⁷

Além do artigo de Figueiroa Sobrinho e da repercussão do debate anteriormente referenciado, no mês de julho de 1890, Maria Augusta faz uma crítica pública a João Barbalho de Uchôa Cavalcanti²⁷⁸ em função de alguns dispositivos elencados por ele, em seu projeto de Constituição para o Estado de Pernambuco, acerca do voto feminino. Ciente de tal crítica, João Barbalho publicou no mesmo jornal utilizado correntemente por Maria Augusta, sua resposta que teve como título “O voto das senhoras nas eleições municipais”.²⁷⁹

Neste artigo, Barbalho discute a questão do investimento da capacidade eleitoral da mulher a partir de sua condição civil, elemento principal da crítica de Maria Augusta. Ele pontua e enfatiza que as condições de capacidade eleitoral não se subordinam à habilitação científica, o requisito primário para tal e o mais importante, seria o da independência pessoal.

Deste modo, por falta deste requisito ficariam excluídas as mulheres casadas, as senhoras que vivem sob o teto paterno, as separadas de seus esposos sem decreto judicial, por estarem estas últimas ainda sujeitas ao poder marital. Apesar de possuir o título de bacharel em Direito, tal título não dava a Maria Augusta a independência que era, como já dito, requisito indeclinável no caso. Assim, ao final de seu artigo, diz:

²⁷⁶ Ver notas 03 e 07.

²⁷⁷ SOBRINHO, Figueiroa. A mulher na política. **Diário de Pernambuco**, Recife, 12 jul. 1890. p. 02-02.

²⁷⁸ João Barbalho de Uchôa Cavalcanti, nascido em Sirinhaém, foi diplomado em 1867 pela Faculdade de Direito do Recife. Após cinco anos de sua formatura foi nomeado promotor público no Recife, onde exerceu posteriormente as funções de curador-geral dos órfãos. Em 1873 foi nomeado diretor-geral da Instrução Pública de Pernambuco, cargo que exerceu até o início da República. Foi também fundador do periódico A Tribuna. Em 1890, elaborou um projeto de Constituição de Pernambuco, dando o nome de “Esboço de Organização Política e Administrativa”, além de ter participado como comentarista da Constituição de 1891. Em 1891 foi Ministro dos Transportes no governo de Deodoro da Fonseca, em 1892 foi eleito senador e por decreto em 1897 foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, cargo em que se aposentou em 1906. Sobre João Barbalho, ver: http://www.senado.gov.br/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=1784&li=22&lcab=1891-1893&lf=22. Acesso em: 12 jan. 2013.

²⁷⁹ CAVALCANTI, João Barbalho de Uchôa. O voto das senhoras nas eleições municipais. **Jornal do Recife**, Recife, 26 jul. 1890. p. 02-02.

Prevejo que consta-me-ha ser absolvido pelas *prejudicadas*. E é grande a minha dificuldade, até porque de outro lado tenho uns intolerantes que não me perdoam essa lembrança de voto feminino parecendo a esses malvados que ás mulheres já não é pouco terem lingua, e por ultimo (que horror!) as sogras tambem irem votar...²⁸⁰

O artigo de João Barbalho foi a última referência direta ao debate iniciado por Maria Augusta, mas de modo algum pôs fim a discussão em torno dos direitos políticos femininos e do papel social da mulher no Recife. Esta questão se estendeu por todo final do século XIX e XX. As postulações em torno do acesso à educação feminina culminaram na luta por direitos políticos da mulher e englobaram fatores subjetivos e mais sutis como a ideia que se pretendia construir da mulher no início da República e questões voltadas para a discussão da cidadania neste período.

Para Maria Augusta, a política era um campo de direito seu e que enquanto cidadã deveria ser preservado. Para Alice Lyra esta condição de cidadã era rejeitada em função de uma ideia baseada em autores clássicos como Aristóteles de que a mulher não devia ultrapassar a esfera do doméstico, pondo em risco, a sua condição de elemento virtuoso da sociedade e tutora da família.

Trazer à tona o debate entre duas mulheres em oposição neste período faz-nos pensar sobre a ideia de que a identidade e a condição feminina neste período não era algo que pode ser concebido como uno e estático. O movimento de ideias em torno do direito ao voto feminino nos interessa por fazer-nos ver isto e perceber como conceitos, como o de mulher honesta foi construído, pensando em contrapartida, como a ideia de mulher criminosa também foi uma construção que sustentou-se em cima de elementos e discussões acerca da fisiologia, psicologia e atuação social da mulher neste período.

Assim, durante a década de 1890, uma série de publicações posteriores ao debate em torno dos direitos políticos femininos, ganharam relevo ao postular limites aos usos da educação por parte da mulher e a defender a atuação feminina na esfera doméstica. Deste modo é que Afonso de Barros se posicionou através do artigo intitulado “A mulher”, onde disse:

Pensamos que existem sulcos diferenciados, dissimelhanças (sic.) notaveis entre os dous sexos que dividem a humanidade, diferenças que se põem em relevo, já *physicologica*, já moral e intellectualmente. (...) Consideramos o homem como a bussola n'este oceano revolto da

²⁸⁰ CAVALCANTI, João Barbalho de Uchôa. O voto das senhoras nas eleições municipaes. **Jornal do Recife**, Recife, 26 jul. 1890. p. 02-02.

struggle for life; a mulher como o sentimento e por assim dizer, o coração da humanidade. O lar é o seu domínio exclusivo, porque é n'ella que ella forma, com a serenidade e doçura da palavra que lhe é peculiar, pela segunda vez, o homem, sendo assim uma fonte do character e da moral. E é nosso dever não a affastarmos d'este sublime e magestoso tríduo: mãe, esposa e irmã, no qual ella possui a força e a magia de ensinar, consolar e encorajar nosso espirito desviado e anhelante, no caminho tortuoso da existência. (...) Supponhamos que a educação mais harmonica ao bello sexo é a que se funda na moral, na religião e na virtude, pois que da mulher depende a familia, e é por assim dizer, o elo mais brilhante da grande cadeia – a Sociedade. (...) A Historia nos mostra exemplos de denodo e heroísmo commettidos pelo bello sexo, mas o que é facto, é que uma Joanna d'Arc, uma Clara Camarão, são exemplos anormaes, excepções que mais corroboram o fim a que nos propomos. A coragem e bravura das troyannas na Guerra de Troya, não se repetirá << é um arranco saudoso dos bellos tempos que não voltam mais. >> Podemos terminar com a elucidada e valorosissima opinião do nosso illustre professor – Clovis Bevilacqua. Ouçamos o mestre: << que a mulher não foi talhada para as mesmas tarefas que o homem, para funcções civis e domesticas absolutamente eguaes, tenho por irrecusável. Basta attender para a organização physica de ambos, que d'essa dissimelhança (sic.) estatica resultam forçosamente differenças funcçionaes, umas physiologicas, outras puramente physicas: Cita o mesmo illustre professor a opinião de Varygny << o qual diz que essa differença é de ordem natural; é inevitavel e necessaria. >> Do que deixamos escripto vê-se poi-á toda evidencia a transcendental desigualdade que existe entre os dous sexos.²⁸¹

Cabe aqui fazer algumas pontuações sobre este artigo: A primeira delas é que Afonso de Barros insere-se nesta discussão acerca da condição da mulher no período em função da publicação da obra de Julio Ribeiro intitulada “A Carne”, a qual ele foi totalmente contrário. Além disto, o artigo está dedicado à Julio Ribeiro. De acordo com Lucélia Rodrigues de Oliveira, o referido romance postulou o cientificismo do último quartel dos oitocentos. Assim, como diz esta autora:

(...) construindo suas análises com base no Naturalismo configurado por Emile Zola, as produções literárias do período operaram uma mudança significativa nos critérios de “verdade” e representação, dialogando com os preceitos científicos e filosóficos em voga e enfatizando em suas personagens o aspecto biológico e sexual, este último por sinal, um termo que define as produções do período. No que tange o aspecto da polemica, pode-se dizer que havia um público atento e que acompanhava fielmente as disputas, o que favorecia a presença de um padrão de escrita polêmico, onde o ato de entrar em debate se tornou um traço marcante das produções intelectuais em fins do XIX.²⁸²

²⁸¹ BARROS, Afonso. A mulher. **Congresso Acadêmico**, Recife, p.06-07. 14 jul. 1896.

²⁸² OLIVEIRA, Lucélia Rodrigues de; SILVEIRA, Célia Regina da. **Nos domínios da carne**: Júlio Ribeiro, Sena Freitas e a polêmica no século XIX. Disponível em:

Como já dito, a discussão em torno da igualdade dos sexos esteve, na maioria dos textos dos autores contrários a esta ideia, atrelada a questão do acesso a educação formal e superior por parte das mulheres no período. As ideias pontuadas por Afonso Barros cruzam-se e encontra-se alinhada a discussões anteriores, como algumas que contou com a presença e participação do jurista Tobias Barreto, anteriormente já mencionadas.

A mulher moderna que lutava pela igualdade de direitos, que buscava espaço nas instituições de ensino, na política e voz na esfera pública acabava por atormentar alguns dos redatores destes jornais que se voltaram para a afirmação positiva em torno da mulher honesta, boa dona de casa e cidadã, exemplo da moralidade. É neste sentido que é publicado no ano de 1890 o seguinte artigo:

Pode a mulher supportar sem inconveniente oito horas de trabalho intelectual, todos os dias sempre, a mulher que não é uma excepção?
Não.

Sobre cem mulheres ha oitenta que adoecem regularmente uma semana todos os mezes; sobre cem mulheres há noventa hystericas, e sobre outras cem outras tantas nervosas; e as mulheres hystericas, as mulheres nervosas e as que soffrem *la lua* são péssimos empregados.

Um director de telegraphos dizia que a maior parte dos erros são commetidos na sala das mulheres.

As mulheres não se desempenham bem senão nas escolas, porque alli existe um ambiente quasi de família: há meninos; e as occupações se succedem variadas; uma mestra é uma copia da mãe.

Mas, sempre que se tira a mulher da família se a desnaturalisa. Prendel-a desde manhã até á tarde a uma banca de escriptorio, no meio dos números e dos negocios, é dar-lhe a parte ingrata do homem sem poder dar-lhe as compensações. Irá a mulher depois de ter empregado o dia sobre os livros passar as noites no restaurant, no café, no bilhar... ou terá as distracções do charuto e da política?²⁸³

O espaço público acabava por representar e ressaltar os aspectos negativos para uma mulher. Este acabara se tornando o marco divisor entre o perfil da mulher que se desejava ter socialmente no início da República no Recife e aquelas que deviam ser rechaçadas e socialmente reeducadas, por constituírem-se no mau exemplo tendo como pressuposto os aspectos morais e religiosos compartilhados por uma parcela da população.

Estas discussões em torno do papel social da mulher também figuraram entre os temas que movimentaram os debates em torno do direito civil e penal do período por

<http://www.uel.br/eventos/sepech/sumarios/temas/nos_dominios_da_carne_julio_ribeiro_sena_freitas_e_a_polemica_no_seculo_xix.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2013.

²⁸³ (Sem título). **Diário de Pernambuco**. 23 abr. 1890. p. 02-02.

parte dos bacharéis. Francisco José Viveiros de Castro, jurista maranhense, mas que teve sua formação jurídica no Recife destacou-se por seus debates em torno da honra feminina, a questão dos atentados ao pudor, criminalidade feminina e conseqüentemente do papel social da mulher no início da República.

Para o jurista caberia ao corpo médico-jurídico criar instrumentos para adequação da natureza do homem e da mulher para que se pudesse instituir um corpo social saudável e civilizado. A legislação, portanto, teria, na visão do jurista, a função de determinar os espaços sociais de homens e mulheres e os padrões saudáveis de comportamento, punindo àqueles que tentassem corromper os pressupostos listados. Assim, verificam-se o destaque dado as noções de “honra” e “honestidade” das famílias, que acabam por se misturar às noções de “honra” e “honestidade” das mulheres.²⁸⁴ Esse movimento de mesclar as noções de honra, remete, neste sentido, a idéia de função social da mulher que pretendia enquadrá-la como formadora de cidadãos honrados, como fator de ordem e estabilidade do universo que a cerca, família, comunidade e Estado.

Em seus trabalhos, Viveiros de Castro criticava a inserção da mulher nos espaços públicos, assim como as ideias de emancipação feminina e o abandono do lar em função da necessidade de galgar espaços no mercado de trabalho tão caras as “mulheres modernas”, por em função destas condutas, elas acabarem como presa fácil à conquista do homem.²⁸⁵

A família estava ameaçada, para o jurista, tanto pela incorporação de novos padrões culturais, como pela necessidade que se impunha às mulheres das camadas pobres de trabalhar para o sustento próprio e de sua família:

(...) a fábrica matou a família, dissolvendo os laços que a prendem e unem. O homem trabalha numa fábrica, a mulher em outra, separada dele, exposta a todas as seduções. Meninas de quinze anos vão sozinhas aos ateliers de costura, voltam sós para casa, tentadas, perseguidas.²⁸⁶

Diante dos possíveis abusos da condição feminina por mulheres corrompidas, fazia-se necessário apontar as características da mulher honesta e que por sua vez,

²⁸⁴ MARTINS JUNIOR, Carlos. **Saber jurídico e controle da sexualidade feminina na “República dos bacharéis”**. Disponível em: <[http://www.congressohistoriajatai.org/2010/anais2010/doc%20\(83\).pdf](http://www.congressohistoriajatai.org/2010/anais2010/doc%20(83).pdf)>. Acesso em: 16 jul. 2011.

²⁸⁵ Idem.

²⁸⁶ CASTRO, Francisco José Viveiros de. **Delitos Contra a Honra da Mulher**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932 (1ª edição de 1897). p. 21-23.

fossem dignas da proteção da lei. A honestidade da mulher pressupunha, a partir do que foi posto até aqui, uma conduta passiva, recatada, de resguardo no lar, frágil e ingênua, atenta e dedicada apenas à esfera do lar, ao âmbito da vida privada. Estas condições, portanto, diferenciava a “mulher honesta”, daquela de “vida fácil” ou de caráter duvidoso, que trabalhando para sustentar o homem, acabavam por se degradar na promiscuidade sexual.²⁸⁷

A partir dos últimos documentos apresentados o que se pode depreender é que a “mulher moderna” não devia ganhar espaço no “Novo Recife”. A mulher ideal, portanto, seria a mulher do lar, que se restringe à esfera privada. Neste plano de modernização da cidade, para um determinado grupo, as mulheres não deviam ser modernas, mas sim “honestas”.

O que se vê, portanto, é a tentativa de se instituir de “cima para baixo” um “Novo Recife” em concordância com o “projeto modernizador da nova República”²⁸⁸, onde as disposições dos bacharéis ultrapassam a esfera da academia e do direito e passam a se ocupar do comportamento dos indivíduos que o compõe.

Apesar dos esforços de determinar um padrão de sociedade e de mulher, a heterogeneidade dos grupos que compõe esta “nova República” e suas experiências cotidianas imprimiram obstáculos no processo de normatização e uniformização do cidadão, rompendo com os pressupostos de civilidade e norma empreendidos no período, ou seja, “os campeões das novas ideias esqueceram-se com frequência, de que as formas de vida nem sempre são expressões do arbítrio pessoal, não se ‘fazem’ ou ‘desfazem’ por decreto”.²⁸⁹

3. A invasão feminina

O título deste tópico é uma referência a uma publicação homônima do jornal *A Província* de 1911, o qual trata do movimento feminista na França e dos dados estatísticos do avanço da esfera de atividades das francesas. Portanto, o título

²⁸⁷ De acordo com Nelson Hungria, a mulher honesta é “não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o *minimum* de decência exigido pelos bons costumes”. Ver: HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**, v.8, 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p.139. O termo “vida fácil” era associado no período à prostituição.

²⁸⁸ BAPTISTA, Laudelino. A questão feminista. **Congresso Acadêmico**, Recife, p.04-04. 15 jun. 1897.

²⁸⁹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1977. p. 119.

acompanha o objetivo do tópico, já que interessa-nos pensar a recepção do movimento feminista no Recife, as publicações que fizeram referência ao movimento feminista no exterior e no Brasil e como estas publicações serviram de suporte para se discutir o papel e a identidade da mulher no Recife no período inicial da República.²⁹⁰

Em um artigo do periódico *Congresso Academico* de 1897, Laudelino Baptista se propõe a dissertar sobre a questão do feminismo, no período em Recife. Uma de suas primeiras colocações é, em suas palavras, uma profecia de Victor Hugo que parecia estar se cumprindo. Victor Hugo, em meio a um tumulto feminista, disse: “o século XVIII proclamou o direito do homem; o século XIX proclamará o direito da mulher”.²⁹¹ O século XIX não proclamou o direito da mulher como postulou Victor Hugo, ao menos, no Recife, mas representou um período importante quando falamos de movimentos em favor da emancipação feminina, da disseminação de ideias feministas vindas da Capital e do exterior, e das constantes referências à condição da mulher e igualdade dos sexos.²⁹²

De acordo com Rachel Soihet, este período constituiu-se em um momento de crise de identidade sexual suscitado pelo processo de agitação e redefinição sexual, próprio da virada do século. Para ela, esta crise identitária afetou também os homens que reagiram de forma desmesurada às postulações femininas. O temor e a resistência às pretensões de uma alteração nos papéis de gênero estariam instaurados neste momento e se fariam presentes nas discussões da Assembleia Constituinte de 1891, contribuindo para que fossem rejeitadas as emendas ao artigo 70, que objetivava explicitar o direito da mulher ao voto.²⁹³

Como resultado da contenda, a emenda foi dada como inconstitucional, mesmo com a alegação de alguns partícipes de que o elemento feminino estava incluído na

²⁹⁰ A invasão feminina. **A Província**, Recife, 16 abr. 1911. p. 01-01.

²⁹¹ BAPTISTA, Laudelino. A questão feminista. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 04-05. 15 jun. 1897.

²⁹² Em seu artigo, *Feminismo, História e Poder*, Céli Regina Jardim Pinto, destaca as últimas décadas do século XIX como o período que ficou marcado como a primeira onda feminista: “a chamada primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto. As *sufrajetes*, como ficaram conhecidas, promoveram grandes manifestações em Londres. (...) Em 1913, na famosa corrida de cavalo em Derby, a feminista Emily Davison atirou-se à frente do cavalo do Rei, morrendo. O direito ao voto foi conquistado no Reino Unido em 1918”. Ver: PINTO, Céli Regina Jardim. *Feminismo, História e Poder*. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p.15-23, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2013.

²⁹³ SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 15, p.97-117, set. 2000. Semestral. Disponível em: <http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/rbde15/rbde15_08_rachel_soihet.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2013. p. 98-99.

categoria de “cidadãos brasileiros”. Para Soihet, cabe perceber, no entanto, que “o espírito da Assembleia foi o de deixar uma abertura para o tema”²⁹⁴:

Não ousou a referida Assembleia expressar claramente o direito eleitoral às mulheres, numa época de tantas restrições à sua participação; por outro lado, não permitiu também que esta concessão fosse assinalada “expressamente a cidadãos varões”, como em alguns estados da União Norte-Americana. Infere-se, portanto, que optou por uma fórmula vaga, imprecisa, que impediria que fosse contestada, radicalmente, a capacidade política das mulheres.²⁹⁵

A posição dos legisladores estava atrelada ao tratamento jurídico dado à mulher na esfera civil e penal, ou seja, se houvesse alguma disposição clara quanto ao direito eleitoral, haveria a necessidade de reformulação das postulações jurídicas envolvendo a mulher quanto às obrigações civis ou à responsabilidade criminal, isto porque na esfera penal as referências eram aos delinquentes e criminosos e não às delinquentes e criminosas.²⁹⁶

A ambiguidade presente na legislação deste período suscitou discussões em relação ao direito da mulher, tanto na esfera civil e penal de forma direta, quanto de forma indireta quando se passou a discutir o papel social da mulher e os lugares que esta deveria ocupar na sociedade. Além disto, abriu-se um espaço para que mulheres como Maria Augusta de Meira Vasconcelos reivindicasse direitos.

A trilha envolvendo os direitos das mulheres na República recém-formada mostrou-se espinhosa. Em meio às indefinições legislativas e ao levantamento da questão com a Constituinte de 1891, surgiram inúmeros artigos de opinião que

²⁹⁴ SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 15, p.97-117, set. 2000. Semestral. Disponível em: <http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/rbde15/rbde15_08_rachel_soihet.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2013. p. 98-99.

²⁹⁵ Idem. Na Constituição Brasileira de 1891 os artigos que se referem à cidadania estão dispostos da seguinte forma: Art. 69 – São cidadãos brasileiros: 1º) Os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço da nação. Art 70 – São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da Lei. 1º) Não podem alistar-se eleitores para eleições federais ou para as dos Estados: 1º) Os mendigos, 2º) os analfabetos; 3º) as praças de pré, excetuando os alunos das escolas militares de ensino superior, 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas à obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia de liberdade individual. 2º) São inelegíveis os cidadãos não alistáveis. Art. 72 – A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes nos país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes: 1º) Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. 2º) Todos são iguais perante a Lei.

²⁹⁶ SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 15, p.97-117, set. 2000. Semestral. Disponível em: <http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/rbde15/rbde15_08_rachel_soihet.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2013. p. 99.

pretendiam ora despertar na sociedade a necessidade de reformulação quanto ao direito da mulher, ora situar o universo feminino a partir da caracterização identitária que não mobilizasse nenhuma mudança radical.

Nesta trilha, estava localizado o artigo do bacharel em direito Rodrigo Costa intitulado “Movimento Feminista”, publicado no periódico *Congresso Acadêmico* de outubro de 1896, no qual ele disse inicialmente:

O requinte da cultura moderna tem exigido, no campo não somente especulativo mas no pratico, a equiparação completa dos direitos da mulher aos dos homens. De todos os ramos da arvore jurídica o que mais tem preocupado a mente dos publicistas é o Direito Publico no que concerne aos direitos da mulher, por isso que se procura conferir-lhe a mesma capacidade politica e consequentemente a igualdade de funcções sociaes. E é para notar que não obstante a propaganda tenaz do *women's party* pouco progresso ha nesse sentido feito; porquanto os povos se esquivam em comprometter o seu futuro dando-lhe os direitos políticos. Não só a eurythmia do Direito exige que a personalidade do homem e da mulher sejam (sic) distinguidas, como as próprias conclusões da sciencia provam cabal e concludentemente a desigualdade entre os dous sexos.²⁹⁷

É possível perceber os elos entre as postulações feitas sobre a legislação brasileira advindas da Constituinte 1891 realizadas anteriormente e as colocações feitas pelo bacharel neste artigo. Rodrigo Costa defende enfaticamente uma disposição objetiva quanto à personalidade jurídica do homem e da mulher e sua conseqüente distinção. Para ele, aqueles que defendiam os direitos políticos das mulheres não possuíam elementos quantitativos e experimentais que sustentassem suas ideias em prol da igualdade dos sexos e suas funções.

As investigações científicas, baseadas em dados biológicos e fisiológicos, atestavam as diferenças entre homens e mulheres, onde a partir destes dados era possível identificar também que a mulher era em espírito inferior ao homem.²⁹⁸ Sendo assim, a ideia de igualdade da personalidade política não traria vantagem alguma a mulher e a sociedade:

A mulher é superior ao homem no affecto, no cultivo da *sympatia* angelical do coração, por isso que ella é mãe. Seria deslocal-a do seu papel sublime de mãe de família para lançal-a no torvelinho das paixões politicas que estiolam as organizações mais robustas. Seria desviar do seo curso natural o fim para que foi ella feita, isto é, para o

²⁹⁷ COSTA, Rodrigo. Movimento Feminista. *Congresso Acadêmico*, Recife, p. 02-03. 16 out. 1896.

²⁹⁸ Idem.

amor. O amor que gera a família, a família que gera a sociedade, a sociedade que gera a humanidade não se compadecem com as saturações políticas que por acaso embebam a mulher na sua acção providencial do bem.²⁹⁹

É a partir de tais pressupostos que Rodrigo Costa apresenta a concessão de direitos políticos que estava em discussão como algo que acarretaria na “laxidão do vínculo familiar”, ou seja, a questão em torno da igualdade de direitos políticos, não era apenas uma questão da esfera pública, mas sim, da privada, já que haveria uma modificação estrutural que afetaria a família, então suporte da sociedade que se vivia. Ao finalizar seu texto, o jurista diz: “Não é van sentimentalismo pugnar para que a mulher continue a ser o unico sustentáculo da familia, que a doçura do seo sorriso e meiguice dos seos affectos, inunda sempre de santos ensinamentos o coração das gerações por vir”.³⁰⁰

No mesmo ano da publicação de Rodrigo Costa, o jurista Virginio Marques Carneiro Leão prestou concurso para Professor Substituto de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Recife e para tal fez um prova na qual escreveu de improviso e sem auxílio de nenhuma obra o texto intitulado “E’ o suffragio universal, considerados todos os systemas interpretativos da soberania, o único compatível com o governo da democracia?”.³⁰¹

Neste texto, Virginio Carneiro Leão mostra-se em oposição às ideias presentes no artigo de Rodrigo Costa quando ao tratar da questão da soberania do Estado, empreende uma discussão em torno da relação entre democracia e sufrágio universal, afirmando que este último seria compatível apenas com o governo da democracia. Para ele, a prosperidade do Estado dependia do acesso e condições igualitárias entre todos partícipes do mesmo. A exclusão de uma parcela do povo do exercício deste direito tinha como consequência a gênese do privilégio de uns em detrimento de outros, e este fator deveria ser repugnado por um governo popular³⁰²:

²⁹⁹ COSTA, Rodrigo. Movimento Feminista. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 02-03. 16 out. 1896.

³⁰⁰ Idem.

³⁰¹ LEÃO, Virginio Marques Carneiro. E’ o suffragio universal, considerados todos os systemas interpretativos da soberania, o único compatível com o governo da democracia. **Revista Academica**, Recife, p.16-20, 1915. Como se vê o texto do jurista foi publicado na Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife em um momento bem posterior a sua formulação. Isto faz-nos refletir sobre o elo das discussões empreendidas sobre o feminismo, a igualdade dos sexos e ao tratamento jurídico brasileiro dado à mulher, no período das últimas décadas do século XIX e as discussões sobre os mesmos temas em um segundo momento, que é a partir de 1910. A origem do texto e as condições de sua formulação estão presentes em uma nota no próprio artigo e foram reproduzidas tais quais se encontram na fonte documental.

³⁰² Idem.

Acceitando o suffragio universal, não acreditamos ir de encontro ás tendências modernas; nos parece mesmo que elle será uma idéa vencedora, em um futuro não muito longínquo. Em um seculo em que a tendência geral é para fazer independer do principio da reciprocidade o goso de direitos que até bem pouco tempo eram negados aos estrangeiros; em um seculo em que já se permite á mulher o uso de profissões, que até bem pouco tempo eram apenas permittidas aos homens, não é de estranhar que se defenda o suffragio universal.³⁰³

A extensão dos direitos políticos, para Carneiro Leão era uma consequência dos princípios que sustentaram a extensão, já existente, dos direitos civis entre os homens. A noção de povo, para ele, não podia estar limitada a indivíduos com determinado grau cultural ou monetário.³⁰⁴ Desta forma, privar o acesso de mulheres em qualquer âmbito social tendo como respaldo disposições jurídicas contrariava os princípios fundantes, aos quais estava submetido o Estado brasileiro e assim sendo, a questão da igualdade dos sexos estaria deslocada da esfera privada, como colocava Rodrigo Costa, para a pública, limitando a discussão aos aspectos jurídicos formais do Estado brasileiro.

Após as colocações dos dois juristas, o debate floresceu e ganhou como adepto o jurista Laudelino Baptista³⁰⁵ que figurou entre os bacharéis da Faculdade de Direito do Recife que buscaram discutir questões em torno da família, através de publicações sobre o divórcio, e sobre a questão do feminismo no período do final do século XIX.

Em um de seus artigos ele propôs-se a discutir a condição feminina a partir das mobilizações em torno do feminismo. Este se intitulava “A questão feminina” e foi publicado no periódico *Congresso Acadêmico* de junho de 1897, no qual ele apresenta a questão da igualdade dos sexos como sendo “uma das mais graves questões dos tempos atuais e um dos problemas mais difíceis”, cuja solução pedia urgência.

Recorrendo a teóricos como Augusto Bebel³⁰⁶, Maria Chéliga³⁰⁷ e Magalhães Lima³⁰⁸, Laudelino expõe a separação reivindicada por socialista da questão da expropriação feminina no trabalho e do feminismo.³⁰⁹

³⁰³ LEÃO, Virgínio Marques Carneiro. E’ o suffragio universal, considerados todos os systemas interpretativos da soberania, o único compativel com o governo da democracia. **Revista Academica**, Recife, p.16-20, 1915.

³⁰⁴ Idem.

³⁰⁵ BAPTISTA, Laudelino. A questão feminista. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 04-05. 15 jun. 1897.

³⁰⁶ Referência a Ferdinand August Bebel, político marxista alemão e um dos fundadores do Partido Social-Democrata da Alemanha que tinha como uma das frentes de suas reivindicações a independência social e a igualdade dos sexos. Sobre August Bebel, ver: A PIONEERING Male Socialist Feminist: The Recovery of August Bebel Disponível em: <<http://www.feministezine.com/feminist/modern/August-Bebel.html>>. Acesso em: 11 jan. 2013; AUGUST Bebel Disponível em: <<http://www.marxists.org/archive/bebel/index.htm>>. Acesso em: 11 jan. 2013; THE New Student's

O feminismo do qual ele falava estaria centrado em um tríplice fim: abolição do direito marital e fundação do direito da família sobre o princípio da igualdade entre os esposos, concessão às mulheres do direito de fazer uso honesto de suas faculdades e proporcionar à acessibilidade a todas, sem distinção de sexo, os ofícios, os empregos, as profissões liberais, as carreiras industriais e outras; ou seja, reconhecer às mulheres uma parte da intervenção na questão e no regulamento dos interesses públicos.

Para que tais reivindicações fossem atendidas, a estrutura jurídica regulatória da família deveria ser modificada, para que a mulher pudesse emancipar-se do jogo de velhos prejuízos legalmente consagrados. Havendo a necessidade da quebra, ao menos em parte, dos ditames bíblicos que sujeitavam a mulher da organização jurídica social. Assim, recorre mais uma vez às colocações de Magalhães Lima, para afirmar que as relações até então estabelecidas não foram constituídas de forma natural ou livremente consentidas para que cada um dos sexos cumprisse com sua missão especial, foram sim, produto de uma reação brutal por parte dos homens e de forma não deliberativa.

Assim, é que para sustentar sua posição, Laudelino Baptista diz afastar-se de Tobias Barreto para recorrer à Spencer. Na citação feita por Baptista a mulher deveria gozar da mesma liberdade que os homens e sua inferioridade não eram uma consequência da sua condição física ou do peso do seu cérebro, mas sim, da educação e da instrução que lhe ministravam, até o momento inferior à do homem. Só após permitir

Reference Work/Bebel, Ferdinand August Disponível em:
<http://en.wikisource.org/wiki/The_New_Student%27s_Reference_Work/Bebel,_Ferdinand_August>.
Acesso em: 11 jan. 2013.

³⁰⁷ Referência a Marya Chéliga-Loevy (1853-1927), feminista francesa que criou em 1889, junto a Eugénie Potonié-Pierre a União Universal das Mulheres e em 1891 a Federação Francesa das Sociedades Feministas. Sobre Marya Chéliga-Loevy e o movimento de emancipação das mulheres na França, ver: SOWERWINE, Charles. **Sisters Or Citizens: Women and socialism in France since 1876**. New York: Cambridge University Press, 1982. 255 p; PALETSCHECK, Sylvia; PIETROW-ENNKER, Bianca (Ed.). **Women's emancipation movements in the nineteenth century: a European perspective**. Stanford: Stanford University Press, 2004. 428 p; WOMEN'S Journals of the Nineteenth Century Disponível em:

<http://www.ampltd.co.uk/digital_guides/womens_journals_of_the_nineteenth_century_part_1/documents/IndexofInterviewees.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2013; BARD, Christine. **Femmes au masculin**. Disponível em: <http://musea.univ-angers.fr/rubriques/elements/imprime_element.php?quoi=notice&ref_element=37>. Acesso em: 12 jan. 2013.

³⁰⁸ É possível que esta seja uma referência a Sebastião de Magalhães Lima (1850-1928), advogado, jornalista, político e escritor português, fundador do jornal *O Seculo*. Defensor de republicanismo com pendor a socialismo utópico fez parte da chamada *Geração de 70* e foi durante largos anos grão-mestre da Maçonaria portuguesa. Ver: FUNDAÇÃO MÁRIO SOARES (Portugal). **Sebastião de Magalhães Lima (1850-1928)**. Disponível em: <<http://www.fmsoares.pt/aeb/crono/biografias?registro=Magalh%C3%A3es%20Lima>>. Acesso em: 12 jan. 2013; MAGALHÃES Lima Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/dicionario/magalhaeslima.html>>. Acesso em: 12 jan. 2013.

³⁰⁹ BAPTISTA, Laudelino. A questão feminista. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 04-05. 15 jun. 1897.

um acesso igualitário de instrução e educação é que se poderia argumentar “com consciência e lealdade a favor ou contra a sua emancipação”.³¹⁰

Ciente de que a discussão em torno da igualdade entre os sexos estava sempre permeada por elementos e argumentos pautados na condição fisiológica da mulher, Baptista buscou recorrer ainda, para fundamentar seu artigo e sua posição, as ideias médicas contrárias ao uso da fisiologia para determinação da condição de inferioridade dos indivíduos.

Assim é que expôs algumas das ideias do médico Manonvriër, que após alguns experimentos colocou-se contra a tradição clássica, provando que o volume relativo do cérebro, longe de ser inferior, é muito superior entre a mulher. De acordo com o médico: “este facto voltar se ia contra o sexo masculino, si eu não demonstrasse ao mesmo tempo em que a superioridade cerebral quantitativa e relativa só arrastava uma superioridade intellectual em massa igual do corpo”, ou seja, para que a mulher fosse tão bem dotada quanto o homem sob o ponto de vista do volume cerebral, era preciso que este volume fosse relativamente superior entre ela, em virtude de sua inferioridade de tamanho.³¹¹ A partir das conclusões de Manonvriër, Baptista finaliza seu artigo afirmando:

E’ esta a ultima palavra da sciencia. Todas as argumentações apresentadas pelos mysogenistas são fracas, irresistíveis á menor analyse. A emancipação da mulher é uma necessidade imperiosa, fundada no direito, na justiça, na equidade. Quando todos os preconceitos de raça, de casta, de religião já desapareceram, é injusto permanecer o de sexo, a escravidão feminina aviltante e deponente. <<Daí, diz Loubert, a liberdade á mulher, porque a liberdade é mai da originalidade, da variedade, isto é, de todo o progresso>>.³¹²

As postulações do artigo de Baptista faz-nos ver que as mobilizações favoráveis ao acesso das mulheres a direitos civis estavam sustentadas em uma concepção jurídica de que o estatuto da lei, ou como o próprio jurista colocou, o domínio da consciência da lei antecede e não podia subordinar-se ao domínio da consciência ou dispositivos morais.³¹³

³¹⁰ BAPTISTA, Laudelino. A questão feminista. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 04-05. 15 jun. 1897.

³¹¹ Idem.

³¹² Ibidem.

³¹³ No artigo “A questão do divorcio” Laudelino Baptista enfatiza a necessidade de defesa da ordem jurídica brasileira em face das questões que são transpostas desta ordem para a ordem da esfera moral, esfera esta que retira a força impositiva, própria do Direito, que deveriam disciplinar as ações sociais e civis. Assim é que coloca: “(...) o divorcio é hoje uma lei suprema de utilidade social e prohibil-o sob o imperio de uma legislação que reconhece a liberdade e a igualdade dos cultos e que faz do casamento um contracto civil, é confundir o domínio da consciencia com o domínio da lei e subordinar um culto ao

As propostas afirmativas quanto à emancipação feminina previa e postulava, ao menos no Recife, uma mudança estrutural da sociedade, em termos objetivos e do papel social da mulher, em termos subjetivos, já que os argumentos para tais propostas estavam assentados numa ideia de modificação na leitura e disposição legislativa e jurídica do Estado.

Importa destacar este aspecto de mudança estrutural na tônica da discussão frente à questões como a da emancipação do sexo feminino, da igualdade entre os sexos e do feminismo porque em alguns estudos, como o de June Hahner, este aspecto é dado como inexistente. Hahner afirmou, em seu trabalho sobre a emancipação feminina no Brasil, que o sufrágio feminino no país foi essencialmente um movimento de classe média que buscava modificações na esfera judicial para que fosse possível garantir o voto das mulheres que haviam alcançado a mesma qualificação que os homens e “não uma tentativa de revolucionar o papel da mulher na sociedade, nem a própria sociedade em si”.³¹⁴

Diante disto, cabe ressaltar mais uma vez que não haveria possibilidade de se pensar ou até mesmo instituir modificações na esfera jurídica, sem que estas acarretassem em modificações num plano estrutural do país, mesmo porque seria possível dissociar o plano jurídico do plano social na formatação de um Estado como o brasileiro neste período? Para juristas como Tobias Barreto, Laudelino Baptista, Virgínio Carneiro Leão e Julio Pires Ferreira, não.

A efervescência deste debate foi transferida para anos posteriores, sendo retomado por volta de 1912, ano em que surgiu mais um projeto na Câmara que previa a quebra da lei da indissolubilidade do casamento e, portanto, referia-se ao divórcio. Este não foi o primeiro projeto que propunha redefinir a instituição do casamento no Brasil, tampouco foi a primeira manifestação contrária a essa lei. Antes de fazer qualquer referência a esta lei, cabe destacar que Laudelino Baptista foi um dos juristas que se propôs a discutir a questão a partir do prisma jurídico, como fizemos referência na nota 95 deste capítulo.

outro, conforme diz Alloury. (...) A lei de indissolubilidade é uma lei tyrannica, ferrenha, iníqua lei insustentavel perante os principios e á razão e só a defendem os que, abjurando seu próprio criterio, aceitam cegamente como axioma a superioridade da lei civil, a respeito dos actos civis das leis elasticas da igreja (sic) catholica, segundo exprime-se um notavel polemista patrio”. Ver: BAPTISTA, Laudelino. A questão do divorcio. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 06-06. 15 ago. 1896.

³¹⁴ HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino**: luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940. Florianópolis: Mulheres, 2003. 448 p. Tradução de Eliane Lisboa; apresentação de Joana Maria Pedro. p. 31.

As colocações de Baptista em 1896 faziam referência ao Decreto N.181 promulgado em 24 de Janeiro de 1890 de autoria de Rui Barbosa. Este decreto instituía o casamento civil no Brasil e seus efeitos, como o de: “investir o marido da representação legal da família e da administração dos bens communs, e daquelles que, por contracto ante-nupcial, devam ser administrados por elle”, bem como, “investir o marido do direito de fixar o domicilio da família, de autorizar a profissão da mulher e dirigir a educação dos filhos”.³¹⁵

Além disto, dispunha sobre o divórcio que nesta ocasião, estava posto da seguinte forma: 1º) A ação do divórcio só competia aos cônjuges e extinguiu pela morte de qualquer deles e só poderia fundar-se em alguns dos seguintes motivos: Adúlterio³¹⁶; Sevícia³¹⁷ ou injúria grave; Abandono voluntário do domicílio conjugal e prolongado por dois anos contínuos; Mútuo consentimento dos cônjuges se fossem casados há mais de dois anos. 2º) Este decreto expõe de forma clara que o divórcio não dissolvia o vínculo conjugal, mas autorizava a separação indefinida dos corpos e fazia cassar o regime dos bens, como se assim estivesse o casamento dissolvido.

Estava posto, em resumo, que o divórcio só poderia ser concedido diante de motivações expressas no decreto e mesmo sendo concedido, através de mútuo consentimento ou litígio, não consistia na dissolubilidade do vínculo conjugal. O decreto, portanto, instituiu o casamento, as normas do divórcio, a separação entre o

³¹⁵ OLIVEIRA, Ruy Barbosa de. **DECRETO N. 181 - DE 24 DE JANEIRO DE 1890**: Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=181&tipo_norma=DEC&data=18900124&link=s>. Acesso em: 14 jan. 2013. Sobre este decreto, cabe ainda um adendo de que apesar de ter sido aprovado em Janeiro de 1890, tal decreto só passou a vigorar em 24 de maio do mesmo ano. Ver: CAMPOS, Ipojucan Dias. **Divórcio e Prostituição em Belém no final do século XIX (1890 / 1900)**: A tentativa de uma analogia. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S22.302.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

³¹⁶ No Art. 83 do decreto, estavam dispostos às exceções ao adultério como motivo para o divórcio: “Art. 83 - § 1º Si o réo for mulher e tiver sido violentada pelo adultero; § 2º Si o autor houver concorrido para que o réo o cometesse; § 3º Quando tiver sobrevivendo perdão da parte do autor”. No Art.84 presumia-se perdoado o adultério quando o cônjuge inocente, depois de ter conhecimento dele, houvesse coabitado com o culpado. Ver: OLIVEIRA, Ruy Barbosa de. **DECRETO N. 181 - DE 24 DE JANEIRO DE 1890**: Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=181&tipo_norma=DEC&data=18900124&link=s>. Acesso em: 14 jan. 2013.

³¹⁷ Sevícia – S.f. Segundo Pontes de Miranda, “sevícias são as ofensas físicas, os maus tratos, que podem revestir formas curiosas: ferimentos ligeiros, cortes de cabelo, imposição vexatória, como serviços ínfimos destinados a criados, castigos corporais de toda espécie etc.”. Verbete retirado do Dicionário Jurídico Brasileiro de Washington dos Santos. Ver: SANTOS, Washington Dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 340 p.

divórcio e a dissolubilidade do casamento e a norma de que este último só seria possível pela morte de um dos cônjuges.³¹⁸

Foi em face deste dispositivo de que o casamento era indissolúvel, senão por morte de um dos cônjuges, que juristas e ativistas em prol da emancipação feminina lutaram através de discussões empreendidas na imprensa e projetos propostos à Câmara dos Deputados que tratavam da instituição do divórcio absoluto.³¹⁹ Assim como, em um movimento de “contra-reforma” também houve aqueles que defenderam a preservação do vínculo conjugal.

O divórcio era mais uma questão que em discussão tornava frágil o papel instituído da mulher. A partir de uma compreensão breve do decreto que promulgou o casamento civil no Brasil percebe-se que na maioria dos dispositivos a mulher não estava em posição igualitária e muito menos vantajosa em relação ao homem.

Neste sentido, se haviam propostas para discutir tal lei e até redefini-la, o papel da mulher e sua posição frente ao homem e ao seu marido estavam “em xeque”³²⁰. Portanto, discorrer sobre o divórcio, era o mesmo que discorrer sobre o sufrágio feminino, o acesso à educação superior, o feminismo, nos termos em que discorrer

³¹⁸ No capítulo X – *Da dissolubilidade do casamento* está posto no Art. 93 o seguinte: “O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos conjuges, e neste caso proceder-se-ha a respeito dos filhos e dos bens do casal na conformidade do direito civil”. No Art. 94: “Todavia, si o conjuge fallecido for o marido, e a mulher não for binuba, esta lhe sucederá nos seus direitos sobre a pessoa e os bens dos filhos menores, enquanto (sic) se conservar viuva. Si, porém, for binuba, ou estiver separada do marido por culpa sua, não será admittida a administrar os bens delles, nem como tutora ou curadora”. Ver: OLIVEIRA, Ruy Barbosa de. **DECRETO N. 181 - DE 24 DE JANEIRO DE 1890**: Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=181&tipo_norma=DEC&data=1890124&link=s>. Acesso em: 14 jan. 2013.

³¹⁹ Apesar de utilizar o termo divórcio, o Decreto N.181 de 24 de janeiro de 1890, não permitia tal dispositivo se pensado da forma ao qual este termo era atribuído no plano jurídico mais amplo, como instituído em algumas nações da Europa. O “divórcio” era no entanto, neste período, equivalente ao desquite, dispositivo que prevê a separação dos cônjuges, sem que haja a dissolubilidade do casamento e a possibilidade de se adquirir outro vínculo matrimonial. Tal terminologia só foi redefinida a partir da redação do Código Civil de 1916 que substituiu a expressão “divórcio” por “desquite”, que identifica o fim da sociedade conjugal e mantém íntegro o vínculo conjugal. O divórcio absoluto no Brasil só foi possível a partir da promulgação da lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Sobre esta questão, ver: CARVALHO, Dimas Messias de. **Caso concreto: Emenda do Divórcio (EC nº 66/2010) e Separação Judicial em andamento — Parecer do Ministério Público**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/novosite/artigos/detalhe/675>>. Acesso em: 14 jan. 2013; HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino: luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940**. Florianópolis: Mulheres, 2003. 448 p. Tradução de Eliane Lisboa; apresentação de Joana Maria Pedro. p. 252-256; SENNA, Adriana Kivanski de. **As tentativas de implantação do divórcio absoluto no Brasil e a imprensa Rio-Grandina (1889 – 1916)**. 2006. 285 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

³²⁰ Advinda de um movimento típico do xadrez, quando o rei fica em casa atacada por uma peça adversária, a expressão remete a perigo, risco, pôr em questão. Ver: FARLEX. **Xeque**. Disponível em: <<http://pt.thefreedictionary.com/p%C3%B4r+em+xeque>>. Acesso em: 21 jan. 2013.

sobre estas questões, era também discorrer sobre o papel social da mulher e sua condição frente à figura masculina na sociedade.

Assim, quando surgiram, em 1912, mobilizações para redação e aprovação de um projeto de lei que previa a alteração das disposições da lei do casamento e da estrutura familiar, vínculo que fazia a mulher casada refém de seu marido até sua morte, foram retomadas discussões empreendidas anteriormente sobre o voto feminino, o feminismo, a igualdade dos sexos e por conseqüência, as questões em torno da condição feminina neste período.

Foi neste sentido que encontramos o artigo do jurista Arthur Orlando³²¹, intitulado “Suffragio feminino” publicado no *Jornal Pequeno* de 1912.³²² Neste artigo ele trata da negação ao sufrágio feminino pelo parlamento inglês. Para o mesmo, a ação do governo inglês era no mínimo contraditória, já que a capacidade civil da mulher já era reconhecida, assim como sua competência em desempenhar as profissões liberais. A questão estaria centrada na insistência em se impedir a mulher de representar a si mesma na esfera pública.

A mulher podia negociar de acordo com o Código do Comércio, mas não tinha o direito de voto nas juntas comerciais, podia exercer profissões, mas não podia tomar parte nos tribunais e diz, ainda: “O homem reconhece que em alguns casos elle tem mais razão, a mulher mais inspiração; que se nelle predomina a prudencia, na mulher prepondera a ousadia; que se o move a equidade, a mulher é arrastada pela piedade”.³²³ Assim é que, para o jurista, homem e mulher consistiriam em naturezas, uma inferior à

³²¹ Ao tratar da Escola do Recife, Clovis Bevilacqua diz o seguinte sobre Arthur Orlando: “Artur Orlando da Silva é do Recife, onde nasceu, a 22 de junho de 1858, e faleceu a 27 de maio de 1916. Foi jornalista e político; deputado federal e membro das Academias Pernambucana e Brasileira de Letras. Nesta última, foi recebido por Oliveira Lima, outro pernambucano de alta cultura e distinta individualidade que lhe desenhou o perfil com a firmeza de traços de um mestre. (...) Artur Orlando entrou em dois concursos, um para a cadeira de retórica e poética no Curso Anexo, outro para a Faculdade de Direito. O primeiro concurso foi anulado, e do segundo, Artur se retirou, depois de experimentar a má vontade da Congregação, que pretendeu ver inconveniência em uma proposição sobre ordálias, e levou a mal a linguagem do haeckelismo aplicada ao Direito. (...) A doutrina jurídica de Artur Orlando acha-se exposta, mais particularmente na *Propedêutica político-jurídica*. Para ele os problemas do Direito são estudos de sociologia dinâmica, pelo que se prendem, intimamente, à elaboração gradual da ideia de progresso e à história da luta ativa pela civilização. Deste modo, de ver resulta, como conseqüência, que o jurista deve, em primeiro lugar, descobrir a relação entre os fatores da evolução cultural humana e as formas jurídicas, estabelecendo, não somente, o paralelismo, como, principalmente, a conexão entre as sucessivas transformações do estado social e as variações correspondentes ao Direito. Como se vê, Artur Orlando era partidário da sociologia, e entendia que somente pelo caminho da sociologia era possível o conhecimento das instituições jurídicas”. Ver: BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2. ed. Brasília: Inl, 1977. 464 p. Conselho Federal de Cultura. p. 374-375.

³²² ORLANDO, Arthur. Suffragio feminino. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 02 abr. 1912.

³²³ Idem.

outra, mas que se complementam. O ciclo da evolução estaria submetido à oposição e harmonia entre eles e conclui:

O homem sabe bem que a sua alma se apura e se aviva junto á mulher, como a alma da mulher se eleva e se equilibra junto ao homem; mas o homem tem uma grande preocupação, que é a de não querer ser representado pela mulher para não parecer que é dominado por ella, quando é sabido que em todos os tempos a mulher impera sobre o coração e por ahi sobre a vontade dos homens.³²⁴

Arthur Orlando parece ter tocado no ponto fulcral da questão. Em termos jurídicos o reconhecimento da competência da ação deveria implicar no reconhecimento da competência de representação absoluta, assim é que se daria a plenitude do ente jurídico. A questão do divórcio, por sua vez, não estava distante da forma como Orlando viu a questão. O divórcio era repudiado justamente porque com ele, o homem perderia a condição de representante da família e da mulher, então casada.

Se para os juristas, a questão estava posta a partir do prisma jurídico, para alguns escritores, podia ser revelada a partir escritos jocosos. Interrogado sobre o que pensava da mulher moderna, Alfredo Capus, fez uma análise humorística da questão:

No que diz respeito ao grande problema do ingresso das mulheres na vida politica e nos negocios, Capus é de opinião absolutamente negativa, salvo no que diz respeito á... diplomacia. Quem saberia melhor do que as senhoras falar, durante seis mezes, sem dizer nada de importante? Quem melhor do que ellas poderia discutir sobre a vida ou a morte de centenas de milhares de homens com a serenidade necessaria nos nossos tempos? E, haveria talvez, tambem a vantagem de os tratados não ficarem muito tempo secretos.³²⁵

Capus analisava a questão a partir do mesmo ponto que Arthur Orlando, o da representação, mas tinha uma ideia divergente. O escritor estava convencido de que a mulher devia exercer uma influência preponderante na sociedade, apenas não julgava que para isto precisasse de uma cédula eleitoral. “Quanto mais se sabe, mais se restringe a ação da mulher”³²⁶, é neste sentido que Capus coloca sua opinião sobre a condição feminina no período. Capus não foi o único a colocar a questão do sufrágio feminino em termos jocosos, ou em termos pouco usuais para este tipo de questão. Em Agosto deste

³²⁴ ORLANDO, Arthur. Suffragio feminino. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 02 abr. 1912.

³²⁵ A mulher moderna: Pergunta do <<Figaro>> de Paris e resposta do admirado escriptor humorista Alfredo Capus. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 03-03. 22 jun. 1912.

³²⁶ Idem.

mesmo ano, Manuel de Bastos Tigre³²⁷, com o pseudônimo de Don Xiquote, publicou em forma de versos o texto “Pela mulher... Feminina”, onde consta:

No velho mundo, de alma em chammas (?) Vibrando cheias de um nobre heroísmo, na praça publica ergeum se (sic) as damas Para a victoria do feminismo./ Nobres matronas, jovens coquettes/ Eil-as na lucta, com o mesmo ardor: Prepara o bando das *suffragettes*/ Da <<Saia>> o novo Thermidor./ Minhas senhoras, que louco empenho!/ Pois ha mulheres que se consomem./ Que gastam tempo, dinheiro, engenho,/ Por almejem direitos do homem?/ Querem da vida na lucta insana/ Sentir os golpes da sorte cruel?/ E entrar na pifis Comedia Humana/ Representando nosso papel?/ Perder o spectro da majestade,/ Cair do sonho, do doce enleio/ Nesta prosaica banalidade/ Que é a feia vida do sexo feio?/ Ser como os homens, perder graça,/ O encanto, o chic que as saias dão,/ Lançar incendios na populaça/ Em vez de incendios n’um coração./ Metter-se em lutas, fazer negocios, / Andar em ligas, congressos, dumas,/ Deixar as danças, o *flirt*, os ócios,/ Fitas, e flores, rendas e plumas,/ Por esta vida prosaica e rude/ - Ardua conquista do vil metal/ Que não varia com a latitude/ E’ em toda parte do mundo é igual?/ Da *strenous life* forçar o ingresso/ Por entre espinhos, urzes, abrolhos,/ E ser eleita de algum congresso/ Em vez de eleita dos nossos olhos./ Isto é loucura de tal calibre,/ Que me põe rubro, congesto o olhar;/ Que o meu protesto vehemente vibre/ Por monte e valle, por terra e mar!/ Não bellas damas, que outro comício/ Novos discursos jamais provoque/ Deixes as urnas pelo bulício/ Febril dos bailes e five ó *clock*./ Bem perderíeis (?) com equidade/ Vos fosse dada, como pedis,/ Pois sobre os homens a magestade/ Tendes dos vossos olhos gentis./ Nós recebemos o santo e a senha/ De vós, creaturas que vestis saias;/ Por vós o mundo todo se empenha/ Em crer as jóias, rendas e alfaias;/ Por vós o mundo todo se agita/ N’uma continua conflagração;/ - Que os olhos de uma mulher bonita/ Valem o throno de uma nação!.../ Ligas, congressos, - mandae ás favas!/ Voltae á calma dos vossos lares:/ Dos feros homens vós sois escravas,/ Mas sois escravas que têm altares...³²⁸

³²⁷ Manuel de Bastos Tigre era recifense e desempenhou diversas atividades, como: jornalista, bibliotecário, poeta, compositor e humorista. Em 1906 diplomou-se pela Escola Politécnica, exercendo posteriormente o cargo de engenheiro da General Eletric. Em 1915, tornou-se o primeiro bibliotecário a ter prestado concurso para o Museu Nacional. Atuou posteriormente como teatrólogo e publicitário, tendo ganho visibilidade com o slogan: “Se é Bayer, é bom”. O pseudônimo Don Xiquote era utilizado por ele em sua poesia satírica, posteriormente sua filha Helena Ferraz de Abreu, adotou também um pseudônimo, “Álvaro Armando” para assinar suas sátiras e não deixou de retratar seu pai em um poema intitulado “Bastos Tigre”, onde disse: “Com relógio no prego e cerveja no lombo/ Vivendo na boêmia, explosivo por vezes/ Ao redor de Bilac e Emílio de Meneses/ Inflamava a Pascoal, punha fogo à Colombo./ Hoje, que o arranha-céu na poesia dá o tombo/ Sem luz os bigodões, nem vinhos portugueses/ É um tipo bonachão, tem hábitos burgueses/ Com relógio no pulso e trabalho no lombo/ Mas aos versos fiel, desse mal não se cura/ A inspiração mordaz, cheia de humor, vadia/ Guarda sob a expressão burocrática e sonsa...”. Ver: MENESES, Raimundo de. **Dicionário literário brasileiro**. 2. ed. rev. aum. e atual. Rio de Janeiro : Livros Técnicos e Científicos, 1978. 803 p; NASCIMENTO, Luiz. **Dicionário de pseudônimos de jornalistas pernambucanos**. Recife: UFPE, Ed. Universitária. 1983.

³²⁸ XIQUOTE, Don. Pela mulher... feminina. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 28 set. 1912.

Para “Don Xiquote”, portanto, a luta pelo sufrágio feminino descaracterizava a mulher que ao reivindicar tal direito estaria querendo ocupar o lugar do homem. Assim, se delimitava a esfera do ser feminino e do ser masculino. A mulher devia, portanto, “voltar a si” e abandonar tais contendas, já que ao fim, tudo estaria resumido à força física que fazia da mulher escrava do homem.

Nos termos em que a lei estava sendo aplicada e interpretada pela maioria, a mulher neste período se encontrava em tal situação: aprisionada pelo fator da representação. Assim, antes de qualquer coisa, para manter a estrutura social devia-se reprimir o desejo de associação entre as mulheres e vetar qualquer possibilidade de rompimento dos termos postos referentes ao casamento, já que a mulher, assim, estaria sempre aprisionada na condição de “representada” pelo seu homem, excetuando-se, claro, as viúvas não-adúlteras.

Neste sentido, a partir do ano de 1912 inúmeros artigos são publicados em periódicos do Recife, buscando definir o caráter feminino³²⁹, defender a preservação do casamento nos termos do Decreto N. 181 de 24 de janeiro de 1890³³⁰ e sugerir o feminismo como fenômeno de decadência do “sexo frágil”³³¹, em contraposição às

³²⁹ LEMOS, Floriano. As virtudes da mulher. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 13 abr. 1912; O caracter feminino pelo andar **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 14 maio 1912; Porque as mulher são mais bonitas que os homens?: Pesquisas de um medico inglez. **Jornal Pequeno**, Recife, p.01-01. 14 mar. 1913; XIQUOTE, Don. Pela mulher... feminina. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 28 set. 1912; A mulher moderna: Pergunta do <<Figaro>> de Paris e resposta do admirado escriptor humorista Alfredo Capus. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 03-03. 22 jun. 1912; As mulheres que fumam. **A Província**, Recife, p.01-01. 18 jul. 1918; A bôa dona de casa. **Jornal Pequeno**, Recife, p.02-02. 07 jan. 1920; A moral e a religião clamam o abuso das modas femininas: O manifesto da Liga de Propaganda e Defeza da Religião Catholica e da Liga pela Moralidade. **Jornal Pequeno**, Recife, p.01-01. 22 jan. 1920; A moda: “Pode-se ser elegante sem ser immoral”. **Jornal Pequeno**, Recife, p.02-02. 18 fev. 1920.

³³⁰ O divórcio. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 27 set. 1912. Sobre o divórcio, o autor (desconhecido) afirmou: “O divórcio é portanto, uma damnosa manifestação dos espirito anarchico que ora pretende esphacelar os proprios escombros da revolução. (...) Não bastava, porém, que a revolução tivesse viciado a nação, o Estado, o município: era lhe ainda preciso deturpar a familia, e na frente pôr-lhe o sello de procedência infernal. Era-lhe preciso destruir com a perpetuidade do vínculo a dignidade e a segurança do lar. Era preciso dizer aos nubentes: <<O que estaes fazendo não é um contracto sagrado, mas um negocio como qualquer outro>>. A ideia do divórcio não figurou no programma de nenhum dos cidadãos que as tristes contingencias da politica fizeram eleger ou nomear deputados. Dest’arte o divórcio não foi reclamado por nenhuma fracção, diminuta que fosse, da nação brasileira. Não está como artigo de nenhum programma partidario ou individual”.

³³¹ No artigo “A decadencia masculina” há um debate sobre as ideias de um chamado Mosenhor Bolo que em suas conferências de quaresma em Paris tratava da decadência masculina. Mosenhor Bolo, porém, não falou da decadência feminina, mas para o comentarista Julieu de Norpon, redator religioso do *Figaro* de Paris, se o Monsenhor houvesse se aprofundado na questão feminina, possivelmente afirmaria que o feminismo era um dos sintomas da decadência feminina. Ver: A decadencia masculina: O celebre pregador francez Bolo acha que o homem está decadente e se' a mulher conserva, na sociedade actual, as antigas virtudes fundamentaes. **Jornal Pequeno**, Recife, 04 maio 1912. p. 02-02.

mobilizações favoráveis ao divórcio absoluto³³², aos artigos sobre o feminismo³³³ e favoráveis ao sufrágio feminino³³⁴.

No fogo cruzado de ideias pós-1912, pode-se dizer que a contenda entre aqueles (as) que defendiam a indissolubilidade do casamento, se opunham às lutas feministas e ao voto feminino e outros (as) que defendiam o divórcio absoluto, as lutas femininas e o sufrágio universal giravam em torno de um elemento que era o da representação. Haveria de ser concedido à mulher o direito de representar-se a si própria? Quais seriam a repercussão deste direito na estrutura social?

Para Sergio Loretto Filho, a condição de incapacidade da mulher casada em face à restrição de representar-se a si própria era um item meramente formal e que estaria remediado pelo Art. ° 235 do Código Civil de 1916, onde “o marido não póde, sem o consentimento da mulher, qualquer que seja o regimen de bens, alienar, hypothecar ou gravar de onus real os bens immoveis; pleitear, como autor ou réo, acerca desses bens ou com elles prestar fiança ou fazer doações”.³³⁵

Caso o marido infringisse alguma destas disposições, a mulher ainda encontraria na própria lei a necessária garantia: Poderia ela reivindicar os imóveis do casal, que o marido tivesse gravado ou alienado, sem outorga ou suprimento do juiz, assim como anular fianças ou doações feitas pelo cônjuge, sem o seu consentimento. E ainda, se por quaisquer circunstâncias, o marido estivesse impossibilitado de administrar o casal, a ela competiria a sua administração e direção, tendo em vista os dispositivos do Art.°251 do Código Civil de 1916.³³⁶

³³² Que pensam sobre o divorcio as nossas intectuaes?. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 26 ago. 1912.

³³³ A mulher na actualidade: A conferencia de hontem no Club Internacional. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 17 jun. 1912; PEREIRA, Edwirges de Sá. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 19 jun. 1912; Feminismo. **Jornal Pequeno**, Recife, p.01-01. 27 jun. 1912; O movimento feminista inglez: Que pretende a mulher? Interessante artigo de miss Christabel Pankhurst no “Je sais tout”, traduzido especialmente para o “Jornal Pequeno”. **Jornal Pequeno**, Recife, p.01-01. 05 jul. 1913; A propaganda feminista: As mulheres nos serviços auxiliares do exercito. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 04 ago. 1913; Uma aviadora inglesa. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 04-04. 13 set. 1914; As conquistas da mulher. **Jornal Pequeno**, Recife, p.01-01. 09 fev. 1917.

³³⁴ ORLANDO, Arthur. Suffragio feminino. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 02 abr. 1912; BARROSO, Jovino. Pela mulher. **Jornal Pequeno**, Recife, p.02-02. 17 mai. 1913; Prof. A. Vasquez: Pela “emancipação da mulher”. **Jornal Pequeno**, Recife, p.03-03. 19 set. 1913; MAIA, Gonçalves. O voto para as mulheres. **A Província**, Recife, p. 01-01. 16 jun. 1917; O novo papel da mulher. **A Província**, Recife, p. 02-02. 04 fev. 1918; O voto feminino. **A Província**, Recife, p.01-01. 19 mar. 1918; Os direitos da mulher. **A Província**, Recife, p.01-01. 23 jun. 1918; Os direitos da mulher. **A Província**, Recife, p.02-02. 08 ago. 1918; Os direitos da mulher. **A Província**, Recife, p.01-01. 10 ago. 1918; A primeira inglesa eleita. **A Província**, Recife, p. 01-01. 09 fev. 1919; Os direitos da mulher. **A Província**, Recife, p.03-03. 27 mai. 1919; MAIA, Gonçalves. Os direitos da mulher. **A Província**, Recife, p.01-01. 06 nov. 1919.

³³⁵ LORETTO FILHO, Sergio. A mulher do ponto de vista Juridico e Comercial: Discurso proferido em 2 de dezembro de 1922 no salão nobre do Collegio Prytaneu. **Revista Academica**, Recife, p.319-334, 1922.

³³⁶ Idem.

A estrutura lógica empreendida por Sergio Loretto de forma alguma acompanhava as reivindicações feministas do período. As garantias relatadas pelo jurista salvaguardavam os bens de família em casos excepcionais, não estava ela salvaguardando o direito da mulher em si. O preço e o peso de ter liberdade de representar-se a si mesma, para mulher era alto demais.

Ainda sobre a incapacidade da mulher em termos civis, Loretto colocou:

Tão largas concessões resultam, aliás, da hodierna concepção jurídica, que reconhece que a submissão da mulher casada á autoridade marital, é um sacrifício á ordem social, sacrifício, que se impõe unicamente pela necessidade de manter a harmonia nas relações entre os conjuges. Assim a incapacidade da mulher cazada (sic) decorre, não da inferioridade do seu sexo, mas unica e exclusivamente da diferenciação entre as funções que devem caber a cada conjuge. Essa diferenciação, que é, aliás, uma consequência natural da diversa organização physiologica do homem e da mulher, não quer evidentemente significar inferioridade por parte desta ultima. Nem a moderna concepção social exige mais, como dantes, essa inferioridade para poder apoiar a constituição da familia na autoridade do marido.³³⁷

Para Loretto, para além destas questões que circundavam as mulheres casadas, havia ainda de ser ressaltado que as mulheres solteiras, viúvas ou mesmo desquitadas gozavam de prerrogativas civil idênticas aos homens, asseguradas pelo “liberalismo do Codigo Brasileiro”. E lista parte destas garantias: “Actualmente ellas podem ser tutoras, mesmo não sendo ascendentes da pessoa tutelada; podem assumir responsabilidade por terceiro; podem ser testemunhas em testamento”.³³⁸

Tais prerrogativas possuíam limites, como o fato da mulher, mesmo que solteira, não possuir o direito de alistamento eleitoral, portanto, o que foi dito por Loretto não passava de instrumento retórico de sua argumentação. E assim disse:

Faz-se mister que para o uso e gôzo dos direitos privados, civis e comerciais, nenhuma influencia tenha mais o sexo, e que a homens e mulheres - ambos num mesmo pé de egualdade jurídica - sejam accessíveis todas as vantagens e prerrogativas do regimen do Direito. Semelhante objectivo está, aliás, em grande parte realizado. E é por isso que, na actualidade, tanto a mulher como o homem, têm toda a liberdade na escolha da profissão. Ha é verdade, a excepção referente á mulher cazada, que necessita da autorização do marido para poder exercer qualquer mister. (...) A exigência dessa autorização, entretanto, se funda na necessidade de defender os altos interesses da

³³⁷ LORETTO FILHO, Sergio. A mulher do ponto de vista Juridico e Comercial: Discurso proferido em 2 de dezembro de 1922 no salão nobre do Collegio Prytaneu. **Revista Academica**, Recife, p.319-334, 1922.

³³⁸ Idem.

sociedade conjugal, por cuja defeza, o marido, como chefe da sociedade, deve, aliás, se interessar com vigilante zelo.³³⁹

Assim é que nos termos postos por Loretto, o estatuto jurídico da mulher havia caminhado a partir dos dispositivos do Código Civil de 1916, para uma ampliação das condições de acesso da mulher. A mulher já possuía instrumentos para ações que deveriam ser tomadas sem exigência de distinção de sexo. Estas ações seriam a de assumir parte dos interesses materiais da família, competências de algumas profissões e até tutela de indivíduos. Loretto, no entanto, afasta do debate em torno da igualdade de direitos entre os sexos, a questão do casamento e o estatuto da mulher casada. A sociedade conjugal devia-se manter e com ela a prerrogativa do controle do marido.

Mais uma vez, vê-se que mesmo se colocando como um adepto do “mundo moderno” no que toca a questão da igualdade dos sexos, Loretto se mantém firme quanto à questão do casamento que resguarda a condição do homem representar o *corpus* familiar por absoluto. O que circundava tal postura talvez fosse a adesão a forma de pensamento criticada por Maria Fragoso³⁴⁰, esposa de Arthur Orlando e bacharela em direito:

Nas famílias modestas, em que o chefe não conta senão com os recursos de seu trabalho, o descontentamento do homem pela concurrencia (sic) da mulher toca ás raias do contrasenso (sic). Neste caso é que o trabalho justamente se impõe a mulher, não só para auxiliar as despesas da familia mas ainda para satisfazer os gosos de arte, dos quaes ella tem necessidade. Aquelles que entendem que a emancipação da mulher importará o captiveiro do homem, pertencem áquella categoria de espíritos, que não veem em a natureza outra coisa senão contrastes, importando a affirmação de um termo a negação do outro, como finito e infinito, par e impar, uno e mutiplo, direito e esquerdo, recto e curvo, masculino e feminino, e assim por deante (sic).³⁴¹

Ao dispor sobre a questão da condição feminina e do direito da mulher, o que estava sendo considerado por aqueles que postulavam a defesa ao casamento e

³³⁹ LORETTO FILHO, Sergio. A mulher do ponto de vista Juridico e Comercial: Discurso proferido em 2 de dezembro de 1922 no salão nobre do Collegio Prytaneu. **Revista Acadêmica**, Recife, p.319-334, 1922.

³⁴⁰ Maria Fragoso da Silva foi uma das primeiras mulheres a obter o título de bacharel pela Faculdade de Direito do Recife, em 1889, junto à Maria Augusta de Meira Vasconcellos, Delmira Secundina da Costa e Maria Coelho da Silva. Após a conclusão de seu curso, casou-se com o também jurista Arthur Orlando e trabalhou junto a este, auxiliando-o em suas funções de advogado. Sobre Maria Fragoso, ver: MARIA AUGUSTA MEIRA DE VASCONCELOS: A deputada que não foi. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/sistemas/perfil/presencafeminina/MAugustaMVasconcelos.html>>. Acesso em: 21 jan. 2013; BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2. ed. Brasília: Inl, 1977. 464 p. Conselho Federal de Cultura.

³⁴¹ FRAGOSO, Maria. A questão da mulher. **Cultura Acadêmica**, Recife, n. , p.233-239, 25 dez. 1904.

enfatizavam as diferenças entre homens e mulheres como justificativas para que estas não tivessem acesso aos direitos políticos, era o reverso da medalha, ou seja, a condição masculina. Apenas encontrando um caminho diferente desta lógica dos opostos é que poder-se-ia considerar as questões que se impunham às mulheres na virada do século XIX para o XX.

Considerações Finais

O campo jurídico brasileiro que no período inicial da República se redefiniu, a partir do surgimento de novos postulados jurídicos na área penal provenientes da Europa, passou a discutir as formas de alocar em termos identitários os indivíduos que fugiam à ordem do que se desejava em termos de posturas comportamentais do cidadão. As mulheres, por sua vez, estiveram à frente como tema da preocupação de bacharéis por estarem neste momento desempenhando ações e ocupando espaços diferentes daqueles que ocupavam durante parte do século XIX.

No Recife, esta preocupação em torno da condição feminina esteve presente nos discursos de repórteres e policiais que receberam as ideias formuladas no âmbito acadêmico jurídico. Para que pudéssemos pensar o estabelecimento da “sociedade disciplinar” foi necessário analisarmos os meandros destes discursos, explorando as práticas discursivas elencadas pelos bacharéis da Faculdade de Direito do Recife, a partir das quais foi possível verificar o surgimento de uma nova definição de criminosa.³⁴²

Desta forma, através do uso da escrita, os bacharéis se instrumentalizaram e assumiram-se como sujeitos capazes de mobilizar a sociedade a partir de suas prescrições. Assim, trabalhos como o do jurista Julio Pires Ferreira representaram o esforço de modelar a sociedade e definir parâmetros a partir dos quais redatores de jornais, chefes de polícia, advogados e magistrados pudessem pensar a criminalidade

³⁴² O termo sociedade disciplinar é usado a partir das formulações de Michel Foucault. Ao fazer uma leitura do filósofo francês, Guilherme Roman Borges, nos diz que: “(...) sobrepujando os muros e as grades das prisões, sustentou Foucault a existência de uma sociedade disciplinar, cujo objetivo seria, em breve oração, produzir corpos dóceis e maleáveis. Essa sociedade disciplinar que teria seu nascimento determinado num espaço e num tempo, manifesta-se não pelo exercício de um poder simbólico, ideológico ou violento, centralizado na atuação dos aparelhos estatais, mas por práticas de vigilância e de fiscalização, difundidas por todo o tecido costurado pelos homens. A sociedade, na qual hoje se estaria vivendo, seria marcada, assim, de microestruturas, de poderes agindo sobre ações possíveis, regidos por uma série de mecanismos de controle, dispersão, interdição e produção de situações vigilantes, em que os indivíduos teriam papel significativo, ao passo que formulariam relações de vigilância recíproca, tal o *panopticum benthamiano*, do mesmo modo que outro papel também exerceria o Estado, que se enquadraria robusto nesta nova tecnologia de poder, através de um olhar hierárquico, de sanções executadas pela visibilidade de seu exercício, pela disciplina da repartição espacial, pela atuação reguladora das trocas mercantis, pela fiscalização dos atos individuais”. Ver: BORGES, Guilherme Roman. **Vigilância e fiscalização na sociedade disciplinar brasileira**: A transição histórico-estrutural do lançamento ex officio para o lançamento por homologação. Disponível em: <http://www.uniguacu.edu.br/deriva/Ensaios/Convidados/artigo_guilherme.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2013. p.01-02.

feminina nos moldes do que estava sendo posto pela criminologia, no período entre o final do século XIX e início do século XX.

A legislação e o Direito compuseram neste período um processo de juridicização, onde não apenas definiam parâmetros para uma convivência social, como incidiram sobre a demarcação das liberdades e do exercício do poder.³⁴³ Assim, como afirma Foucault e como pudemos depreender dos textos de Newton Bulamarqui e Heraclito Vaz o crime passou a ser visto como um dano social, uma perturbação, um incômodo para toda a sociedade e motivo pelo qual passou a ser alvo de muitas reflexões.³⁴⁴

A criminalidade feminina que esteve em pauta no início da República no Recife não foi observada sob um prisma isolado. O interesse em torno da questão, mobilizou juristas para analisar a condição feminina no período e em face desta pensar as formas de equilibrar o âmbito penal e civil. Passou-se de questões relacionadas às características físicas das criminosas, os comportamentos desviantes e os índices da criminalidade feminina para se pensar a questão da responsabilidade penal da mulher e os conflitos em torno da igualdade entre os sexos, do papel social da mulher e do acesso à educação.

³⁴³ AVELINO, Jarbas Gomes Machado. **As escritas dos bacharéis: a ciência e o direito como mediadores para a construção de uma sociedade republicana**. 2010. 193 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2010. p. 20. O termo processo de juridicização é trabalhado por Jarbas Avelino em sua dissertação e tem como significado “submissão ao Direito”, “ação ou resultado de juridicizar” e “absorção e assunção de estatuto jurídico”. Ver: DICIONÁRIO Aulete Disponível em: <<http://aulete.uol.com.br/juridiciza%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 11 mar. 2013. O jurista Adrualdo de Lima Catão, também nos informa sobre este processo quando diz que: “Ocorrendo os fatos previstos pela norma como essenciais à sua incidência, tem-se que ocorreu o suporte fático suficiente e, destarte, a norma incide. O fenômeno da juridicização ocorre neste momento, com a incidência da norma que transforma a parte relevante do fato que ocorreu concretamente em fato jurídico. Somente ultrapassado este momento lógico é que se pode falar em efeitos jurídicos, entre os quais, a relação jurídica. Ver: CATÃO, Adrualdo de Lima. **Considerações acerca dos conceitos fundamentais da teoria geral do processo**. Revista Jusnavigandi. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3483/consideracoes-acerca-dos-conceitos-fundamentais-da-teoria-geral-do-processo/2>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

³⁴⁴ Ao fazer uma análise do final do século XVIII e início do século XIX, Foucault propõe-se a entender como se constituiu a chamada “sociedade disciplinar” através da exploração das formas de práticas penais, a partir das quais verifica o surgimento de uma nova definição de criminoso. Como ele afirma: “O crime não é algo aparentado com o pecado e com a falta; é algo que danifica a sociedade; é um dano social, uma perturbação, um incômodo para toda a sociedade. Há, por conseguinte, uma nova definição do criminoso. O criminoso é aquele que danifica, perturba a sociedade. O criminoso é o inimigo social. Encontramos isso muito claramente em todos os teóricos como também em Rousseau, que afirma que o criminoso é aquele que rompeu o pacto social. Há a identidade entre o crime e a ruptura do pacto social. O criminoso como inimigo interno, com indivíduo que no interior da sociedade rompeu o pacto que havia teoricamente estabelecido, é uma definição nova e capital na história da teoria do crime e da penalidade”. Ver: FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003. p.

Tobias Barreto, no final do século XIX foi uma figura que conectou o direito civil e penal quando se colocou à frente de questões que versavam sobre a condição feminina no Recife. O jurista fez uma costura entre o âmbito civil e penal através das conexões empreendidas entre responsabilidade penal da mulher e educação feminina. Suas contribuições alcançaram a bacharela Maria Augusta de Meira Vasconcelos que se destacou por sua luta em prol dos direitos civis das mulheres, na década de 1890 e que procurou através de sua participação na imprensa defender o acesso de mulheres à educação e ao direito ao voto.

O debate entre Maria Augusta e Alice Lyra permitiu compreender, através de suas vozes femininas, como mulheres de uma mesma camada social estavam se posicionando nestes meandros discursivos que versavam sobre o estatuto da mulher no início da República no Recife. Maria Augusta possuía um arcabouço intelectual semelhante ao de juristas como Julio Pires, Newton Bulamarqui e Heraclito Vaz e assim como estes, fez uso da escrita e do espaço na imprensa para tentar empreender reflexões acerca do papel social da mulher.

A luta em prol da aquisição de direitos políticos empreendida por Maria Augusta esteve alinhada e em meio aos debates em prol da equalização de direitos entre homens e mulheres advindos das reverberações do feminismo na cidade. Alguns dos juristas como Arthur Orlando e Tobias Barreto inovaram ao tentar construir a partir de seus discursos uma forma diferente de conceber a condição feminina. Para estes autores a relação entre homens e mulheres em termos sociais e jurídicos deveria ser guiada por uma equiparação dos direitos. O discurso científico serviu-lhes como sustentáculo em suas arguições em prol efetivação de um estatuto igualitário entre homens e mulheres, guiados muitas vezes por pressupostos liberais de liberdade individual.

No entanto, não faltaram artigos e trabalhos jurídicos que se colocaram em oposição aos movimentos emancipatórios de mulheres. Estas publicações fundaram um repertório de prescrições acerca do papel social da mulher, deslocando a noção de inferioridade pela noção de diferença entre homens e mulheres.

Neste sentido, após as análises feitas, concordamos com Jarbas Avelino quando este diz:

Nesse cenário, a pedagogia que incide sobre a mulher é compatibilizada com uma tendência de reafirmação da feição patriarcal em relação à sociedade e ao Direito, fundada em posturas científicas, mantendo-se a submissão feminina como sujeito de

direito, contudo sob a ideia de se tratar de uma diferença entre os sexos. Vê-se, por outro lado, em tais escritos, como marca de civilidade, o esforço por fazer incidir o Direito sobre as relações familiares, enfraquecendo o poder do *pater* e da religião.³⁴⁵

O bacharel, portanto, apareceu neste período como um intelectual transitivo, como aquele que faz da escrita um instrumento voltado para a transformação do mundo.³⁴⁶ Como posto por Jarbas Avelino:

(...) os bacharéis convertem sua escrita em veículo voltado para explicar e conformar o mundo, caracterizando-se como escreventes, nos moldes postos por Roland Barthes, no sentido de serem homens que, na qualidade de intelectuais, se colocam uma finalidade para cuja realização a palavra assume o status de meio, instrumento com a finalidade de conformar a realidade social.³⁴⁷

Desta forma, acreditamos que foi a partir da lógica transposta da questão da desigualdade para a questão da diferença entre os sexos, que se estabeleceu os fundamentos da retórica de poder entre masculino e feminino entre o final do século XIX e início do século XX. A partir das falas de homens e mulheres contrários a subversão da ordem onde o homem impera sobre a mulher no âmbito da família, como analisamos a partir dos dispositivos referentes ao casamento, e da esfera pública, a partir das limitações impostas às mulheres ao acesso à cidadania, negando a estas o direito de votar, é que pôde se estabelecer, durante muitos anos, a ideia de que a desigualdade já não mais existia e sim, a diferença que justificava a condição de submissão das mulheres no Recife.

³⁴⁵ AVELINO, Jarbas Gomes Machado. Op.Cit.

³⁴⁶ Idem, p.18.

³⁴⁷ Ibidem.

FONTES

- **Legislação**

Código Penal de 1890 - (<http://www6.senado.gov.br/legislacao>)

OLIVEIRA, Ruy Barbosa de. **DECRETO N. 181 - DE 24 DE JANEIRO DE 1890**: Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=181&tipo_norma=DEC&data=18900124&link=s>. Acesso em: 14 jan. 2013.

ORLANDO, Arthur. O adultério e o Projecto do Código Penal. **Revista Brasileira**, Rio de Janeiro, p.177-275, jan. 1896. Trimestral. Tomo V. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=139955&pasta=ano%20189&pesq>>. Acesso em: 05 set. 2012.

SALES, Manuel Ferraz de Campos. **DECRETO N. 847 – DE 11 DE OUTUBRO DE 1890**: Promulga o Código Penal. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 25 jan. 2013.

- **Fundação Joaquim Nabuco**

(**Jornais: Jornal Pequeno, A Província, Jornal do Recife e Diário de Pernambuco**)

(Sem título). **Diário de Pernambuco**. 23 abr. 1890. p. 02-02.

(Sem título). **Diário de Pernambuco**, Recife, p. 03-03. 27 abr. 1890.

A bôa dona de casa. **Jornal Pequeno**, Recife, p.02-02. 07 jan. 1920

A decadencia masculina: O celebre pregador francez Bolo acha que o homem está decadente e se' a mulher conserva, na sociedade actual, as antigas virtudes fundamentaes. **Jornal Pequeno**, Recife, 04 maio 1912. p. 02-02.

A filha que matou a mãe: Na Torre suas declarações de como se deu o facto. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 02-02. 30 mar. 1907.

A moda: “Pode-se ser elegante sem ser immoral”. **Jornal Pequeno**, Recife, p.02-02. 18 fev. 1920.

A moral e a religião clamam o abuso das modas femininas: O manifesto da Liga de Propaganda e Defeza da Religião Catholica e da Liga pela Moralidade. **Jornal Pequeno**, Recife, p.01-01. 22 jan. 1920

A mulher moderna: Pergunta do <<Figaro>> de Paris e resposta do admirado escriptor humorista Alfredo Capus. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 03-03. 22 jun. 1912.

A mulher moderna: Pergunta do <<Figaro>> de Paris e resposta do admirado escriptor humorista Alfredo Capus. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 03-03. 22 jun. 1912

A mulher na actualidade: A conferencia de hontem no Club Internacional. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 17 jun. 1912.

A primeira ingleza eleita. **A Província**, Recife, p. 01-01. 09 fev. 1919.

A propaganda feminista: As mulheres nos serviços auxiliares do exercito. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 04 ago. 1913.

As conquistas da mulher. **Jornal Pequeno**, Recife, p.01-01. 09 fev. 1917.

As mulheres que fumam. **A Província**, Recife, p.01-01. 18 jul. 1918

BARROSO, Jovino. Pela mulher. **Jornal Pequeno**, Recife, p.02-02. 17 mai. 1913

CAVALCANTI, João Barbalho de Uchôa. O voto das senhoras nas eleições municipais. **Jornal do Recife**, Recife, 26 jul. 1890. p. 02-02.

Feminismo. **Jornal Pequeno**, Recife, p.01-01. 27 jun. 1912.

Grave. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 02-02. 16 abr. 1901.

LEMOS, Floriano. As virtudes da mulher. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 13 abr. 1912

LYRA, Alice Ethelvina M.. Emancipação da mulher (Ultima Verba). **Diário de Pernambuco**, Recife, 24 jun. 1890. p. 02-02.

LYRA, Alice Ethelvina M.. Emancipação da mulher. **Diário de Pernambuco**, Recife, 05 jun. 1890. p. 01-01.

LYRA, Alice Ethelvina M.. Emancipação da mulher. **Diário de Pernambuco**, Recife, 14 jun. 1890. p. 01-01.

MAIA, Gonçalves. O voto para as mulheres. **A Província**, Recife, p. 01-01. 16 jun. 1917.

MAIA, Gonçalves. Os direitos da mulher. **A Província**, Recife, p.01-01. 06 nov. 1919.

Morte e ferimentos. **A Província**, Recife, p.01-01. 15 Fev. 1910.

Mulheres Arreliadas. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 02-02. 02 mai. 1902.

O caracter feminino pelo andar **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 14 maio 1912;
Porque as mulher são mais bonitas que os homens?: Pesquisas de um medico inglez. **Jornal Pequeno**, Recife, p.01-01. 14 mar. 1913

O derradeiro somno: Creança Infeliz. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 03-03. 03 abr. 1911.

O divorcio. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 27 set. 1912.

O jury de hontem. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 01 mai. 1907.

O movimento feminista inglez: Que pretende a mulher? Interessante artigo de miss Christabel Pankhurst no “Je sais tout”, traduzido especialmente para o “Jornal Pequeno”. **Jornal Pequeno**, Recife, p.01-01. 05 jul. 1913.

O novo papel da mulher. **A Província**, Recife, p. 02-02. 04 fev. 1918.

O voto feminino. **A Província**, Recife, p.01-01. 19 mar. 1918.

ORLANDO, Arthur. Suffragio feminino. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 02 abr. 1912

Os direitos da mulher. **A Província**, Recife, p.01-01. 10 ago. 1918.

Os direitos da mulher. **A Província**, Recife, p.01-01. 23 jun. 1918.

Os direitos da mulher. **A Província**, Recife, p.02-02. 08 ago. 1918.

Os direitos da mulher. **A Província**, Recife, p.03-03. 27 mai. 1919.

PEREIRA, Edwirges de Sá. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 19 jun. 1912.

Prof. A. Vasquez: Pela “emancipação da mulher”. **Jornal Pequeno**, Recife, p.03-03. 19 set. 1913.

Que mulher!... **Jornal Pequeno**, Recife, p. 02-02. 04 mai. 1911.

Que pensam sobre o divorcio as nossas intectuaes?. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 26 ago. 1912.

SOBRINHO, Figueiroa. A mulher na política. **Diário de Pernambuco**, Recife, 12 jul. 1890. p. 02-02.

Uma aviadora ingleza. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 04-04. 13 set. 1914.

Valentonas. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 02-02. 15 mai. 1903.

VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. Decisão injusta. **Jornal do Recife**, Recife, 25 abr. 1890. p. 02-02.

VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. *Inopia spiriti est maximum malorum*. **Jornal do Recife**, Recife, 11 jun. 1890. p. 02-02.

VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. *Inopia spiriti est maximum malorum*. **Jornal do Recife**, Recife, 19 jun. 1890. p. 02-02.

XIQUOTE, Don. Pela mulher... feminina. **Jornal Pequeno**, Recife, p. 01-01. 28 set. 1912.

(Revista A Cultura Academica e Jornal Congresso Academico)

BAPTISTA, Laudelino. A questão do divórcio. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 06-06. 15 ago. 1896.

BAPTISTA, Laudelino. A questão feminista. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 04-05. 15 jun. 1897.

BAPTISTA, Laudelino. A questão feminista. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 04-05. 15 jun. 1897.

BARROS, Afonso. A mulher. **Congresso Acadêmico**, Recife, p.06-07. 14 jul. 1896.

BULAMARQUI, Newton. Infanticídio. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 04-04. 15 dez. 1896.

COSTA, Rodrigo. Movimento Feminista. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 02-03. 16 out. 1896.

FRAGOSO, Maria. A questão da mulher. **Cultura Acadêmica**, Recife, n. , p.233-239, 25 dez. 1904.

JULIO PIRES. **A Cultura Acadêmica**, Recife, v. 2, n. 2, p.145-145, 12 out. 1905. Anno II.

VAZ, Heracyto. A responsabilidade criminal da mulher. **Congresso Acadêmico**, Recife, p. 04-05. 15 dez. 1896.

Vicente Ferrer. **A Cultura Acadêmica**, Recife, p. 81-82. 11 ago. 1904.

- **Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano**

(Jornal Correio do Recife)

Grande embrulhada: Um irmão do delegado, uma casa de lenocínio, perseguição da Polícia. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 21 abr. 1906.

Ferimentos Graves: Vingança de mulher. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 02 jun. 1908

Um crime impune (Apello á policia). **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 20 abr. 1908.

Caso embrulhado. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 16 abr. 1906.

(Sem título). **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 28 abr. 1905.

Queixa. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 09 abr. 1906.

Cerco. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 20 abr. 1906.

(Sem título). **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 27 abr. 1906.

(Sem título). **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 01 mai. 1906.

Sarrilho. **Correio do Recife**, Recife, p. 03-03. 09 mai. 1906

(Sem título). **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 09 abr. 1908.

Foi buscar lã. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 09 mar. 1909.

Providencia. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 10 mar. 1909.

Rompem Alleluia... **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 14 abr. 1906.

Vontade de brigar. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 23 mai. 1906.

Por causa do ciúme. **Correio do Recife**, Recife, p. 02-02. 11 mai. 1908

(Documentação Policial: Relatórios dos Chefes de Polícia de Pernambuco)

APEJE, CLPPE, Relatórios dos Chefes de Polícia, 1905.

- **Memorial de Justiça de Pernambuco**

(Habeas-Corpus)

Habeas-corpus impetrado em favor da ré Maria Thereza de Jesus. Memorial de Justiça de Pernambuco, Superior Tribunal de Justiça, N. 9411, Recife, Agosto de 1914.

- **Fundação Biblioteca Nacional**

(Jornal O Lyrio)

VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. A instrução da mulher. **O Lyrio**, Recife, 10 dez. 1902. p. 01-01.

VASCONCELLOS, Maria Augusta C. Meira de. A Universidade. **O Lyrio**, Recife, 01 fev. 1903. p. 01-01.

(Livros)

CASTRO, Francisco José Viveiros de. **Delitos Contra a Honra da Mulher**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932 (1ª edição de 1897).

- **Faculdade de Direito do Recife**

(Dissertações)

FERREIRA, Julio Pires. **Criminalidade Feminina**. 1896. 26 f. Dissertação (Dissertação Para O Preenchimento da Vaga de Lente Substituto da 5 Região) - Curso de Direito, Faculdade de Direito do Recife, Recife, 1896.

(Livros)

BARRETO, Tobias. **Dicursos**. Recife: Edições do Estado de Sergipe, 1926.

(Revista Academica da FDR)

LEÃO, Virginio Marques Carneiro. E' o suffragio universal, considerados todos os systemas interpretativos da soberania, o único compativel com o governo da democracia. **Revista Academica**, Recife, p.16-20, 1915.

LORETTO FILHO, Sergio. A mulher do ponto de vista Juridico e Comercial: Discurso proferido em 2 de dezembro de 1922 no salão nobre do Collegio Prytaneu. **Revista Academica**, Recife, p.319-334, 1922.

TOBIAS Barreto: O orador. **Revista Academica**: Faculdade de Direito do Recife, Recife, p.88-103, 1908.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: O bacharelismo liberal na política brasileira.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **Nordestino: uma invenção do falo: uma história do gênero masculino: Nordeste 1920/1940.** Maceió: Catavento, 2003.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas: Saber jurídico e a Nova Escola Penal no Brasil (1889-1930).** São Paulo: IBCCRIM, 2003. v. 1.

ALVES, Branca Moreira. **O que é feminismo.** São Paulo: Brasiliense, 2007. (coleção primeiros passos; 44).

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. **Medicina, Leis e Moral: Pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930).** São Paulo: Unesp, 1999.

ARRAIS, Raimundo Pereira Alencar. **Recife, culturas e confrontos: as camadas urbanas na campanha Salvacionista de 1911.** Natal: EDUFRN, 1998. 242 p.

AVELINO, Jarbas Gomes Machado. **As escritas dos bacharéis: a ciência e o direito como mediadores para a construção de uma sociedade republicana.** 2010. 193 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2010.

BARROSO FILHO, Geraldo. **Crescimento Urbano, Marginalidade e Criminalidade: O Caso do Recife (1880-1940).** 1985. 130 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1985.

BELLO, Julio. **Memórias de um senhor de engenho.** 2. ed. São Paulo: José Olympio, 1948. 304 p. (Coleção de documentos brasileiros).

BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife.** 2. ed. Brasília: Inl, 1977. 464 p. Conselho Federal de Cultura.

BEZERRA, Gregório. **Memórias: Primeira parte – 1900-1945.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980.

BORELLI, Andrea. **Da privação dos sentidos a legítima defesa da honra: considerações sobre o direito e a violência contra as mulheres.** Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/141106v.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2013.

BORGES, Guilherme Roman. **Vigilância e fiscalização na sociedade disciplinar brasileira: A transição histórico-estrutural do lançamento ex officio para o lançamento por homologação.** Disponível em: <http://www.uniguacu.edu.br/deriva/Ensaios/Convidados/artigo_guilherme.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2013.

BRAGA, Napoleão Barroso. **Cartas Recifenses**. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1985. p. 351-352. (Coleção Recife). Vol. XLVI.

BRESCIANI, Maria Stella Martins. “Metrópolis: as Faces do Monstro Urbano”. **Revista Brasileira de História (Cultura e Cidade)**. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 5 (8/9): 38-61, 1985.

CALEIRO, Regina Célia Lima. **História e Crime: Quando a mulher é a ré - Franca 1890-1940**. Montes Claros: Unimontes, 2002.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda; TRINDADE, Liana Sálvia; COELHO, Lúcia Maria Sálvia. **Mulheres criminosas na abordagem interdisciplinar**. Disponível em: <http://www.saomarcostatuape.com.br/portal2/pos/pesquisaEmDebate/docs/pesquisaEmDebate_9/artigo_1.pdf>. Acesso em: 13 set. 2010

CANCELLI, Elizabeth. Criminosos e não-criminosos na História. **Textos de História: Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB, Brasília**, v. 3, n. 1, p.53-81, 1995.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Caso concreto: Emenda do Divórcio (EC nº 66/2010) e Separação Judicial em andamento — Parecer do Ministério Público**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/novosite/artigos/detalhe/675>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

CATÃO, Aduardo de Lima. **Considerações acerca dos conceitos fundamentais da teoria geral do processo**. Revista Jusnavigandi. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3483/consideracoes-acerca-dos-conceitos-fundamentais-da-teoria-geral-do-processo/2>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2000. 393 p. (Coleção Várias Histórias).

CHACON, Vamireh. **Da Escola do Recife ao Código Civil: Artur Orlando e sua geração**. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1969.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim: o Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: Entre práticas e representações**. Algés: Difel Editora.

COUCEIRO, Sylvia Costa. **Artes de viver a cidade: Conflitos e convivências nos espaços de diversão e prazer do Recife nos anos 1920**. 2003. 334 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

DALLACOSTA, Darlan. **Simulação tridimensional da remodelação óssea em torno de próteses de quadril**. 2007. 104 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Mecânica, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em:

<<http://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/89888/248381.pdf?sequence=1>>
. Acesso em: 07 mar. 2013.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na “Belle Époque”**: a medicalização do crime. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DARNTON, Robert. **O Beijo de Lamourette**: Mídia, Cultura e Revolução. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

DICIONÁRIO Aulete. Disponível em:
<<http://aulete.uol.com.br/juridiciza%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

GARZONI, Lericce de Castro. **Vagabundas e conhecidas**: novos olhares sobre a polícia republicana (Rio de Janeiro, início século XX). 2007. 174 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Unicamp, Campinas, 2007.

GATI, Hajnalka Halász. **A educação da mulher no Recife no final do século XIX**: ensino normal e anúncios de progresso. 2009. 199 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Departamento de Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

GRINBERG, Keila. **Honra, gênero e direito no Brasil Republicano**. Disponível em:
<http://www.unicamp.br/cecult/resenhas_vh/resenha_sueann2.pdf>. Acesso em: 14 set. 2010.

HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino**: luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940. Florianópolis: Mulheres, 2003. 448 p. Tradução de Eliane Lisboa; apresentação de Joana Maria Pedro.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1977.

HYTTE, Poul; SINOWATZ, Fred; VEJLSTED, Morten. **Embriologia Veterinária**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. 455 p. Tradução Antônio Chaves de Assis Neto. Disponível em: <<http://elseviersaude.com.br/wp-content/uploads/2012/09/e-sample-Hyttel.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2013.

LIMEIRA, Aline de Moraes; SOUZA, Flávia Barreto de. Espaços de aprendizagem para surdos, mudos e cegos: instituições educativas do século 19. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 89, n. 222, p.325-340, maio 2008.

MACHADO, Humberto Fernandes. A atuação da imprensa do Rio de Janeiro no Império do Brasil. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 448, n. , p.31-62, jul. 2010. Trimestral. Disponível em: <<http://www.ihgb.org.br/rihgb/rihgb2010numero0448c.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2012.

MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUURQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Para além do regulamentado: rotinas, rupturas e problemas no funcionamento da Casa de Detenção do Recife. **Clio – Séria Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, n. 27, p.286-304, 2009.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Elas também desejam participar da vida pública: Várias formas de participação política feminina entre 1850 e 1932. In: MELO, Hildete Pereira de et al. **Olhares Feministas**. Brasília: Ministério da Educação, 2009. p. 437-464. (Coleção Educação para todos). V.10.

MARTINS JUNIOR, Carlos. **Saber jurídico e controle da sexualidade feminina na “República dos bacharéis”**. Disponível em: <[http://www.congressohistoriajatai.org/2010/anais2010/doc%20\(83\).pdf](http://www.congressohistoriajatai.org/2010/anais2010/doc%20(83).pdf)>. Acesso em: 16 jul. 2011.

MELLO, Oscar. **Recife Sangrento**. Recife, s/e, 1937.

MELO, Hildete Pereira de et al. **Olhares Feministas**. Brasília: Ministério da Educação, 2009. p. 437-464. (Coleção Educação para todos). V.10.

MENESES, Raimundo de. **Dicionário literário brasileiro**. 2. ed. rev. aum. e atual. Rio de Janeiro : Livros Técnicos e Científicos, 1978. 803 p

MORAES, Evaristo. **Ensaio de Patologia Social**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Leite Ribeiro, 1921.

NASCIMENTO, Luiz. **Dicionário de pseudônimos de jornalistas pernambucanos**. Recife: UFPE, Ed. Universitária. 1983.

NUNES, José Ricardo Freitas; BERGER, Miguel André; FREITAS, Simone Silvestre Santos. **Projeto de nº 129/79: O Partenogógio de Tobias Barreto**. Disponível em: <http://www.educonufs.com.br/vcoloquio/cdcoloquio/cdroom/eixo%207/PDF/Microsoft%20Word%20%20PROJETO%20DE%20N_12979O%20PARTENOGOGIO%20DE%20TOBIAS%20BARRETO.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2012.

OLIVEIRA JÚNIOR, Rômulo José Francisco de. **Antonio Silvino: “De Governador dos Sertões a Governador da Detenção”** (1875-1944). 2010. 153 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História Social da Cultura Regional, Departamento de História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2010.

OLIVEIRA, Lucélia Rodrigues de; SILVEIRA, Célia Regina da. **Nos domínios da carne: Júlio Ribeiro, Sena Freitas e a polêmica no século XIX**. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/sepech/sumarios/temas/nos_dominios_da_carne_julio_ribeiro_sena_freitas_e_a_polemica_no_seculo_xix.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2013.

PALETSCHECK, Sylvia; PIETROW-ENNKER, Bianca (Ed.). **Women's emancipation movements in the nineteenth century: a European perspective**. Stanford: Stanford University Press, 2004.

PEREIRA, Cristiana Schettini. **“Que tenhas teu corpo”**: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. 2002. 335 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Unicamp, Campinas, 2002.

PINSK, Carla Bassanezi. **Fontes históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p.15-23, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2013.

RAMOS, Jair de Souza. Os Muitos Sentidos da Identificação Criminal. **Physis: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 13, p.149-160, 2003.

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. **Patrimônio e Memória**, São Paulo, v. 5, n. 2, p.168-182, dez. 2009.

SANTOS, Washington Dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 340 p.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil. (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SENNA, Adriana Kivanski de. **As tentativas de implantação do divórcio absoluto no Brasil e a imprensa Rio-Grandina (1889 – 1916)**. 2006. 285 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

SEVCENKO, Nicolau. **A revolta da vacina**: mentes insanas em corpos rebeldes. São Paulo: Ed. Scipione, 1999.

SHUMAHER, Shuma; BRAZIL, Érico Vital (Org.). **Dicionário Mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000.

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 15, p.97-117, set. 2000. Semestral. Disponível em: <http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/rbde15/rbde15_08_rachel_soihet.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2013.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: Mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Luís Antônio F. de; SALLA, Fernando Afonso; ALVAREZ, Marcos César. A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. **Justiça e História**, Porto Alegre, v. 3, n. 6, p.01-24, 2003.

SOWERWINE, Charles. **Sisters Or Citizens**: Women and socialism in France since 1876. New York: Cambridge University Press, 1982.

VIANNA, A. J. Barbosa. **Recife, capital do estado de Pernambuco**. Recife: Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Departamento de Cultura, 1970

WANDERLEY, Eustorgio. **Tipos populares do Recife Antigo**. Recife: Colégio Moderno, 1953. 236 p. 1ª série.

WEISZFLOG, Walter (Ed.). **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Melhoramentos Ltda, 2007. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

WIESEBRON, Marianne L. Cangaço e Política: A época de Antonio Silvino na imprensa. **Anos 90**, Porto Alegre, n. 06, p.81-103, dez. 1996.

WOMEN'S Journals of the Nineteenth Century. Disponível em: <http://www.ampltd.co.uk/digital_guides/womens_journals_of_the_nineteenth_century_part_1/documents/IndexofInterviewees.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2013.